

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	3
PORTARIA 007/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 003/2019	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019	5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019	5
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	16
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	16
HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	16
DECRETO Nº 001/2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	20
PORTARIA Nº 048/2019	20
PORTARIA Nº 049/2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	20
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015-SEMAFIPU/PMC	20
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019-DC/PMC	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019-DC/PMC	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019-DC/PMC	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	22
DECRETO Nº 04/2019	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	22
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019	22
EXTRATO DE CONTRATO PP 013 2019	22
EXTRATO DE CONTRATO PP 015 2019	23
EXTRATOS DE CONTRATOS T P 004 2019	23
EXTRATOS DE CONTRATO T P 006 2019	23
EXTRATOS DE CONTRATOS T P 007 2019	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	24
LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2019.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	59
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019	59
AVISO DE LICITAÇÃO? PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019	59
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019	59
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018	60
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2019	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	60
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019	60
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019	63
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019	64
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019	64
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	75
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	75
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	75
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2019.	76
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019.	76
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019.	76
PORTARIA Nº 015/2019 - GP.	76
PORTARIA Nº 016/2019 - GP.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	77
PREFEITURA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	77
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018;	77



EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018	77
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018	78
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018	78
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018	78
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018	78
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018	78
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018	79
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018	79
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018	79
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2018, REGISTRO DE PREÇO 018/2018	79
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	79
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	80
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	80
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	80
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	80
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	81
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018	81
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018, REGISTRO DE PREÇO 021/2018	81
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 015/2018;	81
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017	81
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO - TOMADA DE PREÇO 002/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO - TOMADA DE PREÇO 002/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO - TOMADA DE PREÇO 002/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO - TOMADA DE PREÇO 005/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018	82
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018	83
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018.	83
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 013/2018.	83
PORTARIA GAB Nº 013/2019	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	84
PORTARIA Nº. 007/2019-GP	84
PORTARIA Nº 006/2019. PRES. DUTRA, DE 11 DE MARÇO DE 2019.	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	84
DECRETO Nº 07/2019 GPMR	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	84
EXTRATO DE CONTRATO	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	89
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114.102/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL	89
EXTRATO DE CONTRATO. ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018	89
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. PROCESSO Nº 01109.97/2019 TOMADA DE PREÇOS 001/2019	89
DECRETO Nº 07/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE MARÇO DE 2019	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	90
DECRETO Nº. 006, DE 12 DE MARÇO DE 2019.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	90
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - CONTRATO Nº. 005/2019A-PP - CPL/PMT	90
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - CONTRATO Nº. 005/2019B-PP - CPL/PMT	90
LEI Nº 917 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	91
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	91
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	91
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS	92
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103001/2019	92



FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA 007/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, nos usos de suas atribuições, previstas no art. 27, II, "c", do Estatuto da FAMEM, **NOMEIA:** Art. 1º - LEANDRO SOUSA MIRANDA, inscrito no CPF sob o n. 010.369.853-18, para o cargo de Coordenador de Comunicação Social, previsto no art. 40, II, do Estatuto da FAMEM.

Art. 2º - Fica revogado dispositivo em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS/MA, 12 DE MARÇO DE 2019.

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente da FAMEM

Publicado por: THIAGO SOARES PENHA

Código identificador: 9b5ef2b4f6e1163cb3751056fbc209ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 003/2019

ATA DE SRP

Ata de Registro de Preços nº 004.03/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/SRP - PMA/MA.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, LANCHAS, UTILITÁRIOS E SIMILARES, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA), PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, 07/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), por meio de seu(a) representante legal, Senhor Prefeito, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 1.115.912, SESP-PA e CPF nº 055.335.202-44, residente e domiciliado no município de ARAIOSES-MA, e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, do Decreto Federal nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no Pregão para Registro de Preços nº 003/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.01/2019. O(s) preço(s) registrado(s) consta(m) da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/entrega, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, com objetivo de

disponibilizar para os órgãos/entes, preço(s) para posterior e oportuna (**FUTURA E EVENTUAL**) prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araiões(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA), a ser(em)prestado(s) em sua totalidade ou parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre o(s) preço(s) do(s)produto(s).

1.1. Registro de Preços para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araiões(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA), conforme relacionado no Anexo, sob especificações e solicitações.

1. O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto/produto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do(s) item(ns) e, ainda, indicações constantes das relações do Anexo I do edital, com a seguinte descrição:

Item	Descrição da Rota	Turnos: Manhã, Tarde ou Noite:	Tipo de Transp. / Capacidade	Total de KM	V. Unitário R\$
1.	Extrema a João Peres (Extrema/Bela Vista/Canto do Pedro/São Vicente/Lava Boca/Rancharia/João Peres)	Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	32 km	4,90
1.	Pau Ferrado a Canto do Saco (Pau Ferrado/ Mucambo de Cima/Baixão do Centro)	Manhã e Tarde	Veículo utilitário: Capacidade mínima 07 (sete) passageiros sentados.	48 km	4,28
1.	Baixão do Centro a Mucambo (Baixão do Centro/ Mucambo/Pau Ferrado)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	52 km	4,78
1.	Várzeas dos Batistas a João Peres (Várzeas dos Batistas/Marizita/Paramirim/Zumbi/João Peres)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	84 km	4,40
1.	Grossos a Cana Brava (Grossos/Araças/Limoeiro/Aréias/Cana Brava)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	40 km	5,20
1.	Placas a Estreito (Placas/Lagoinha/Água Branca/Palmeira/Estreito)	Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	12 km	9,53
1.	Baixão das Vassouras a Placas (Vassouras/Estreito/Palmeira/Água Branca/Lagoinha/Placas)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	84 km	3,75
1.	Amexeiros a João Peres (Amexeira/Ponta Grossa/Aldeia/Ponta d'Água/Passatempo/João Peres)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	112 km	3,39
1.	Alto Bonito a Novo Horizonte (Lancha)	Manhã e Tarde	Lancha: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	32 km	5,57
1.	Vicença a Pirangi (Vicença/Torrões/Pirangi)	Manhã e Tarde	Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	26 km	5,16
1.	Passagem do Magu a Cana Brava (Magu/Araras/Buriti Redondo/Rosário/Cana Brava)	Manhã, Tarde e Noite	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	60 km	4,82
1.	Baixão das Porteiras a Cana Brava (Porteiras/Faveirinha/Subida/Capim/Cana Brava)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	88 km	3,89
1.	Bom Jesus a Pirangi (Bom Jesus/Caiçara/Igarapé/Canto do Ferreiras/Pirangi)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	60 km	4,76
1.	Russinha a João Peres (Russinha/Jatobá/Capeira/Água Fria/João Peres)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	48 km	5,03
1.	Baixão do Capim a Baixão da Faveirinha (Capim/Subida/Faveirinha)	Manhã	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	16 km	9,27
1.	Caiçara a Canárias (Caiçara/Passarinho/Canárias)	Manhã e Tarde	Veículo tração, cabine dupla: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	82 km	4,34
1.	Areal a São Paulo	Manhã e Tarde	Veículo de passeio: Capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros sentados.	12 km	7,07
1.	Galinhas a Lava Boca (Galinhas/São Vicente/Lava Boca)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	14 km	9,44
1.	Santa Rosa a Sede (Lancha)	Manhã e Tarde	Lancha: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	40 km	5,68
1.	Tucunzeiro a João Peres (Tucunzeiro/Tabuas/Planalto/Canto do Negro/ Malhada/Bela Vista/Canto do Pedro/São Vicente/Lava Boca/Rancharia/Capitão/João Peres)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	105 km	3,38
1.	Pão de Açúcar a Tabuas (Pão de açúcar/Malhadinha/Tabuleiro/Tabuas)	Tarde	Veículo utilitário tração, cabine dupla: Capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros sentados.	10 km	7,40
1.	Guiquiri a Melancias	Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	10 km	9,99
1.	Guiquiri a Cana Brava (Guiquiri/Grossos/Araças/Limoeiro/Aréias/Cana Brava)	Noite	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	26 km	7,14
1.	Caetano a João Peres (Caetano/Passatempo/Água Fria/João Peres)	Manhã e Tarde	Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	40 km	4,76
1.	Jenipapo a Placas (Jenipapo/Amexeiros/Inhumas/Aldeia/Placas)	Manhã e Tarde	Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	96 km	3,38
1.	Caatinginha a Gado Bravo II	Manhã e Tarde	Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	12 km	7,40
1.	Passagem do Magu a Arara	Tarde	Veículo utilitário: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	06 km	8,15



i.	Ameixeira e Inhumas	Manhã	Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	16 km	7,35
i.	Total Geral				

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o(s) preço(s) registrado(s) que compreende o valor de cada item componente do lote.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município de Araiões(MA), nos termos dos Anexos deste edital.

1.4.O prestador de serviços objeto da licitação Pregão nº003/2019, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a(s) empresa(s) JESUS E FARIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.931.583/0001-98, e G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME, CNPJ nº 15.434.784/0001-33prestar os serviços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição(ões) do Anexo I.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição do(s) objeto(s)/produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser realizada(s) às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante, e deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da Ata de Registro de Preços, para as unidades - órgãos e entes solicitantes, deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecedor não podendo o(s) valor(es) ser(em) acrescido(s) em relação ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas.

1.8. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/entregado objeto desta Ata.

1.9. A administração municipal não se obriga a firmar as contratação(ões) que poderá(ão) advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O(s) preço(s) registrado(s) em Ata de Registro de Preços pode(m) ser impugnado(s) por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado.

1.11. Para os efeitos legais necessários o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Araiões(MA).

1.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar o(s) preço(s).

1.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. É facultada à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.15. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento/entrega nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.15. A contratação com a(s) registrada(s) será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

1.16. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Educação, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) detentora(s), terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013):

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta/indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA) que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) detentora(s) poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação da respectiva Secretaria.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.3. Será de responsabilidade da concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações,

demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Araiões(MA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de locação de veículos só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE SERVIÇO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araiões(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

Renata de Carvalho Costa
Secretária Municipal de Educação

JESUS E FARIAS LTDA - EPP
Empresa

G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME
Empresa

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2776f85569c92c07134b99e0e744073b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.
Processo administrativo nº 012.02/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias Municipais, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata, Decreto nº 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 21/2017 de 21/08/2017, fará realizar as 10:00h do dia 27/03/2019, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de camisetas, uniformes e outros para atender as necessidades das secretarias municipais, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 13:00h. Araiões (MA), 12 de março de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: ec6dcf147a0fdefca57d324d151890a1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.
Processo administrativo nº 013.02/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata, Decreto nº 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 21/2017 de 21/08/2017, fará realizar as 14:00h do dia 27/03/2019, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de tabletes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 13:00h. Araiões (MA), 12 de Março de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d9c037bdcf8d369715052ab1fd547a3c

AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

DESIGNAÇÃO DE DATA PARA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.
Processo administrativo nº 005.01/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araiões (MA) torna público a designação da data de 18 de Março de 2019 às 10:00h para realização de sessão com o fito de dar continuidade aos trabalhos deste certame licitatório quanto ao julgamento e classificação da(s) Proposta(s) de Preços e demais atos



pertinentes, a realizar-se na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioses (MA). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaoaraioes@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00h. Araioses (MA), 11 de Março de

2019, HELIO PEREIRA DA COSTA, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 62741c5afddd832bba5ad4d9434d30f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304.02.02.5/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. PARTES. Prefeitura Municipal de Bacurituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº: 01.612.534/0001-31, e as empresas I NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº: 19.397.392/0001-00; I C LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº: 28.874.382/0001-00 e a ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI, CNPJ nº: 18.565.098/0001-90. Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição, parcelada, de material de expediente, conforme segue:

Nome empresarial: I NOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI				
CNPJ Nº: 19.397.392/0001-00				
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 623-B, Centro, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA				
Telefone: (98) 3381-5871				
Email: ludiccenter@gmail.com				
Representante legal: JACQUELINE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MENDES				
CPF Nº: 925.069.923-91				
MATERIAL DE EXPEDIENTE				
GRUPO 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	AGENDA PERMANENTE PRETA	Unid	10	23,74
02	ALMOFADA PARA CARIMBO N°03	Unid	20	9081
03	APONTADOR DE LAPIS C/DEPOSITO C/12	Cx	10	44,51
04	BANDEJA EM ACRILICO C/2 DIVISORIAS	Unid	10	40,26
05	ANOTE E COLE C/4 38MMX51MM	Unid	140	3,51
06	BORRACHA BRANCA P/LAPIS N°40 CX C/40	Cx	5	8,51
07	ARQUIVO POLIONDA 25X25X13CM CORES VARIADAS	Unid	100	4,13
08	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL	Cx	60	34,88
09	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA	Cx	50	34,88
10	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHO	Cx	50	34,88
11	GRAFITE N°7 PONTA DE METAL ROSQUEAVEL	Unid	150	3,81
12	MARCA TEXTO BRW AMARELO E VERDE C/12UND	Cx	30	12,30
13	CD-R DE 700MB COM CAPA INDIVIDUAL	Unid	50	7,34
14	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/100 UND	Cx	90	1,70
15	CLIPS 4/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	200	1,70
16	CLIPS 6/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	55	1,91
17	COLA BRANCA 90G C/06 UND.	Cx	30	10,07
18	CORRETIVO A BASE DE AGUA TUBO DE 18ML	Unid	30	1,33
19	ENVELOPE GRANDE KRAFT OURO 31X41	Unid	3000	0,55
20	ENVELOPE MEDIO PARDO 120G/M2 24X34	Unid	5000	0,35
21	ENVELOPE PEQUENO 80G/M2 22X32	Unid	5000	0,29
22	ENVELOPE MEDIO A4	Unid	6000	0,29
23	ETIQUETA BRANCA A4 C/25FLS	Cx	20	15,71
24	EXTRATOR ESPATULA EM ACO	Unid	40	1,52
25	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX33CM	Unid	400	1,38
26	FITA GOMADA EM PVC 50MMX50M	Unid	200	11,35
27	ETIQUETA 50,8X101,6MM	Pct	55	5,64
28	GRAMPEADOR MEDIO P/20FLS	Unid	100	9,04
29	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 /5000	Cx	295	3,76
30	LAPIS C/ BORRACHA C/144 PRETO	Cx	50	34,81
31	LIGA ELASTICA 100G REDBOR	Cx	4	2,89
32	LIGA ELASTICA CX C/100 25G	Cx	50	1,07
33	LIVRO DE PONTO PRENSADO C/100FLS	Unid	30	18,63
34	LIVRO ATA PRENSADO C/200 PAGINAS NUMERADAS 220/310	Unid	55	17,72
35	PROTOCOLO C/100 FLS NUMERADS FRENTE E VERSO	Unid	35	8,77
36	PAPEL A4 75G 210MMX297MM 500FLS C/10 RSM	Cx	200	199,39



37	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO FINO TAM OFICIO	Pct	6	16,44
38	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO GROSSO TAM OFICIO	Unid	100	4,94
39	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO MEDIO TAM OFICIO	Unid	150	2,53
40	PORTIFOLIO 4 FUROS PRETA	Unid	50	21,15
41	PASTA AZ LOMBO CURTO OFICIO C/20 UND	Cx	50	195,28
42	PASTA AZ LOMBO LARGO OFICIO CINZA C/20 UND	Cx	50	195,28
43	PASTA SANFONADA A4 C/12	Cx	30	15,93
44	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA DELLO	Unid	900	1,81
45	PENDRIVE 8GB MULTILASER	Unid	100	31,48
46	PERFURADOR GRANDE DE METAL PRA ATE 60 FLS	Unid	50	88,32
47	PERFURADOR MEDIO DE METAL	Unid	50	13,05
48	PILHA ALCALINA AAA PANASONIC	Unid	70	2,68
49	PRANCHETA OFICIO EM ACRILICO COM PRENDEDOR	Unid	50	14,41
50	REABASTECEDOR DE ALMOFADA DE CARIMBO	Unid	80	2,53
51	REGUA 30 CM	Unid	10	1,23
52	REGUA 50CM	Unid	400	2,58
53	TESOURA MULTIUSO TAM 8,1/2	Unid	150	5,21
54	TINTA PRA IMPRESSORA HP PRETO,AZ,AMRL,VERM UM DE CADA6	Cx	50	70,49
55	TONER HP 130A LASERJET CF350A PRETO	Rolo	35	212,50
56	TONER HP 130A LASERJET CF351A CIANO	Unid	35	212,50
57	TONER HP 130A LASERJET CF352A AMARELO	Unid	35	212,50
58	TONER HP 130A LASERJET CF353A MAGENTA	Unid	25	212,50
59	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 35A PRETO ORIGINAL	Unid	30	151,66
60	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 - REF. 35A COLORIDO	Unid	30	151,66

Nome empresarial: I C LEITE EIRELI - ME
 CNPJ Nº: 28.874.382/0001-00
 Endereço: Rua Benjamim Constant, nº 24, Bairro Benjamim Constante, CEP: 65.233-000, Bacurituba - MA
 Telefone: (98) 98870-9479
 Email: icleiteeireli@hotmail.com
 Representante legal: INALDO CANTANHEDE LEITE
 CPF Nº: 128.987.673-87

MATERIAL DE EXPEDIENTE

GRUPO 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
61	AGENDA PERMANENTE PRETA	Unid	20	24,40
62	ALMOFADA PARA CARIMBO N°03	Unid	50	10,08
63	APAGADOR P/QUADRO BRANCO EM PLASTICO C/72UND	Cx	30	356,78
64	APAGADOR P/QUADRO DE GIZ DE MADEIRA C/120	Cx	20	490,31
65	APONTADOR DE LAPIS C/DEPOSITO C/12	Cx	100	45,75
66	BANDEJA EM ACRILICO C/2 DIVISORIAS	Unid	20	41,38
67	BASTAO DE COLA QUENTE FINA	Unid	600	0,94
68	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA	Unid	1000	1,02
69	ANOTE E COLE C/4 38MMX51MM	Unid	150	3,61
70	BOBINA TERMOSENSIVEL	Unid	20	95,06
71	BORRACHA BICOLOR VERM/AZ CX/40	Cx	20	11,16
72	BORRACHA BRANCA P/LAPIS N°40 CX C/40	Cx	15	8,43
73	BORRACHA PONTEIRA C/50 UND	Cx	150	8,24
74	CADERNO BROCHURA C/48FLS	Unid	1800	3,81
75	CADERNO BROCHURAO C/ 98 FLS	Unid	1100	6,84
76	CADERNO C/10 MATERIAS	Unid	100	12,46
77	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR AO 3º ANO.	Unid	700	11,30
78	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 48 FLS.	Unid	200	5,76
79	ARQUIVO POLIONDA 25X25X13CM CORES VARIADAS	Unid	700	4,25
80	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL	Cx	150	35,84
81	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA	Cx	120	35,84
82	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHO	Cx	80	35,84
83	GRAFITE N°7 PONTA DE METAL ROSQUEAVEL	Unid	30	3,91



84	CANETA HIDROCOR FINA C/12 CORES	Cx	50	7,06
85	CANETA HIDROCOR GROSSA C/12 CORES	Cx	50	8,40
86	MARCA TEXTO BRW AMARELO E VERDE C/12UND	Cx	50	12,65
87	CARBONO PRETO C/100 UNID	Cx	300	21,09
88	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	Folha	1000	0,62
89	CD-R DE 700MB COM CAPA INDIVIDUAL	Unid	50	7,54
90	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/100 UND	Cx	90	1,75
91	CLIPS 4/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	200	1,75
92	CLIPS 6/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	60	1,97
93	COLA BRANCA 90G	Cx	60	10,36
94	COLA COLORIDA C/6 CORES	Cx	30	7,81
95	COLA DE ISOPOR 90GR c/12 UND	Cx	30	15,98
96	COLA GLITER C/6 CORES	Cx	50	13,81
97	CORRETIVO A BASE DE AGUA TUBO DE 18ML	Unid	700	1,37
98	DVD-R MULTILASER	Unid	100	1,12
99	ENVELOPE GRANDE KRAFT OURO 31X41	Unid	700	0,57
100	ENVELOPE MEDIO PARDO 120G/M2 24X34	Unid	3700	0,35
101	ENVELOPE PEQUENO 80G/M2 22X32	Unid	5000	0,30
102	ENVELOPE GRANDE VERM, AZ VERD E AMARELO	Unid	3000	1,06
103	ENVELOPE MEDIO A4	Unid	4000	0,30
104	ESTILETE 18MM	Cx	80	30,40
105	ESTILETE 09MM	Cx	50	20,57
106	ETIQUETA BRANCA A4 C/25FLS	Cx	20	16,14
107	EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	Folha	400	3,79
108	EVA COM GLITER CORES VARIADAS	Folha	400	5,29
109	EVA ESTAMPADO CORES VARIADAS	Folha	400	5,17
110	EVA CORES VARIADAS	Folha	400	1,45
111	EXTRATOR ESPATULA EM ACO	Unid	100	1,56
112	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX33CM	Unid	1050	1,41
113	FITA GOMADA EM PVC 50MMX50M	Unid	300	11,65
114	FOLHA DE ISOPOR 10MM	Unid	200	2,98
115	FOLHA DE ISOPOR 15MM	Unid	600	4,72
116	FOLHA DE ISOPOR 20MM	Unid	220	6,09
117	ETIQUETA 50,8X101,6MM	Pct	50	16,14
118	GIZ DE CERA PEQUENO CX C/12 UND	Cx	100	1,56
119	GIZAO DE CERA C/12	Cx	50	4,24
120	GRAMPEADOR MEDIO P/20FLS	Unid	200	9,29
121	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 /5000	Cx	300	3,87
122	LAPIS C/ BORRACHA	Unid	5000	0,34
123	LAPIS DE COR MASTERPRINT C/12	Cx	200	3,61
124	LAPIS GRAFITE Nº2 C/144 UND	Cx	160	35,77
125	LIGA ELASTICA 100G REDBOR	Cx	5	2,97
126	LIGA ELASTICA CX C/100 25G	Cx	50	1,10
127	LIVRO DE PONTO Prensado C/100FLS	Unid	500	19,15
128	LIVRO ATA Prensado C/200 PAGINAS NUMERADAS 220/310	Unid	50	18,21
129	PROTOCOLO C/100 FLS NUMERADS FRENTE E VERSO	Unid	30	9,01
130	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL C/12	Cx	150	46,34
131	MASSA DE MODELAR GROSSA C/12 UND	Cx	150	4,80
132	PALITO DE PICOLE C/100UND	Pct	30	1,87
133	PAPEL 40 KG	Folha	1200	1,04
134	PAPEL A4 75G 210MMX297MM 500FLS C/10 RSM	Cx	390	204,92
135	PAPEL ALMACO FOLHA PAUTADA RSM C/400 FLS	Resma	10	39,94
136	PAPEL CARTUÇA CORES VARIADAS PCT C/25 UND	Folha	10	19,86
137	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	Folha	500	0,88
138	PAPEL CASCA DE OVO BEGE E BRANCO C/50FLS	Pct	5	16,14
139	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS	Folha	100	0,85
140	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO PCT C/100 FLS	Pct	30	5,59
141	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	Folha	100	0,87
142	PAPEL FOTOGRAFICO 180G C/20 FLS	Cx	15	9,32
143	PAPEL LAMINADO GRAMATURA CORES VARIADAS C/40FLS	Cx	2	38,75
144	PAPEL MADEIRA	Pct	220	64,58
145	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS	Unid	300	2,51
146	PAPEL SEDA C/100 FLS	Folha	1000	24,83

147	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO FINO TAM OFICIO	Pct	6	17,89
148	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO GROSSO TAM OFICIO	Unid	550	5,07
149	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO MEDIO TAM OFICIO	Unid	500	2,61
150	PORTIFOLIO 4 FUROS PRETA	Unid	250	10,85
151	PASTA AZ LOMBO CURTO OFICIO	Cx	50	10,04
152	PASTA AZ LOMBO LARGO OFICIO	CX	50	10,04
153	PASTA SANFONADA A4 C/12	Cx	50	16,37
154	PASTA C/ ELASTICO DE PAPELÃO	Unid	350	2,29
155	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA DELLO	Unid	500	1,87
156	PASTA TRANSPARENTE COM FERRAGEM OFICIO 200MM FUME	Unid	300	1,74
157	PENDRIVE 16GB MULTILASER	Unid	20	32,35
158	PERCEVEJO COLORIDO C/100 UND	Pct	55	2,19
159	PERFURADOR GRANDE DE METAL PRA ATE 60 FLS	Cx	50	90,77
160	PERFURADOR MEDIO DE METAL	Unid	60	13,41
161	PILHA ALCALINA AAA PANASONIC	Unid	70	2,75
162	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	Par	1000	22,95
163	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	Unid	50	17,50
164	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	Unid	50	18,00
165	PRANCHETA OFICIO EM ACRILICO COM PRENDEDOR	Unid	20	14,81
166	REABASTECEDOR DE ALMOFADA DE CARIMBO	Unid	80	2,61
167	REGUA 30 CM	Unid	100	1,26
168	REGUA 50CM	Unid	100	2,65
169	TESOURA DE PICOTAR	Unid	300	6,09
170	TESOURA MULTIUSO TAM 8,1/2	Unid	250	5,36
171	TESOURA SEM PONTA C/24 MASTERPRINT	Unid	400	52,46
172	TINTA GUACHE C/6 CORES CARILEX	Cx	155	3,81
173	TINTA PRA IMPRESSORA HP PRETO, AZ, AMRL, VERM UM DE CADA6	Cx	200	72,45
174	TINTA P/MARCADOR DE QUADRO BRANCO AZ, VERM, E PT C/12	Lt	200	36,21
175	TINTA PARA TECIDO C/12 UND ACRILEX	Cx	200	38,75
176	TNT CORES VARIADAS COM 50 MTS	Pct	20	80,72
177	TONER HP 130A LASERJET CF350A PRETO	Rolo	152	218,38
178	TONER HP 130A LASERJET CF351A CIANO	Unid	40	218,38
179	TONER HP 130A LASERJET CF352A AMARELO	Unid	40	218,38
180	TONER HP 130A LASERJET CF353A MAGENTA	Unid	30	218,38
181	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 35A PRETO ORIGINAL	Unid	30	155,86
182	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 - REF. 35A PRETO.	Unid	30	155,86

GRUPO 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
183	AGENDA PERMANENTE PRETA	Unid	20	24,40
184	ALMOFADA PARA CARIMBO N°03	Unid	57	10,08
185	APONTADOR DE LAPIS C/DEPOSITO C/12	Cx	120	45,75
186	BANDEJA EM ACRILICO C/2 DIVISORIAS	Unid	15	41,38
187	BASTAO DE COLA QUENTE FINA	Unid	580	0,64
188	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA	Unid	1130	1,02
189	ANOTE E COLE C/4 38MMX51MM	Unid	140	3,61
190	BOBINA TERMOSENSIVEL	Unid	15	95,06
191	BORRACHA BICOLOR VERM/AZ CX/40	Cx	20	11,16
192	BORRACHA BRANCA P/LAPIS N°40 CX C/40	Cx	12	8,43
193	BORRACHA PONTEIRA C/50 UND	Cx	130	8,24
194	CADERNO BROCHURA C/48FLS	Unid	1800	3,81
195	CADERNO BROCHURAO C/ 98 FLS	Unid	1100	6,84
196	CADERNO C/10 MATERIAS	Unid	20	12,46
197	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR AO 3º ANO.	Unid	700	11,30
198	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 48 FLS	Unid	200	5,76
199	ARQUIVO POLIONDA 25X25X13CM CORES VARIADAS	Unid	700	4,25
200	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL	Cx	143	35,84



201	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA	Cx	115	35,84
202	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHO	Cx	75	35,84
203	GRAFITE Nº 7 PONTA DE METAL ROSQUEAVEL	Unid	25	3,91
204	CANETA HIDROCOR FINA C/12 CORES	Cx	60	7,06
205	CANETA HIDROCOR GROSSA C/12 CORES	Cx	60	8,40
206	MARCA TEXTO BRW AMARELO E VERDE C/12UND	Cx	60	12,65
207	CARBONO PRETO C/100 UNID	Cx	249	21,09
208	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	Folha	800	0,62
209	CD-R DE 700MB COM CAPA INDIVIDUAL	Unid	70	7,54
210	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/100 UND	Cx	90	1,75
211	CLIPS 4/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	200	1,75
212	CLIPS 6/0 NIQUELADO C/50 UND	Cx	55	1,97
213	COLA BRANCA 90G	Cx	55	10,36
214	COLA COLORIDA C/6 CORES	Cx	25	7,81
215	COLA DE ISOPOR 90GR	Cx	255	15,98
216	COLA GLITER C/6 CORES	Cx	30	13,81
217	CORRETIVO A BASE DE AGUA TUBO DE 18ML	Unid	701	1,37
218	DVD-R MULTILASER	Unid	150	1,12
219	ENVELOPE GRANDE KRAFT OURO 31X41	Unid	650	0,57
220	ENVELOPE MEDIO PARDO 120G/M2 24X34	Unid	3650	0,35
221	ENVELOPE PEQUENO 80G/M2 22X32	Unid	600	0,30
222	ENVELOPE GRANDE VERM, AZ VERD E AMARELO	Unid	200	1,06
223	ENVELOPE MEDIO A4	Unid	400	0,30
224	ESTILETE 18MM	Cx	65	30,40
225	ESTILETE 09MM	Cx	35	20,57
226	ETIQUETA BRANCA A4 C/25FLS	Cx	20	16,14
227	EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	Folha	338	3,79
228	EVA COM GLITER CORES VARIADAS	Folha	400	5,29
229	EVA ESTAMPADO CORES VARIADAS	Folha	400	5,17
230	EVA CORES VARIADAS	Folha	450	1,45
231	EXTRATOR ESPATULA EM ACO	Unid	90	1,56
232	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX33CM	Unid	1050	1,41
233	FITA GOMADA EM PVC 50MMX50M	Unid	300	11,65
234	FOLHA DE ISOPOR 10MM	Unid	200	2,98
235	FOLHA DE ISOPOR 15MM	Unid	600	4,72
236	FOLHA DE ISOPOR 20MM	Unid	225	6,09
237	ETIQUETA 50,8X101,6MM	Pct	55	16,14
238	GIZ DE CERA PEQUENO CX C/12 UND	Cx	80	1,56
239	GIZAO DE CERA C/12	Cx	50	4,24
240	GRAMPEADOR MEDIO P/20FLS	Unid	270	9,29
241	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 /5000	Cx	295	3,87
242	LAPIS C/ BORRACHA	Unid	5000	0,34
243	LAPIS DE COR MASTERPRINT C/12	Cx	200	3,61
244	LAPIS GRAFITE Nº2 C/144 UND	Cx	165	35,77
245	LIGA ELASTICA 100G REDBOR	Cx	4	2,97
246	LIGA ELASTICA CX C/100 25G	Cx	50	1,10
247	LIVRO DE PONTO PRENSADO C/100FLS	Unid	540	19,15
248	LIVRO ATA PRENSADO C/200 PAGINAS NUMERADAS 220/310	Unid	55	18,21
249	PROTOCOLO C/100 FLS NUMERADS FRENTE E VERSO	Unid	35	9,01
250	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL C/12	Cx	180	46,34
251	MASSA DE MODELAR GROSSA C/12 UND	Cx	120	4,80
252	PALITO DE PICOLE C/100UND	Pct	30	1,87
253	PAPEL 40 KG	Folha	1200	1,04
254	PAPEL A4 75G 210MMX297MM 500FLS C/10 RSM	Cx	390	204,92
255	PAPEL ALMACO FOLHA PAUTADA RSM C/400 FLS	Resma	10	39,94
256	PAPEL CARMUÇA CORES VARIADAS PCT C/25 UND	Folha	6	19,86
257	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	Folha	300	0,88
258	PAPEL CASCA DE OVO BEGE E BRANCO C/50FLS	Pct	5	16,13
259	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS	Folha	100	0,85
260	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO PCT C/100 FLS	Pct	30	5,59
261	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	Folha	100	10,32
262	PAPEL FOTOGRAFICO 180G C/20 FLS	Cx	15	39,15
263	PAPEL LAMINADO GRAMATURA CORES VARIADAS C/40FLS	Cx	2	65,62
264	PAPEL MADEIRA	Pct	220	2,51



265	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS	Unid	300	24,83
266	PAPEL SEDA C/100 FLS	Folha	1010	16,83
267	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO FINO TAM OFICIO	Pct	6	5,07
268	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO GROSSO TAM OFICIO	Unid	550	2,61
269	PASTA PLASTICA TRANSP COM ELASTICO MEDIO TAM OFICIO	Unid	300	10,85
270	PORTIFOLIO 4 FUROS PRETA	Unid	250	10,04
271	PASTA AZ LOMBO CURTO OFICIO	Cx	50	10,04
272	PASTA AZ LOMBO LARGO OFICIO CINZA	Cx	50	16,37
273	PASTA SANFONADA A4 C/12	Cx	75	2,29
274	PASTA C/ ELSATICO DE PAPELÃO	Unid	350	1,87
275	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA DELLO	Unid	1150	1,74
276	PASTA TRANSPARENTE COM FERRAGEM OFICIO 200MM FUME	Unid	690	32,35
277	PENDRIVE 8GB MULTILASER	Unid	550	2,19
278	PERCEVEJO COLORIDO C/100 UND	Unid	55	90,77
279	PERFURADOR GRANDE DE METAL PRA ATE 60 FLS	Cx	140	90,77
280	PERFURADOR MEDIO DE METAL	Unid	60	13,41
281	PILHA ALCALINA AAA PANASONIC	Unid	70	2,74
282	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	Par	320	22,95
283	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	Cx	1120	17,50
284	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	Unid	105	18,00
285	PRANCHETA OFICIO EM ACRILICO COM PRENDADOR	Unid	105	2,61
286	REABASTECEDOR DE ALMOFADA DE CARIMBO	Unid	80	1,26
287	REGUA 30 CM	Unid	80	2,65
288	REGUA 50CM	Unid	1810	6,09
289	TESOURA DE PICOTAR	Unid	400	5,36
290	TESOURA MULTIUSO TAM 8,1/2	Unid	250	52,46
291	TESOURA SEM PONTA C/24 MASTERPRINT	Unid	275	3,81
292	TINTA GUACHE C/6 CORES CARILEX	Cx	155	3,81
293	TINTA PRA IMPRESSORA HP PRETO, AZ, AMRL, VERM UM DE CADA6	Cx	200	72,45
294	TINTA P/MARCADOR DE QUADRO BRANCO AZ, VERM, E PT C/12	Lt	200	36,21
295	TINTA PARA TECIDO C/12 UND ACRILEX	Cx	200	38,75
296	TNT CORES VARIADAS COM 50 MTS	Pct	20	80,72
297	TONER HP 130A LASERJET CF350A PRETO	Rolo	152	218,38
298	TONER HP 130A LASERJET CF351A CIANO	Unid	40	218,38
299	TONER HP 130A LASERJET CF352A AMARELO	Unid	40	218,38
300	TONER HP 130A LASERJET CF353A MAGENTA	Unid	30	218,38
301	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 35A PRETO ORIGINAL	Unid	30	155,86
302	TONER PARA IMPRESSORA HP 1120 - REF. 35A PRETO.	Unid	30	155,86

Nome empresarial: ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI
 CNPJ Nº: 18.565.098/0001-90
 Endereço: Rua Deputado Luis Rocha, nº 252, Centro, CEP: 65.208-000, Santa Helena - MA
 Telefone: (98) 98112-9055
 Email: distrib.stamaria@gmail.com
 Representante legal: ANTONIO JOSE COSTA LISBOA
 CPF Nº: 035.579.923-57

MATERIAL DE EXPEDIENTE

GRUPO 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
303	AGENDA PERMANENTE	Unid	10	24,41
304	ALMOFADA PARA CARIMBO, N.º 03, COM TINTA.	Unid	15	10,09
305	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO CAIXA COM 24 UNID.	CX	10	45,77
306	ALFINETE TACHINHA COM CABEÇA COLORIDA CAIXA COM 50 UNIDADES	Cx	20	4,64
307	ALFINETE DE SEGURANÇA N° 000 CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	10	2,39
308	BARBANTE ROLO 1KILO	Und	10	27,05



309	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA. EMBALAGEM DE 1KILO	Kg	100	32,30
310	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA. EMBALAGEM DE 1 KILO	Kg	100	50,94
311	BLOCO DE RECADOS ADESIVOS COLANTE COM 04 (QUATRO) BLOCOS DE 100 (CEM) FOLHAS 38MM X 51MM TIPO REMOVÍVEL POSTIT.	Unid	50	3,60
312	BLOCO PARA ANOTAÇÃO, BRANCO C/100FLS, MEDINDO 15X21CM	Bloco	20	2,38
313	BORRACHA BICOLOR, VERMELHO E AZUL, CX C/ 40 UNID.	Cx	10	11,17
314	BORRACHA BRANCA MACIA PARA LÁPIS N.º 40, CX C/ 40 UNID.	Cx	10	8,44
315	BORRACHA PONTEIRA - CAIXA COM 50 UNID.	Cx	5	8,24
316	CADERNO BROCHURA COM 48 FOLHAS.	Unid	50	3,70
317	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA COM 96 FOLHAS.	Unid	150	6,83
318	CAIXA DE ARQUIVO EM PVC POLIONDA MEDINDO 25X25X13CM - CORES VARIADAS.	Unid	50	4,24
319	CANETA CORRETIVA, CX C/12UNID.	Cx	10	16,40
320	CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO CRISTAL TRANSPARENTE CARGA AZUL COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESCRITA GROSSA, ESFERA 1MM, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	Cx	50	35,86
321	CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO CRISTAL TRANSPARENTE CARGA PRETA COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESCRITA GROSSA, ESFERA 1MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	50	35,86
322	CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO CRISTAL TRANSPARENTE CARGA VERMELHO COM TAMPA NA COR DA TINTA, ESCRITA GROSSA, ESFERA 1MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	20	35,86
323	CANETA HIDROCOR CORPO PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO ESCRITA FINA CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES CADA.	Cx	50	7,06
324	CANETA HIDROCOR CORPO PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO ESCRITA GROSSA CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADE CADA.	Cx	50	8,41
325	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD. TINTA A BASE DE ÁLCOOL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 UNIDADES (CORES VARIADAS)	Cx	6	45,26
326	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC 220 MM X 330MM, PCT C/100, CORES VARIADAS	Pct	10	49,10
327	CANETA MARCA TEXTO CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES CADA, SENDO 100(CEM) NA COR AMARELA E 100(CEM) NA COR VERDE. A BASE DE ÁGUA PRODUTO NÃO TÓXICO, SECA RÁPIDO PONTA CHAFRADAM, FORMATO CILÍNDRICO TAMANHO 13CM X 1,00 CM.	Cx	10	12,65
328	CARTOLINA COMUM - CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	100	11,42
329	CARTOLINA GUACHE - CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	150	41,76
330	CLIPS COLORIDO Nº 4/0, CX C/ 50 UNIDADES.	Cx	20	3,90
331	CLIPS Nº 3/0, TIPO PARALELO, EM METAL NIQUELADO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	50	16,00
332	CLIPS Nº 4/0, TIPO PARALELO, EM METAL NIQUELADO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	50	8,32
333	CLIPS Nº 6/0, TIPO PARALELO, EM METAL NIQUELADO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	30	7,06
334	CLIPS Nº8/0, TIPO PARALELO, EM METAL NIQUELADO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	Cx	30	3,60
335	COLA BASTÃO 20G CX C/12	Cx	20	19,26
336	COLA PARA TECIDO, EM TUBO DE 100G, CX C/ 12 UNID.	Cx	30	19,20
337	COLA BRANCA LÍQUIDA, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, EM TUBO COM 90G, CAIXA COM 12 UNID.	Cx	30	12,02
338	COLA COLORIDA - CAIXA C/ 6 CORES.	Cx	20	7,81



339	COLA DE ISOPOR, EM TUBO DE 90G, CX C/ 12 UNID.	Cx	50	15,99
340	COLA GLITER - CAIXA COM 06 UNID.	Cx	50	13,81
341	COLA BRANCA 500ML	Und	20	7,33
342	COLA DE E.V.A 90 ML, CAIXA COM 06 CORES	Cx	6	14,96
343	COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 14 CX C/72 UNIDADES.	Cx	10	13,05
344	COLCHETE LATONADO, CABEÇA REDONDA Nº 8 CX C/72 UNIDADES.	Cx	10	7,27
345	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO PAPEL COMUM FRASCO COM 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Cx	12	16,40
346	ELÁSTICO CIRCULAR, SUPER RESISTENTE, DE BORRACHA NATURAL, PCT 100G	Pct	20	4,21
347	ENVELOPE BRANCO TIPO OFÍCIO 26X36CM, CAIXA COM 250 UNIDADES	Cx	10	264,03
348	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO GRANDE, MEDINDO 31X41, CAIXA COM 250 UNIDADES.	Cx	10	139,78
349	ENVELOPE EM PAPEL PARDO MÉDIO, GRAMATURA DE 120G/M2 MEDINDO 24X35CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	Cx	10	86,98
350	ENVELOPE EM PAPEL PARDO PEQUENO, GRAMATURA DE 80G/M2 MEDINDO 22,9X32,4CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	Cx	10	74,55
351	ENVELOPE PEQUENO, CORES: VERMELHO, AZUL, VERDE E AMARELO. CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	10	13,37
352	ENVELOPE MÉDIO PARDO(A4). CAIXA 250 UNIDADES	Cx	10	74,55
353	ESPETO PARA PAPEL EM METAL, COM SUPORTE DE PLÁSTICO.	Unid	15	2,80
354	ESPIRAL DE 12MM PCT C/100	Pct	10	17,48
355	ESPIRAL DE 14MM PCT C/100	Pct	10	20,17
356	ENVELOPE PEQUENO, CORES: VERMELHO, AZUL, VERDE E AMARELO. PACOTE COM 100 UNIDADES	Pct	10	24,23
357	ESTILETE TIPO GRANDE ESPESSURA 18MM, DESCARTÁVEIS, APLICAÇÃO PARA ESCRITÓRIO, CAIXA COM 12.	Cx	10	30,42
358	ESTILETE TIPO MÉDIO ESPESSURA 09MM, DESCARTÁVEIS, APLICAÇÃO PARA ESCRITÓRIO, CAIXA COM 12.	Cx	10	20,58
359	ETIQUETA AUTO ADESIVA, NA COR BRANCA MEDINDO 38,1MM (LARGURA) X 9,90MM (ALTURA), PARA IMPRESSORA, EM FOLHA A4, CAIXA COM 25 FOLHAS, CONTENDO 350 UNIDADES, CADA. MODELO A4263.	Cx	4	16,15
360	EVA ATOALHADO, CORES VARIADAS, PCT C/ 10 UNID.	Pct	80	3,78
361	EVA COM GLITER, CORES VARIADAS, PCT C/ 10 UNID.	Pct	50	5,29
362	EVA ESTAMPADO, CORES VARIADAS, PCT C/ 10 UNID.	Pct	50	5,17
363	EVA, CORES VARIADAS, PCT C/ 10 UNID.	Pct	100	1,45
364	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM AÇO.	Unid	10	1,56
365	FITA ADESIVA, TIPO DUREX, TRANSPARENTE, MEDINDO 12MMX33CM.	Unid	100	1,42
366	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO: 19X50, APLICAÇÃO MULTIUSO.	Unid	20	11,67
367	FITA ADESIVA 38MMX50M PACOTE COM 10	Pct	50	3,70
368	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO: 45X45 APLICAÇÃO MULTIUSO.	Unid	20	7,04
369	FITA DUPLA FACE 18MM X 50M	Unid	40	62,09
370	FITA GOMADA EM PVC, MEDINDO 50MMX50M.	Unid	100	11,67
371	FITILHO DECORATIVO, MEDINDO: 0,5MMX50M. CORES VARIADAS.	Unid	30	3,30
372	FITA DE CETIM LARGURA 7MM NOVELO COM 10METROS	Und	50	3,86
373	FITA DE CETIM LARGURA 22MM NOVELO COM 10 METROS	Und	30	7,21
374	FITA DE CETIM LARGURA 38MM NOVELO COM 10 METROS	Und	20	9,28



375	FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 10MM.	Unid	100	2,99
376	FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 15MM.	Unid	100	4,72
377	FOLHA DE ISOPOR, ESPESSURA 20MM.	Unid	100	6,09
378	GIZ DE CERA PEQUENO, CX C/ 12 UNID.	Cx	100	1,57
379	GIZÃO DE CERA, CX C/ 12 UNID.	Cx	50	4,24
380	GRAMPEADOR MÉDIO, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS, ESTRUTURA INTERNA E INFERIOR EM METAL.	Unid	30	9,30
381	GRAMPEADOR GRANDE COM CAPACIDADE P/GRAMPEAR ATÉ 100FOLHAS.	Unid	15	75,38
382	GRAMPO NIQUELADO 23/10 P/ GRAMPEADOR - CX C/1000	Cx	24	5,41
383	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM EM PCT C/50 UNIDADES.	Pct	24	15,20
384	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES.	Cx	20	3,87
385	LÁPIS DE COR, CX COM 12 UNIDADES (LONGO).	Cx	100	3,61
386	LÁPIS GRAFITE COM PONTA DE FABRICA N.º 02 CAIXA COM 144 UNIDADES.	Cx	10	35,78
387	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM, CORPO EM METAL CX C/12.	Cx	15	67,29
388	LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM, CORPO EM METAL CX C/12.	Cx	20	68,59
389	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO EM SPRAY. EMBALAGEM COM 60 ML.	Unid	6	3,07
390	LIGA ELÁSTICA EMBALADA EM CAIXA C/ 100G.	Cx	10	2,97
391	LIGA ELÁSTICA N.18 CAIXA COM 25G CADA SUPER AMARELO.	Cx	5	1,11
392	LIVRO DE PONTO, CAPA DE PAPELÃO Prensado C/ 100 FOLHAS.	Unid	20	19,17
393	LIVRO DE REGISTRO TIPO ATA, CAPA DE PAPELÃO Prensado C/200 PÁGINAS NUMERADAS MEDINDO 220/310MM.	Unid	30	18,22
394	LIVRO DE REGISTRO TIPO PROTOCOLO CAPA DE PAPELÃO Prensado C/ 100 FOLHAS NUMERADAS FRENTE E VERSO.	Unid	20	9,02
395	LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA PLASTIFICADA, COM 100FOLHAS, COM 05 REGISTROS POR PAGINA, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO.	Unid	60	13,54
396	MASSA DE MODELAR GROSSA, CX C/ 12 UNID.	Cx	100	4,80
397	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 12G.	Unid	30	8,29
398	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO COM 2 DIVISÓRIAS	Unid	15	104,37
399	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO COM 3 DIVISÓRIAS	Unid	15	118,04
400	PALITO DE PICOLÉ, PCT C/ 100 UNID.	Pct	20	1,87
401	PAPEL 40KG.	Folha	500	1,04
402	PAPEL A2 COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS.	Cx	5	126,95
403	PAPEL A4 210MMX297MM, 500 FOLHAS, 75G/M2, CAIXA COM 10 RESMAS.	Cx	50	205,01
404	PAPEL CARBONO, TIPO MONOFACE, COR PRETA, CAIXA COM 100FOLHAS.	Cx	15	21,11
405	PAPEL KRAFT OURO MEDINDO: 66CMX96M, EMBALAGEM COM 250 UNIDADES (PAPEL PARDO)	Pct	6	120,89
406	PAPEL OFICIO II, RESMA COM 500 FOLHAS. NA COR BRANCA, CAIXA COM 10 UNIDADES	Cx	30	339,45
407	PAPEL PARDO 80 CM X 120 CM KRAFT OURO 80 G/M ³ - PCT C/100 FLS	Pct	20	79,52
408	PAPEL PARA FOTO GRAMATURA 180G TAMANHO A4, PACOTE C/50FLS.	Pct	30	39,39
409	PAPEL VERGÊ BRANCO A4 90G EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	Und	10	2,41
410	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, PCT C/ 25 UNID.	Pct	20	28,57
411	PAPEL CARTÃO - CORES VARIADAS.	Folha	50	9,59
412	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS.	Folha	40	3,93

413	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO, PCT COM 100 FOLHAS.	Pct	50	3,08
414	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS.	Rolo	150	139,70
415	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS.	Folha	250	139,70
416	PAPEL JORNAL, RESMA COM 500 FOLHAS.	Resma	50	2,90
417	PAPEL LAMINADO GRAMATURA, CORES VARIADAS.	Pct	10	4,82
418	PAPEL MICRO ONDULADO, CORES VARIADAS.	Folha	50	37,62
419	PAPEL SEDA, PCT C/ 100 FOLHAS.	Pct	10	6,35
420	PAPEL VEGETAL, TAMANHO A4, PCT C/ 100 FOLHAS.	Pct	4	21,06
421	PASTA EM L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	Unid	60	1,19
422	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TAMANHO OFICIO, SEM ABA E COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. CORES VARIADAS.	Unid	120	2,45
423	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINO, COM ABA MEDINDO COR FUME, DE 1º QUALIDADE TAMANHO OFICIO.	Unid	100	8,28
424	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO GROSSO, COM ABA MEDINDO 3,5MM, DE 1º QUALIDADE TAMANHO OFICIO.	Unid	50	10,23
425	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO MÉDIO, COM ABA MEDINDO 5,5MM, DE 1º QUALIDADE TAMANHO OFICIO.	Unid	500	129,34
426	PASTA PORTFÓLIO POSSUI 4 FUROS, LATERAIS, ESPAÇO INTERNO NOS DOIS LADOS PARA COLOCAR OS TRABALHOS, MATERIAL - CARTÃO SUPREMO 300G/M, COR - CINZA, COM 50 (CINQUENTA) FOLHAS CADA.	Unid	50	337,19
427	PASTA REGISTRADORA AZ OFICIO, CINZA, COM ROTULO, LOMBO LARGO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO, DURÁVEL. REVESTIMENTO COM MAIS ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM PAPEL ESPECIAL, ETIQUETA IMPRESSA NA LOMBADA, COM TRAVAMENTO E FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO BEM FIXADAS, OLHAL NIQUELADO.	Und	100	41,77
428	PASTA SANFONADA A4 COM 12(DOZE) UNIDADES CADA.	Unid	10	3,50
429	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO EM PAPELÃO C/ FERRAGENS, MARMORIZADA.	Unid	30	5,38
430	PASTA TRANSPARENTE COM FERRAGEM TAMANHO OFICIO 200MM COR FUME DE 1º QUALIDADE.	Unid	100	49,04
431	PEN-DRIVE, CAPACIDADE 8GB.	Unid	30	11,59
432	PERCEVEJO COLORIDO, CAIXA COM 100UNID.	Cx	20	202,28
433	PERFURADOR GRANDE EM METAL COM CAPACIDADE DE PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL.	Unid	20	90,81
434	PERFURADOR MÉDIO MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO.	Unid	20	13,41
435	PILHA ALCALINA (PALITO - AAA).	Par	20	2,75
436	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5V CARTELA	Unid	45	6,05
437	PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE, 1,5 V	Unid	90	6,05
438	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENO, 1,5 V	Par	120	6,05
439	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS.	Cx	20	11,59
440	PINCEL REDONDO N.º 00, PCT C/ 12 UNID.	Pct	10	42,41
441	PINCEL REDONDO N.º 04, PCT C/ 12 UNID.	Pct	10	42,41
442	PINCEL REDONDO N.º 10, PCT C/ 12 UNID.	Pct	10	42,41
443	PINCEL REDONDO N.º 16, PCT C/ 12 UNID.	Pct	10	42,41
444	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA.	Unid	50	47,18
445	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA.	Unid	50	24,71
446	PORTA CANETA, CLIPS E PAPEL, EM MATERIAL ACRÍLICO, NA COR FUMÉ E TRANSPARENTE	Unid	45	23,61
447	PORTA DUREX PEQUENO	Unid	24	13,66
448	PRANCHETA OFICIO EM ACRÍLICO, COM PRENDEDOR.	Unid	30	7,21

449	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO: 1,50 X 1, 20	Unid	15	306,90
450	QUADRO DE AVISO CORTIÇA, MEDINDO 100X70	Und	15	166,74
451	QUADRO VERDE COM MOLDURA DE MADEIRA, MEDINDO: 1,50 X 1, 20	Unid	24	108,60
452	REABASTECEDOR DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES VARIADAS.	Cx	15	76,87
453	REABASTECEDOR DE MARCADOR PERMANENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES VARIADAS	Cx	15	82,59
454	REABASTECEDOR DE ALMOFADA.	Unid	10	1,27
455	RÉGUA MILIMETRADA DE 30CM.	Unid	100	2,66
456	RÉGUA MILIMETRADA DE 50CM.	Unid	10	6,09
457	TECIDO EM ALGODÃO ESTAMPADO 1,40 LARGURA	Mt	30	16,03
458	TECIDO EM ALGODÃO LISO	Mt	20	16,03
459	TECIDO CETIM LISO 1,40 DE LARGURA	Mt	100	8,57
460	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO COM 1,40 DE LARGURA	Mt	100	11,06
461	TESOURA DE PICOTAR INFANTIL. CAIXA COM 12 UNIDADES	Cx	30	28,92
462	TESOURA MULTIUSO, TAM. 8,1/2.	Unid	20	27,82
463	TESOURA SEM PONTA, CAIXA COM 12 UNID.	Cx	10	13,25
464	TINTA GUACHE, CX C/ 6 CORES.	Cx	100	3,82
465	TINTA PARA ARTESANATO EMBALAGEM 250ML	Und	100	15,80
466	TINTA PARA TECIDO, PCT C/ 12 UNID.	Pct	20	131,89
467	TINTA PINTURA A DEDO, CX C/ 6 CORES.	Cx	20	3,80
468	TINT, PEÇA COM 50 METROS, CORES VARIADAS.	Rolo	20	80,76

Vigência: 01 de março 2019 até 29 de fevereiro de 2020. Data da assinatura: 01 de março de 2019 - JOSE SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 5b165fe1c54a7391eebdc6e1d7a997a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 003/2019 - contratação direta de empresa **para prestação de serviços engenharia para pavimentação em paralelepípedo das Rua Sete de Setembro e Travessa Praça da Alegria na sede do Município de Benedito Leite-MA**, no valor total de R\$ **30.569,40 (trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, pela empresa: **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA-ME, CNPJ Nº 21.376.282/0001-04**, com endereço à Rua. Padre Joaquim Nonato, número 576-sala 01, centro na

cidade de Demerval Lobão-PI. Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, o presente processo de dispensa de licitação. Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se. Benedito Leite/MA, 08 de março de 2019. RAMON CARVALHO DE BARROS - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: f2bc1a11f4576221fa21f012ae58ef4d

HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO
CONCURSO PÚBLICO DA PREF. DE BENEDITO LEITE - MA
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

EDITAL 001/2018

RESULTADO GERAL
POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cargo: 101 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Z.URBANA)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 SUANI SILVA MONTERO 574 36,00 APROVADO
- 2 SÂMILLA VICTÓRIA MARTINS BISPO 1.047 35,00 APROVADO
- 3 DILIA ALVES DA COSTA 767 33,00 CLASSIFICADO
- 4 JEFFERSON FERRAZ SOARES 783 31,00 CLASSIFICADO

Cargo: 102 DIGITADOR (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 FELIX DE VALUAR MARTINS DE SOUSA 558 38,00 APROVADO
- 2 PHILLIPE XADAI MACHADO DE OLIVEIRA 377 35,00 CLASSIFICADO

Cargo: 103 RECEPCIONISTA (Z.RURAL)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 ERLANDIA ROCHA DE SOUSA 838 38,00 APROVADO
- 2 FERNANDA FERREIRA DE SOUSA 919 37,00 APROVADO
- 3 DEVIENE CARVALHO DE SALES 658 35,00 CLASSIFICADO
- 4 ROZANA PIRES DA SILVA 510 33,00 CLASSIFICADO

Cargo: 104 AGENTE DE ENDEMIAS (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 MARIA DA PAIXAO DA SILVA R MACHADO DO 455 36,00 APROVADO
- 2 RAIMUNDA MARIA ANDRADE 519 34,00 CLASSIFICADO

Cargo: 105 FISCAL DE VIG. SANITARIA (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 IDEANI SALES DE ALMEIDA 792 33,00 APROVADO
- 2 MAYARA SOARES PEREIRA 457 32,00 CLASSIFICADO

Cargo: 106 TÉCNICO EN ENFERMAGEM (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 RAILDO MOREIRA COSTA 941 27,00 APROVADO
- 2 ELINALDA DA SILVA MACEDO 634 26,00 APROVADO
- 3 PRISLA DA SILVA COELHO 506 26,00 APROVADO
- 4 ANDREZZA APARECIDA MARTINS BISPO 1.050 25,00 APROVADO
- 5 GABRIELA GOMES FERREIRA DE SOUSA 1.044 25,00 APROVADO
- 6 ERIKA PORTELA GONDRA 507 25,00 APROVADO
- 7 THAYS APARECIDA MACEDO COELHO SILVA 614 25,00 APROVADO
- 8 MARJORIE MARIA BORGES DA SILVA 706 24,00 APROVADO
- 9 LUDMILLA BATISTA GOMES SARAIVA 69 24,00 CLASSIFICADO

Cargo: 107 TÉCNICO SALA DE VACINA (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 KARLA DOS SANTOS FERREIRA 697 28,00 APROVADO
- 2 SANDRA CAMPELO DA SILVA 1.172 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 108 TÉCNICO EM SAUDE BUCAL (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 PEDRINA SANTANA MARTINS 248 26,00 APROVADO

Cargo: 109 ASSISTENTE SOCIAL (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 JANILO GABRIEL BATISTA SILVA GUIMARÃES 784 27,00 APROVADO

Cargo: 112 ENFERMEIRO (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 ALAN SOUSA FERRAZ 891 38,00 APROVADO
- 2 DEANE MENDES GUIMARÃES 932 38,00 APROVADO
- 3 JORGE HENRIQUE ALVES DA ROCHA 567 37,00 APROVADO
- 4 AMANDA DA SILVA NASCIMENTO 1.151 36,00 APROVADO
- 5 KEWRY SOARES PEREIRA DE FRANÇA 479 36,00 CLASSIFICADO
- 6 PAULA KRISTYNA PEREIRA DE MORAIS 696 35,00 CLASSIFICADO
- 7 GLEYCE JANE BARBOSA DO NASCIMENTO 774 34,00 CLASSIFICADO

8 THAIANA COELHO NÓBREGA MARTINS 1.210 33,00 CLASSIFICADO

Cargo: 113 FISIOTERAPEUTA (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 WEGLAS FEITOZA MIRANDA 896 33,00 APROVADO
2 PLINIO NATANAEL MARTINS 497 31,00 CLASSIFICADO

Cargo: 116 NUTRICIONISTA (Z.URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 ALINE MARIA ALVES FEITOZA 365 32,00 APROVADO
2 LIANA MARIA RODRIGUES FERREIRA 551 30,00 APROVADO
3 CRISTINA LEITE DA SILVA 37 28,00 CLASSIFICADO
4 NÁGYLA RAIANNE OLIVEIRA DO CARMO 691 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 117 PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO 1.178 29,00 APROVADO
2 VINICIUS CORTEZ BARROSO 583 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 118 EDUCADOR FÍSICO (Z.RURAL)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 REISIMAR SOUSA 991 27,00 APROVADO

Cargo: 119 PROF. POLIVALENCIA (MULTISERIADO)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 SAMARITANA DE MOURA BARBOSA 1.302 37,00 APROVADO
2 MARIA DO CARMO CARREIRO BORGES 1.024 35,50 APROVADO
3 VANUSA GOMES DE SOUSA 1.068 35,50 CLASSIFICADO
4 RAIMUNDA FERREIRA MARTINS 592 35,50 CLASSIFICADO

Cargo: 120 PROF. EDUC INFANTIL (URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 CARLA MARIA FERREIRA FERRAZ 433 37,50 APROVADO
2 DENISE FERREIRA GAMA 560 32,00 CLASSIFICADO

Cargo: 121 PROF. EDUC INFANTIL (RURAL)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 FRANCINEIDE DE SOUSA BISPO 1.005 29,00 APROVADO
2 KELINE PEREIRA DA COSTA 984 27,00 CLASSIFICADO

Cargo: 122 PROF. POLIVALENTE (URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 MARCIO FRANCE DE SOUSA MARTINS 141 34,50 APROVADO
2 DEISYS DE OLIVEIRA REIS 1.085 34,50 CLASSIFICADO

Cargo: 123 PROF. POLIVALENTE (RURAL)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 ANA MARIA DA GAMA CURCINO 848 38,50 APROVADO
2 DOMINGAS GOMES DE MORAIS 802 37,50 APROVADO
3 DAIANE DE SOUSA ROCHA 516 36,00 APROVADO
4 JANIENE CURCINO MARTINS 837 32,50 CLASSIFICADO
5 IVONETE PEREIRA DA SILVA 1.107 32,00 CLASSIFICADO
6 MARIA DAGUIA DUARTE MATOS DE ABREU 1.045 27,00 CLASSIFICADO

Cargo: 124 PROF. DE MATEMÁTICA (URBANA)

Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1 JAYANA MARTINS FERREIRA 305 37,00 APROVADO
2 LUDIA MARTINS CARNEIRO 72 33,50 APROVADO
3 ANTONIO DE PAULA FREIRE 523 30,00 CLASSIFICADO
4 ERIVAN SILVA COSTA 402 29,00 CLASSIFICADO

Cargo: 126 PROF. DE HISTÓRIA (URBANA)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 LAIANE ALVES BARROS 278 30,00 APROVADO
- 2 DIONÍSIO DA SILVA PIMENTEL NETO 675 29,00 CLASSIFICADO

Cargo: 127 PROF. DE HISTÓRIA (RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 OSCAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA 673 34,00 APROVADO
- 2 AUGUSTO GOMES SANDES 261 33,00 CLASSIFICADO

Cargo: 128 PROF. DE GEOGRAFIA (URBANA)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 RUI BARBOSA DE FREITAS 251 27,00 APROVADO
- 2 PAULO HENRIQUE SANTANA SOUSA 386 27,00 CLASSIFICADO

Cargo: 129 PROF. DE GEOGRAFIA (RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 EDYPO GOMES DUARTE 1.281 29,50 APROVADO
- 2 LAERTE SOUSA SANTOS 564 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 130 PROF. DE CIÊNCIAS (URBANA)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 AUREA CRISTINA SOUSA RODRIGUES 666 32,50 APROVADO
- 2 KARLIANE ALVES BARROS 485 30,50 CLASSIFICADO

Cargo: 132 PROF. DE LÍNGUA INGLESA (RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 JOÃO BATISTA FERREIRA GUIMARÃES 668 27,50 APROVADO

Cargo: 133 PROF. DE LÍNGUA PORTUGUESA (URBANA)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 TARCIANE MARTINS LEAL 16 38,00 APROVADO
- 2 CARNIB ALVES DE BARROS 1.046 36,50 CLASSIFICADO

Cargo: 134 FISCAL DE VIG. SANITARIA (Z.RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 ANTONIO ALVES DE CARVALHO FILHO 979 29,00 APROVADO
- 2 SANTANINHA RAMOS DA COSTA 514 28,00 CLASSIFICADO

Cargo: 135 TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Z.RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 JULIANA MARTINS DA SILVA 744 27,00 APROVADO
- 2 SAVIO DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA 602 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 137 ASSISTENTE SOCIAL (Z.RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 AMANDA GRANGEIRO SANTANA 724 31,00 APROVADO
- 2 ANGÉLICA SOUSA ARAUJO 526 28,00 CLASSIFICADO

Cargo: 139 ENFERMEIRO (Z.RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 MARIANA SUELLE AIRES DA COSTA 533 33,00 APROVADO
- 2 JARDIANA FARIAS CARREIRO 260 30,00 CLASSIFICADO

Cargo: 140 DENTISTA (Z.RURAL)
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 SHAMARA MARTINS CUNHA BEDENDO 705 25,00 APROVADO

Publicado por: **FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA**
Código identificador: 134f4052a088f0b70fc073c613610e73

DECRETO Nº 001/2019

DECRETO Nº 001/2019-“HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA EDITAL 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **DECRETA: ART. 1º-** Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2018 e o relatório apresentado pela Comissão Especial do Concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Administração Municipal. Consagrando como exatos e definitivos o Edital de nº 001/2018, contendo o Resultado Final das Provas Objetivas e/ou de Títulos publicados como anexo do referido decreto. **Art. 2º** - O concurso terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da Administração segundo regras do Edital nº 001/2018. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE-MA 12 dias do mês de março de 2019. REGISTRE -SE, PUBLIQUE -SE E CUMpra - SE. Ramon Carvalho de Barros-Prefeito Municipal.

Publicado por: **FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA**
Código identificador: 681dbab7dc4c8f666826805b1ca1e222

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PORTARIA Nº 048/2019

PORTARIA Nº 048/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LUCIMAR DA SILVA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) LUCIMAR DA SILVA SOUSA, portador

(a) do RG nº 197324932 SESP/MA e CPF nº 467.152.313-20 do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de março de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: **BEATRIZ RODRIGUES COSTA**
Código identificador: 101e7bc802f1e732d6616c94f738175e

PORTARIA Nº 049/2019

PORTARIA Nº 049/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ANA CRISTINA GOMES ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido o (a) senhor (a) ANA CRISTINA GOMES ALBUQUERQUE portador (a) do RG nº 000093361898-0 SSP/MA e CPF nº 630.434.673-53, do cargo de PROFESSORA, carga horária: 40h, concursado (a), matrícula nº 100002-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de março de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: **BEATRIZ RODRIGUES COSTA**
Código identificador: 475d63f4774dfb6ac28661e2c3a77ae7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015-SEMAFIPU/PMC		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019-PMC		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-CPL/PMC		
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES		
BENEFICIÁRIO DA ATA: R. N. BEZERRA POUSADA-ME.		
CNPJ: 17.393.821/0001-38	FONE/FAX: (99) 3531-2875	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1445, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.		
E-MAIL: newcenterhotel@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO NONATO BEZERRA		
CPF Nº: 012.717.093-68	RG Nº: 112102 - SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0291	CONTA: 21.355-1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

01	Quarto single: equipado com ar condicionado, TV, frigobar, 1 - cama box solteiro, banheiro privativo, wi-fi e café da manhã incluído na diária.	Diária/quarto	600	55,00	33.000,00
02	Quarto duplo: equipado com ar condicionado, TV, frigobar, 2 - camas box solteiro ou 1 cama de casal, banheiro privativo, wi-fi e café da manhã incluído na diária.	Diária/quarto	400	125,00	50.000,00
03	Quarto triplo: equipado com ar condicionado, TV, frigobar, 3 - camas box solteiro ou 1 cama de casal e 1 de solteiro, banheiro privativo, wi-fi e café da manhã incluído na diária.	Diária/quarto	300	185,00	55.500,00
04	Quarto quádruplo: equipado com ar condicionado, TV, frigobar, 4 - camas box solteiro ou 1 cama de casal e 2 de solteiro, banheiro privativo, wi-fi e café da manhã incluído na diária.	Diária/quarto	260	235,00	61.100,00
Total					199.600,00

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
 Código identificador: d8b27246f0635c2e78cde86bf78d0e33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018-PMC					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CP/PMC					
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.					
BENEFICIÁRIO DA ATA: DLF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME.					
CNPJ: 27.174.181/0001-29		FONE/FAX: (98) 3271-5660			
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas nº 143 Apeadouro (Monte Castelo), São Luís - MA.					
E-MAIL: dlfistribuidora.ma@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: DEMERVAL VIANA PINHEIRO					
CPF Nº: 178.353.563-68		RG Nº: 13523762000-0 - GEJUSPC/MA			
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: Banco do Brasil		AGÊNCIA: 1.414-1		CONTA: 57.455-4	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Livro Educação Infantil Maternal I 02 Anos	Unidade	250	110,00	27.500,00
02	Livro Educação Infantil Maternal II 03 Anos	Unidade	350	110,00	38.500,00
03	Livro Educação Infantil Maternal III 04 Anos	Unidade	400	110,00	44.000,00
04	Livro Educação Infantil Maternal IV 05 Anos	Unidade	450	110,00	49.500,00
05	Livro 1º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	389	75,00	29.175,00
06	Livro 2º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	351	75,00	26.325,00
07	Livro 3º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	461	75,00	34.575,00
08	Livro 4º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	476	75,00	35.700,00
09	Livro 5º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	485	75,00	36.375,00
10	Livro 6º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	460	75,00	31.875,00
12	Livro 8º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	378	75,00	28.350,00
13	Livro 9º Ano: Cultura Afro-Brasileiro	Unidade	401	75,00	30.075,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO					R\$ 446.450,00

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
 Código identificador: c4082569ed572c36ab09d0a6990e0aaa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019-DC/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Software no Sistema da Folha de Pagamento, Sistema de contabilidade e Portal da Transparência do Município de Carolina/MA. **VALOR:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.20 Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários Projeto/Atividade: 04.122.0002.2-068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da data da

assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 12.03.2019. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JAYLTON DA SILVA MARTINS - Representante Legal da SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CPF nº 005.743.063-23. Carolina/MA, 12 de março de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
 Código identificador: f2268e1ea30474ae135d553d259bd7f7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 001/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAROLINA-AAPPC, CNPJ nº 00.675.760/0001-07. **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12). **VALOR:** R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE. Projeto/Atividade: 12.365.0020.2-048 Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Infantil; 12.361.0020.2-043 Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental; 12.366.0020.2-050 Manutenção da Merenda Escolar na Educação de Jovens e Adultos - PEJA. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 12.03.2019.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e EDINHO DE OLIVEIRA SANTOS - Representante Legal da ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAROLINA-AAPPC, CPF nº 001.925.773-28. Carolina/MA, 12 de março de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: b425fecfd08271dac50949efa46be53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 001/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEZERRA DE MORAIS-APPRBM, CNPJ nº 02.532.931/0001-66. **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Item 11). **VALOR:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE. Projeto/Atividade: 12.365.0020.2-048 Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Infantil; 12.361.0020.2-043 Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental; 12.366.0020.2-050 Manutenção da Merenda Escolar na Educação de Jovens e Adultos - PEJA. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 12.03.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e ELSON BARBOSA DE ALMEIDA - Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEZERRA DE MORAIS, CPF nº 401.403.343-00. Carolina/MA, 12 de março de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 48fe9367b4a7b756bceae45a3434c8b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO Nº 04/2019

DECRETO Nº 04/2019

Colinas, 14 de fevereiro de 2019 Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Saúde de Colinas e das outras providências. A Prefeita Municipal de Colinas, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **DECRETA Art 1** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. Art. 2 Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em 14 de fevereiro de 2019, fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Colinas; em caráter ordinário, a ser realizada no dia 03 de abril de 2019. § 1º o tema central da conferência será "Democracia e Saúde". § 2º A IX Conferência Municipal de Saúde de Colinas, será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município. § 3º As normas de organização e funcionamento da conferência serão expedidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde.

Art 3 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, 14 de fevereiro de 2019. **VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**, Prefeita Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: e823df448e820a4d577d8ca1efc63aac

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estreito- MA, tornam público para conhecimento dos interessados que a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 26/2013. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Estreito, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Chico Brito nº 902 centro, das 8:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira. A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues a partir do dia 14/03/2019 até as 12:00 horas do dia 03/04/2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL. Estreito - MA 12 de Março de 2019.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 0c00d8299876e65fe6864193b868b1da

EXTRATO DE CONTRATO PP 013 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 013/2019 Processo Adm. Nº029/2019 - CPL CONTRATO: Nº. 201830804 OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação dos Serviços de Locação de Veículos com Condutor para Atender a Demanda do Transporte Escolar deste Município, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, PARTE - CONTRATADO: LIMP MAR EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Inscrito no CNPJ Nº 10.817.688/0001-50.Com endereço na Avenida Daniel de La Touche, Nº 987, Cond. Residencial da Ilha, sala Nº 1009, Cohama, São Luís-MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Estreito - MA. VALOR: R\$ **764.386,78 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Oito Reais)**, DATA DE ASSINATURA: 08 de Março de 2019. Vigência, até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações 147/2014- Lei Municipal nº09/2010, Autoridade Competente, Antônio Carlos Gregores de Araújo. Secretário Mun. De Educação e Cultura - Decreto nº024/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 013/2019 Processo Adm. Nº029/2019 - CPL CONTRATO: Nº. 2018030803 OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação dos Serviços de Locação de Veículos com Condutor para Atender a Demanda do Transporte Escolar deste Município, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, PARTE - CONTRATADO: IVENIO TRANSPORTES

LTDA-ME.Inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.294/0001-26, Com endereço na Rua Frei Gil, 932 B, Centro, Estreito/MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Estreito - MA. VALOR: **R\$ 452.410,92 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Dez Reais e Noventa e Dois Centavos)**, DATA: 08 de Março de 2019. Vigência até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações 147/2014- Lei Municipal nº09/2010, Autoridade Competente, Antônio Carlos Gregores de Araújo. Secretário Mun. De Educação e Cultura - Decreto nº024/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 013/2019 Processo Adm. Nº029/2019 - CPL CONTRATO: Nº. 2018030805 OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação dos Serviços de Locação de Veículos com Condutor para Atender a Demanda do Transporte Escolar deste Município, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, PARTE - CONTRATADO: Ana Maria Oliveira de Sousa.Portadora do RG 0253838520030 SESPDPGPC/MA e CPF 013.993.913-05. Com endereço na Rodovia BR 230, Bairro-Bandeirantes, Estreito/MA. VALOR: R\$ **104.098,00 (Cento e Quatro Mil e Noventa e Oito Reais)**, DATA: 08 de Março de 2019. Vigência até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações 147/2014- Lei Municipal nº09/2010, Autoridade Competente, Antônio Carlos Gregores de Araújo. Secretário Mun. De Educação e Cultura - Decreto nº024/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 013/2019 Processo Adm. Nº029/2019 - CPL CONTRATO: Nº. 2018030802 OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para Prestação dos Serviços de Locação de Veículos com Condutor para Atender a Demanda do Transporte Escolar deste Município, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, PARTE - CONTRATADO: R2S - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.Inscrita no CNPJ sob o Nº 20.859.713/0001-12.Com endereço na Av. Filadélfia, 881, Setor Oeste Araguaína/TO. Contratante: Prefeitura Municipal de Estreito - MA. VALOR: R\$ **475.491,14 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos)**, DATA: 08 de Março de 2019. Vigência até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações 147/2014- Lei Municipal nº09/2010, Autoridade Competente, Antônio Carlos Gregores de Araújo. Secretário Mun. De Educação e Cultura - Decreto nº024/2016

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: aa01b746170266632cc8cb69764e4cd9

EXTRATO DE CONTRATO PP 015 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial 015/2019 Processo Adm. Nº031/2019 - CPL CONTRATO: Nº. 2019030102/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS REGIONAIS, PARTE - CONTRATADO: L. A. CARVALHO EVENTOS - ME, Inscrita no CNPJ de Nº 05.625.772/0001-32, sediada na Rua Graça Aranha Nº 1282, Centro, Estreito-MA. Contratante: Prefeitura Municipal de Estreito - MA. VALOR: R\$ 449.600,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) DATA: 01 de Março de 2019. Vigência até dia 31 de Dezembro de 2019, fundamento: Leis - 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações 147/2014- Lei Municipal nº09/2010, Autoridades Competentes, Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão; Antônio C. Gregores de Araújo - Secretário

Municipal de Educação e Cultura - Decreto nº024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 8f180f11966e6e46a5b792c3c7300134

EXTRATOS DE CONTRATOS T P 004 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO -Referente à Tomada de Preço Nº 004/2019 - Processo administrativo Nº 025/2019 - CPL CONTRATO: Nº 2019030101-2019. OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de SISTEMA DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA. PARTE - CONTRATADO: C M ENGENHARIA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o Nº 14.738.014/0001-11, AV. BR 010, 20, Centro, Estreito/MA CEP: 65.975-000. PARTE CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 143.507,74 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos). DATA: 01 de Março de 2019. Vigência de 300 (Trezentos) dias a parti da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº09/2010, Autoridade Competente, Sueliton Lacerda Figueiredo-Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão - Decreto Nº024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 308dc783e5b15076270a5aba669ae8bf

EXTRATOS DE CONTRATO T P 006 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente à Tomada de Preço Nº 006/2019 - Processo administrativo Nº 027/2019 - CPL CONTRATO: Nº 2019030801. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTRUTURAS, SEM AMPLIAÇÃO, DE PRÉDIOS UTILIZADOS E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA. PARTE - CONTRATADO: PAVICOL SERVICE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 16.724.567/00001-40, Rod. BR 010, KM 81, Bairro Palmeiras, Ulianópolis/PA. PARTE - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.098.607,28 (Hum milhão, noventa e oito mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos.).DATA: 08 de Março de 2019. Vigência de 360 (Trezentos e sessenta) dias a parti da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº09/2010, Autoridades Competentes, Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Mun. de Educação e Cultura e Cassio Antônio Paula Batista - Secretário Mun. de Saúde - Decreto Nº024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: dc4644df70fe4618ded6a92e303e9f09

EXTRATOS DE CONTRATOS T P 007 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
EXTRATO DE CONTRATO - Referente à Tomada de Preço Nº 007/2019 - Processo administrativo Nº 028/2019 - CPL CONTRATO: Nº 2019030806/2019. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de reforma do HME de Estreito - MA. PARTE - CONTRATADO: PAVICOL SERVICE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.724.567/00001-40, Rod. BR 010, KM 81, Bairro Palmeiras, Ulianópolis/PA. PARTE - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA. VALOR GLOBAL: R\$

363.165,68 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). DATA: 08 de Março de 2019. Vigência de 360 (Trezentos e Sessenta) dias a parti da data de assinatura. Fundamento: Leis - 8.666/93, Lei Nº 123/06 e alterações Nº 147/2014- Lei Municipal Nº09/2010, Autoridade Competente, Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - Decreto Nº024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: d03ddd8a8e5ab4c4da3ca06ec0ae3a23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2019. DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, E REVOGA A LEI DE Nº 207/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, regula os direitos e obrigações dele emanados e estabelece normas e procedimentos aplicáveis à Administração Tributária.

Art. 2º. Aplicam-se à Administração Tributária Municipal, independentemente de lei ou regulamento, as disposições contidas na Constituição Federal, suas Leis Complementares, em especial a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, e na Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra.

Art. 3º. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nelas previstos e estabelecidos com o fim de regular os procedimentos inerentes à Administração Tributária Municipal.

LIVRO PRIMEIRO

TÍTULO I

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Legislação Tributária do Município compreende as Leis, os Decretos, Portarias e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das Leis e Decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos de revisão administrativa, a que a lei atribuir eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

SEÇÃO II

VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. A legislação tributária do Município de Formosa da Serra Negra vigora em seu território e, fora dele, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou de Leis que estabeleçam normas gerais.

§ 1º. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário, observado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 2º. É vedada a cobrança de tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

§ 3º. O disposto na alínea "c" do parágrafo anterior não se aplica em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente à sua base de cálculo.

Art. 6º. Somente a lei pode estabelecer:

1. - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;

II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

2. < >

- as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

3. - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;

4. < > Art. 9º. A Lei aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo único. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

1. quando deixe de defini-lo como infração;

2. quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo da sua prática.

SEÇÃO IV

INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará para sua interpretação, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de Direito Tributário;

III - os princípios gerais de Direito Público;

IV - a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.

§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 11. Utilizam-se os princípios gerais do Direito Privado para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 12. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção ou qualquer outro benefício;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 13. A Lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao sujeito passivo da obrigação, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade,

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações nela previstas, positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º. Todas as pessoas naturais e jurídicas estão sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias, na forma e prazos regulamentares, inclusive aquelas alcançadas por imunidade, isenção ou qualquer outro benefício de ordem legal, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II

FATO GERADOR

Art. 15. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 16. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal,

Art. 17. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos neste Código e na legislação vigente.

Art. 18. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO III

SUJEITO ATIVO

Art. 19. Sujeito ativo das obrigações tributárias previstas neste Código é o Município de Formosa da Serra Negra.

SEÇÃO IV

SUJEITO PASSIVO

Art. 20. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição

expressa em Lei.

Art. 21. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 22. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não se opõem à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO V

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 23. A capacidade tributária passiva independe:

1. da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 24. Considera-se como domicílio tributário:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas ou às firmas individuais, em relação aos atos e fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento ou o lugar de sua sede.

Parágrafo único. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art. 25. Consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos ainda que no mesmo imóvel.

SEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26-. Sem prejuízo das disposições sobre responsabilidade especificadas nesta Seção, a lei poderá atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo recolhimento do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 27. Os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam nas pessoas dos respectivos adquirentes, salvo quando conste o título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 30. Na impossibilidade de exigir o cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas mencionadas neste artigo penalidades de caráter moratório.

Art. 31. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária municipal independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 32. São pessoal e solidariamente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 30;

II - os mandatários, os prepostos e os empregados;

III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 33. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Art. 34. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, atualizado monetariamente, da multa e juros moratórios previstos

na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensada a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 38. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 39. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito, maiores garantias ou privilégios, exceto, neste caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a data de ocorrência do fato gerador seja expressamente fixada em Lei.

Art. 40. O lançamento, regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 41. O lançamento será efetuado:

I - com base em declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma regulamentar, presta à autoridade administrativa informações sobre

matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
II - de ofício, com base nas informações constantes dos Cadastros Municipais, nas confissões de débitos e na documentação fiscal e contábil do contribuinte;
III - por homologação, quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, que tomando conhecimento da atividade exercida, expressamente o homologa, no prazo de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

IV - por arbitramento quando sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado nos casos em que o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, permitidas, nos termos da Lei, contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;

§ 2º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundou, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, os quais serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

Art. 42. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 43. O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente nos seguintes casos:

- I - quando expressamente previsto em Lei;
- II - quando a declaração não for prestada por quem de direito, na forma e prazo regulamentares;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, deixe de atender, na forma e prazos regulamentares, a pedido de esclarecimento formulado por autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte do sujeito passivo, em relação aos procedimentos de apuração e antecipação de pagamento de tributo;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou

não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

SEÇÃO III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 44. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos administrativos, desde que protocolados no prazo legal;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes ou consequentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso.

Subseção I Moratória

Art. 45. A moratória somente pode ser oncedida:

1. < > < > < >
- as condições da concessão do favor em caráter individual;
2. - sendocaso:
 1. os tributos a que se aplica;
 2. < >
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 48. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e multa de mora:

1. < >
- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

SEÇÃO IV EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 49. Extinguem o crédito tributário:

- I - pagamento;
- II - compensação;
- III - transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;

- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no inciso III e parágrafo 1º, do art. 41 desta Lei;
- VIII - a consignação em pagamento julgada precedente com a importância consignada convertida em renda;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.
- XI - dação em pagamento em bens imóveis, na forma da Lei.

Subseção I Pagamento

Art. 50. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em cheque, nos estabelecimentos previamente autorizados;

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente é considerado extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 51. Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guia ou conhecimento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 52. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 53. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas.

- I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II - primeiramente, à contribuição de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
- III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção II Compensação

Art. 54. O Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar a compensação de créditos tributários e fiscais com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal mediante condições a serem especificadas em regulamento.

Parágrafo único. A restituição de pagamentos indevidos também poderá ser processada pela forma da compensação.

Art. 55. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III Transação

Art. 56. É facultado ao Prefeito Municipal celebrar com

o sujeito passivo de obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio judicial, e conseqüente extinção de créditos tributários, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Fazenda Municipal, apurado na data da transação.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente ouvidos nos procedimentos de transação o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município, que opinarão, fundamentadamente, acerca da conveniência técnica e da adequação jurídica da transação.

Subseção IV Remissão

Art. 57. O Poder Executivo, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão total ou parcial de crédito tributário e fiscal atendendo:

1. à situação econômica do sujeito passivo;
2. ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
3. à diminuta importância do crédito tributário, tornando a cobrança ou execução antieconômica;
4. a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
5. a condições peculiares a determinada região do território do Município;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal quando:

1. estiver prescrito;
2. o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de Lei, não sejam susceptíveis de execução.

§ 1º. O benefício previsto na alínea b do item I não se aplica a contribuinte pessoa jurídica;

§ 2º. Para fins do disposto na alínea c do item I, o valor do crédito tributário, acrescido de atualização monetária e encargos, não poderá ser superior ao valor correspondente a 1 (hum) salário mínimo vigente à época do requerimento do benefício.

Subseção V Decadência

Art. 58. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, decai após 05 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Subseção VI Prescrição

Art. 59. A ação para cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. Suspendem a contagem do prazo prescricional:

I - as situações de suspensão de exigibilidade previstas no artigo 40 desta Lei.

II - a inscrição do crédito em Dívida Ativa por 180 dias nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830,, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execuções Fiscais.

Subseção VII

Dação em Pagamento

Art. 60. Alternativamente, poderá a Secretaria Municipal da Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, optar pelo instituto da Dação de Pagamento, preferencialmente de bens imóveis, edificados ou não, situados no Município, desprovidos de qualquer gravante pendente.

§ 1º. O bem imóvel proposto para oferta deverá ser de titularidade do contribuinte ou de terceiros, para aceite da Fazenda Municipal.

§ 2º. A avaliação do bem imóvel disponível de oferta far-se-á na forma dos requisitos praticados para apuração do valor venal, constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 3º. O pedido de Dação em Pagamento aplicará no assentimento das bases da transação entre o ofertante e a Fazenda Pública, desde que o processo seja homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. No trâmite da execução fiscal ajuizada para cobrança de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, em ocorrendo desistência da ação aceita pela Procuradoria-Geral do Município, a seu critério, caberá ao executado em garantia do valor total da dívida corrigida na forma da lei, ofertar bem imóvel de sua comprovada titularidade, ou de terceiros, sem a pendência de qualquer ônus, até a quitação final do crédito, objeto da ação.

SEÇÃO V

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

Art. 61. O recolhimento dos tributos municipais é feito na forma e nos prazos fixados em lei específica e seus regulamentos.

§ 1º. Quando não recolhido o tributo na forma e prazos fixados, nos termos do caput deste artigo, o débito fica sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa de mora, calculada sobre o valor do débito, atualizado monetariamente, da seguinte forma:

1. 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, quando o pagamento se efetuar até 30 (trinta) dias após o vencimento;
2. 10% (dez por cento) quando o pagamento se efetuar após o 30º (trigésimo) dia até o 60º (sexagésimo) dia do vencimento;
3. 15% (quinze por cento) quando o pagamento se efetuar após o 60º (sexagésimo) dia do vencimento.

II - juros de mora, correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, cobrados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data em que o tributo deveria ser recolhido;

III - atualização monetária, com base nos Índices oficiais de correção monetária divulgado pelo Governo Federal, a ser definido mediante lei específica.

Subseção I

Pagamento Indevido

Art. 62. O sujeito passivo tem direito, à restituição total ou parcial do tributo indevidamente pago, apurado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias

materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 63. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, da correção monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. O valor a ser restituído será atualizado monetariamente a partir da data do pagamento indevido.

Art. 64. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

SEÇÃO VI

PARCELAMENTO

Art. 65. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.

§1º. O parcelamento poderá abranger:

I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;

III - os créditos inscritos como dívida ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.

§2º. Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 66. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas.

Parágrafo único. Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior a 60 (sessenta).

Art. 67. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 68. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 69. O regulamento estabelecerá as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.

SEÇÃO VII

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 70. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente, salvo disposição em contrário.

Subseção I

Isenção

Art. 71. A isenção é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§1º. A isenção pode ser restrita à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§2º. Salvo os casos expressamente previstas em Lei e neste Código, a isenção não abrange as taxas, as contribuições de melhoria e a contribuição para custeio da iluminação pública.

§3º. A isenção não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

Art. 72. A isenção será obrigatoriamente cancelada quando verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram.

Art. 73. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo único. O pedido de isenção será analisado pela autoridade administrativa competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, depois de produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

Art. 74. A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em Lei.

Art. 75. Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Município, desde que adotadas as medidas previstas em Lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.

Parágrafo único. O pedido de inclusão no programa de que trata este artigo deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente, que analisará e expedirá parecer favorável ou pelo indeferimento.

Subseção II

Anistia

Art. 76. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação,

sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 77. A anistia pode ser concedida:

1. - em caráter geral;
2. < >
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
3. < >
a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
4. sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

Art. 78. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

SEÇÃO VIII

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 79. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 80. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, pelo sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de cobrança administrativa amigável ou de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos

administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 82. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;

1. - do Cadastro Mobiliário ;
2. - do Cadastro de Inadimplentes.

SEÇÃO II

CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 83. O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona passiva de urbanização e na zona de expansão urbana:

1. - os bens imóveis;
2. - o solo com a suasuperfície;
3. - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que não se possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais decelular.

Art. 84. O proprietário de imóvel, os titulares de seus domínios úteis ou os seus possuidores a qualquer título são obrigados:

1. - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no CadastroImobiliário;
2. - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, construção, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
3. - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridadefiscal;
4. - a franquearem à autoridade fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 85. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, alteração ou baixa, considera-se documento hábil:

1. - aescritura;
2. - o contrato de compra evenda;
3. - o formal departilha;
4. - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

§ 1º. Considera-se possuidor de bem imóvel aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior ou contrato de compra e de venda;

§ 2º. Em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer título do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;

§ 3º. Fica instituído o BCI - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa no Cadastro Imobiliário.

Art. 86. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1º. No caso de imóvel, edificado ou não-edificado com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade; na falta do título de propriedade e da respectiva indicação correspondente à frente principal e na impossibilidade de determinar à frente principal, considera-se o logradouro que confira

ao imóvel maior valorização;

§ 2º. Será considerado o logradouro de maneira geral, que lhe dá acesso; havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, considera-se o logradouro que confira ao bem imóvel maior valorização;

§ 3º. Encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 87. O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I - de até 30 (trinta) dias para promover a inscrição de seu bem imóvel no Cadastro Imobiliário, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - de até 30 (trinta) dias, para informar ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

1. - de até 10 (dez) dias, para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, contados da data de lavratura do Termo deIntimação;
2. - imediato, para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoriafiscal.

Art. 88. O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

1. - após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;
2. - após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bemimóvel;
3. - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela AutoridadeFiscal;
4. - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoriafiscal.

Art. 89. Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

- I - o nome, CPF/CNPJ e o endereço do adquirente;
- II - os dados relativos à situação do imóvel alienado;
- III - o valor da transação.

Art. 90. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando: nome/razão social, endereço do solicitante, data e o objeto da solicitação.

Art. 91. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Imobiliária, contida no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário.

SEÇÃO III CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 92. O Cadastro Mobiliário compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

- I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
- III - as pessoas naturais que exerçam atividades econômicas informalmente.

Art. 93. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, são obrigadas:

1. - a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
2. - a informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
3. - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
4. - a franquearem à Autoridade Fiscal as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 94. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro Mobiliário os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar:

1. - contrato ou o estatuto social, CNPJ e a inscrição estadual - quando houver;
2. - os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o registro do órgão de classe, o CPF e a Carteira de Identidade.

Art. 95. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado terão os seguintes prazos

1. - de até 10 (dez) dias para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
2. - de até 10 (dez) dias, para informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, contados da data de alteração;
3. - de até 10 (dez) dias, para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;
4. - imediato, para franquear à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 96. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado quando:

1. - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição;
2. - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem a sua alteração;
3. - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura da Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
4. - não franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades, para diligência fiscal.

Art. 97. Os registros públicos cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

- I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
- II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 98. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante; a data e o objeto da solicitação.

Art. 99. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e próprio, chamado Inscrição Municipal de Atividade Econômica, contida no Cadastro Mobiliário.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, serão identificadas pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

SEÇÃO IV CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 100. A Administração Tributária do Município manterá cadastro de inadimplentes com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades deste Município.

Art. 101. O Cadastro de Inadimplentes do Município (CADIM) é um banco de dados onde serão inscritos os dados das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com o Município.

Parágrafo único. O cadastro previsto no *caput* deste

artigo destina-se a servir como única fonte de consulta de inadimplentes com o Município para a concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

Art. 102. Somente serão inscritas no CADIM as pessoas que se encontrarem inadimplentes com o Município, há mais de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 101 deste Código.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa será inscrita no CADIM sem que antes tenha sido intimada para cumprir as obrigações previstas no artigo 101 deste Código, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Art. 103. As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes ficarão impedidas de obter dos órgãos e entidades do Município os benefícios previstos no parágrafo único do artigo 103 deste Código.

Art. 104. O regulamento estabelecerá os dados que devem constar no CADIM, os prazos e as formas de cadastramento, atualização e cancelamento da inscrição.

SEÇÃO IX

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

Art. 105. A Atualização do Cadastro Fiscal compreende o planejamento, a elaboração, a implantação, o controle e o processamento das informações cadastrais necessárias ao desenvolvimento das atividades fisco-fazendárias.

Art. 106. A administração da Fazenda Pública Municipal iniciará, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os trabalhos de atualização do Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. O planejamento, o desenvolvimento e a elaboração do trabalho de atualização do Cadastro Fiscal deverão estar assentados em 04 (quatro) pilares fundamentais: meta, objetivo, estratégia e cronograma de execução.

Art. 107. A administração da Fazenda Pública Municipal emitirá relatório descrevendo, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, os elementos causadores da desatualização cadastral.

§1º - A descrição deve ser enumerada na ordem decrescente de afetação cadastral e detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

§2º - A descrição deverá conter, acompanhada com a exposição de motivos, o calendário de pico, com elaboração do diagrama de causas e efeitos e a identificação dos pontos de estrangulamento.

Art. 108. A administração da Fazenda Pública Municipal concluirá, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a atualização do Cadastro Fiscal.

Art. 109. A administração da Fazenda Pública Municipal elaborará, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, as propostas de atualização do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO

Art. 110. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária, bem como as medidas de

prevenção e repressão às fraudes contra os interesses tributários, serão exercidas pelo órgão fazendário através de suas repartições e servidores, segundo suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável. Art. 111. Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, ou da obrigação de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, assim como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 112. A autoridade administrativa que proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a sua conclusão.

Art. 113. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer entidades ou pessoa que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, disponha de informações de interesse da Fazenda Municipal.

Art. 114. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, exame em cartório dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, em razão de seu ofício.

Art. 115. É vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a permuta de informações entre os órgãos fiscalizadores dos entes federados, as informações de interesse da justiça e aquelas inerentes ao pleno exercício da Administração Tributária.

Art. 116. As autoridades administrativas e em especial os fiscais tributários poderão requisitar o auxílio da Polícia Militar, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 117. Aqueles que reiteradamente infringirem a legislação tributária municipal poderão ser submetidos a regime especial de fiscalização, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art.118. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município aquela de origem tributária e não tributária definidas na legislação específica, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação

ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída ao Município e suas autarquias, será considerado como Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§ 2º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município, abrange a atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos na legislação ou contrato.

§ 3º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na Dívida Ativa.

§ 4º. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 5º. O termo de inscrição de dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, conterá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos na legislação ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do documento específico originário da dívida.

§ 6º. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos seus elementos do Termo de Inscrição, a indicação do livro e da folha, e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 119. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º. A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

SEÇÃO I

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

Art. 120. A prova de quitação dos tributos será feita através de certidão negativa de débito (CND), expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo e do tributo, na forma regulamentar.

§ 1º. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

§ 2º. Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja

suspensa.

Art. 121. A certidão negativa expedida de forma dolosa ou fraudulenta, contendo erro contra a Fazenda Pública Municipal, será nula de pleno direito e responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expediu pelo pagamento do crédito tributário suprimido, acrescido de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, ao interessado e a todos que participaram, por ação ou omissão, do cometimento do erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 122. Os escritvães, tabeliães, e demais serventuários de ofício não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis, sem a apresentação da prova de quitação dos tributos incidentes sobre os mesmos, através de Certidão Negativa de Débitos ou Declaração de Isenção ou Imunidade da repartição competente, que serão mencionadas nos respectivos atos ou contratos.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 123. A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

TÍTULO III

PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

PENALIDADES EM GERAL

Art. 124. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 125. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 126. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - aplicação de multas;

1. - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

2. - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

3. - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 127. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

1. - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 128. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

SEÇÃO I

DAS MULTAS

Art. 129. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

TÍTULO IV SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I TRIBUTOS

Art. 130. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda corrente ou cujo valor nele se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 131. Integram o Sistema Tributário do Município de Formosa da Serra Negra:

I - Impostos:

- a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter-Vivos" - ITBI.
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Taxas:

- a) decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia;
- b) da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - Contribuições:

1. Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;
2. Contribuição de Melhorias..

SEÇÃO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 132. O Município de Formosa da Serra Negra ressalvadas as limitações constitucionais ao seu poder de tributar e aquelas contidas em sua Lei Orgânica, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 133. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º. A atribuição compreende as garantias e os

privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º. A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido;

§ 3º. Não constitui delegação o cometimento, à pessoa de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos, na forma regulamentar.

SEÇÃO III DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 134. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município de Formosa da Serra Negra:

1. - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
2. - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
3. - cobrar tributos;
4. em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
5. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V - instituir impostos sobre:

1. patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
2. templos de qualquer culto;
3. patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dalei;
4. livros, jornais e periódicos.
5. autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§1º - A vedação para o Município de Formosa da Serra Negra instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços, da União e do Estado não se aplica:

I - ao patrimônio e aos serviços:

1. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
2. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

§2º - A vedação para o Município de Formosa da Serra Negra instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços da União e do Estado aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

1. de suas empresas públicas;
2. de suas sociedades de economia mista;
3. de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§3º - A vedação para o Município instituir imposto sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§4º - A vedação para o Município instituir o imposto sobre o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos

trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

1. - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;
2. - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;
3. - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:
4. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquertítulo;
5. aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
6. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§5º - Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, e alíneas "a", "b" e "c", do § 4º ou do § 6º, deste art. 135, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§6º - A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste art. 135, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO V

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135. O Processo Tributário Administrativo será regido pelas disposições desta Lei e iniciado por petição da parte interessada ou de ofício pela autoridade competente.

Parágrafo único. Considera-se Processo Tributário Administrativo aquele que verse sobre a constituição e exigência de créditos tributários do Município, a interpretação ou aplicação da legislação tributária, com trâmite na esfera administrativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 136. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 137. Inexistindo prazo fixado na legislação tributária para a prática de ato a cargo do sujeito passivo, será ele de 30 (trinta) dias a contar do ato impositivo.

SEÇÃO II

ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 138. Os atos e termos processuais, quando não previstos em regulamento, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e

sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 139. A Administração Tributária utilizará, entre outros, os seguintes atos e termos:

I - Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;

II - Termo de Verificação Fiscal - TVF;

III - Auto de Infração - AI;

V - Termo de Intimação - TI;

VI - Termo de Apreensão - TA.

Parágrafo único. O modelo, a finalidade, o preenchimento e a instituição de novos atos e termos serão disciplinados em regulamento.

SEÇÃO III

DA INTIMAÇÃO

Art. 140. O sujeito passivo ou seu representante será intimado:

I - pessoalmente, pela autoridade fiscal competente, comprovada com a assinatura, ou, no caso de recusa,

com a declaração escrita de quem fizer a intimação;

II - por via postal, com a prova do recebimento;

III - através de edital.

Parágrafo único. A intimação, na forma prevista no inciso III deste artigo, considera - se ocorrida 3 (três) dias após a publicação do edital.

SEÇÃO IV

DAS NULIDADES

Art. 141. São nulos:

I - os atos praticados e os termos lavrados por pessoa incompetente;

II - as decisões não fundamentadas;

III - os atos ou decisões que impliquem em prejuízo ao direito de defesa.

CAPÍTULO II

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO

Art. 142. Considera-se instaurado o contencioso tributário administrativo, para os efeitos legais, com a apresentação, pelo sujeito passivo, de requerimento de reclamação ou defesa contra:

I - auto de infração e/ou termo de intimação;

II - lançamento de tributos;

III - indeferimento de restituição de tributos e seus acréscimos.

Parágrafo único. Põe fim ao contencioso tributário administrativo:

I - a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo sem interposição de recurso;

III - a desistência de reclamação ou recursos;

IV - o ingresso em juízo para discussão do próprio lançamento ou da legislação que o fundamenta, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - a extinção do crédito tributário objeto do litígio.

Art. 143. É assegurado ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável, o direito de ampla defesa.

§ 1º. A reclamação ou defesa, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato impugnado, acompanhada da documentação na qual se fundamentou.

§ 2º. O autuado poderá recolher os tributos referentes à parte do Auto de Infração que for incontestado e apresentar defesa em relação à outra.

SEÇÃO II DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 144. Compete ao Secretário Municipal de Finanças julgar, em primeira instância administrativa, diretamente ou por delegação, as reclamações ou defesas.

§ 1º. Todos os meios legais são hábeis para provar os fatos arguidos.

§ 2º. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar a produção de provas que entender necessárias, inclusive a pericial.

§ 3º. A prova pericial será realizada por servidor fazendário, indicado pela responsável pela instrução e decisão do processo, facultada ao reclamante a indicação de assistente.

Art. 145. As decisões devem ser fundamentadas, justificando-se:

- I - a recusa dos argumentos invocados pelo reclamante;
- II - indicação dos dispositivos legais que lhe dão sustentação.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 146. Da decisão de primeira instância caberá recursos à segunda instância:

- I - de ofício.
- II - voluntário.

Art. 147. O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, no ato da decisão de primeira instância quando esta, total ou parcialmente cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários em valor igual ou superior a 5.000 UFMs.

§ 1º. Se o responsável pelo julgamento deixar de recorrer de ofício, quando couber, cumpre ao funcionário iniciador do processo, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor o recurso em petição encaminhada ao responsável pelo julgamento.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às retificações decorrentes de erro de fato.

Art. 148. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O órgão gestor do tributo que teve seu ato revisto pela decisão de primeira instância poderá interpor recurso voluntário, independente do valor da alçada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de primeiro grau.

SEÇÃO IV DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 149. Compete ao Conselho de recursos Fiscais, a ser regulamentado, julgar, em segunda instância, os recursos, voluntários ou de ofício, interpostos contra decisão da primeira instância.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 150. As decisões administrativas irrecuráveis serão cumpridas pelos contribuintes no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da intimação da decisão pelo órgão gestor do crédito tributário, não cabendo interposição de novo recurso.

CAPÍTULO III DA CONSULTA

Art. 151. É assegurado a qualquer interessado o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto de seu interesse, na forma regulamentar.

§ 1º. Também poderão formular consulta os órgãos da Administração Pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

§ 2º. Se o assunto versar sobre atos ou fatos já ocorridos, essa circunstância deverá ser esclarecida na consulta, sendo que a omissão desta informação torna sem efeito a resposta exarada.

Art. 152. Nenhum procedimento fiscal poderá ser promovido:

I - se protocolada a consulta dentro do prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referir à consulta e enquanto a solução não for formalizada pela autoridade competente;

II - quando o sujeito passivo proceder de conformidade com a solução dada à consulta por ele formulada.

§ 1º. Sobre o tributo, considerado devido pela solução dada à consulta, não incidirá qualquer penalidade, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta.

§ 2º. A não incidência de penalidade prevista no parágrafo anterior só se aplicará no caso em que a consulta tiver sido protocolada antes de vencido o prazo para o pagamento do tributo a que se refere.

Art. 153. A consulta não produzirá os efeitos previstos no artigo anterior e deverá ser declarada ineficaz, se:

I - for meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre disposição claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por ato normativo ou por decisão administrativa ou judicial;

II - não descrever, exata e completamente, o fato que lhe deu origem,

III - formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com o seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir.

Art. 154. Compete ao Secretário Municipal de Finanças responder às consultas formuladas, assim como, se for o caso, declará-las ineficazes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Formosa da Serra Negra (UFM) como simples moeda de medida monetária para efeitos de cálculos dos valores constantes desta lei, tendo seu valor para 2020, fixado em R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), que será reajustado pelos mesmos índices de atualização dos créditos da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública e os valores constantes desse Código representados pela UFM serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE e, no caso de sua extinção, o Executivo adotará outro índice, desde que reconhecido pelo Governo Federal.

**LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA**

**CAPÍTULO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 156. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana ou passiva de urbanização do Município de Formosa da Serra Negra.

§1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana ou perímetro urbano, a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

1. - sistema de esgotossanitários;
2. - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
3. - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 2km (dois) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Considera-se zona passiva de urbanização toda a área em que tenha havido desmembramento ou parcelamento de terras, dando início à formação de aglomerados urbanos.

§3º. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município de Formosa da Serra Negra, segundo definida pelo §1º deste artigo, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, destinadas à habitação - inclusive as residências de recreio, a indústrias ou ao comércio, a seguir enumeradas:- as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

1. - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;
2. < >

- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

1. - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
2. - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das

autoridades competentes;

3. - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
4. - em áreas de preservação ambientais ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 157. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 158. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na Zona Urbana, passiva de Urbanização ou de Expansão Urbana do Município de Formosa da Serra Negra, nasce a obrigação fiscal para com o IPTU.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 159. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou o possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

**CAPÍTULO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

Art. 160. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 161. O valor venal do imóvel será apurado com base nos dados contidos no Cadastro Imobiliário e na Planta Genérica de Valores, considerando os seguintes fatores:

1. - para os terrenos;
2. o valor declarado pelo contribuinte;
3. o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
4. os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
5. a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
6. a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
7. quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;
8. - no caso de prédios:
9. a área construída;
10. o valor unitário da construção;
11. o estado de conservação da construção;
12. o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo.

§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 162. Ato do Poder Executivo aprovará, através de Lei, a apuração do valor venal dos imóveis com base em Planta Genérica de Valores para terrenos e edificações, elaborada por equipe técnica especialmente designada.

Art. 163. A Planta Imobiliária conterá a Planta de Valores de Terrenos, a Planta de Valores de Construção e a Planta de Fatores de Correção que fixarão,

respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos.

Art. 164. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo valor unitário de metro quadrado e pelos fatores de correção de terreno previstos na Planta Imobiliária, aplicáveis de acordo com as características do terreno.

§1º. No cálculo do valor venal de terreno no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma;

§2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 165. O valor venal de construção resultará do enquadramento dos tipos e padrões de construção - (conforme tabelas nos anexos desta Lei) - e da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção previsto na Planta Imobiliária, aplicável de acordo com as características da construção.

Art. 166. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1º. Os porões, jirais, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares;

§2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno;

§3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada e deverão ser demolidas.

Art. 167. No cálculo da área total de construção, no qual exista prédio em condomínio será acrescentada, à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 168. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na tabela de Preço de Terreno, na tabela de Preço de Construção, na tabela de Fator de Correção de Terreno constantes na Planta Imobiliária, conforme anexo específico próprio.

Art. 169. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota correspondente.

Art. 170. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 171. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio

em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 172. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será progressivo em razão do valor do imóvel e terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 173. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.

Art. 174. O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando sua zona fiscal (bairro), definidos na tabela constante nos anexos desta Lei.

§1º - Quando se tratar de terreno baldio em rua pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 200% (duzentos por cento);

§2º - Quando se tratar de terreno baldio em rua não pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 100% (cem por cento).

§3º - Quando se tratar de terreno baldio alagado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 20% (vinte por cento);

§4º - Quando se tratar de terreno baldio encravado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento);

§5º - Quando se tratar de terreno em Gleba, desde que localizado em zoneamento fiscal de III a V, sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO IV

SUJEITO PASSIVO

Art. 175. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 176. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

1. - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
2. - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
3. - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

CAPÍTULO V

ISENÇÕES, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 177. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município;

II - o proprietário de um único imóvel que seja maior de

60 (sessenta) anos, que nele resida, com renda familiar de até 01(um) salário mínimo (01 salário mínimo) comprovado;

III - o proprietário de um único imóvel, que nele resida, que seja viúvo(a);

IV - o proprietário de imóvel que seja portador de necessidades especiais, que seja diagnosticado com síndrome neurológica degenerativa, que sofreu Acidente Vascular Encefálico - AVE com seqüelas, que esteja sob tratamento psiquiátrico permanente, que se submete a seções de hemodiálises, radioterapia ou quimioterapia, que seja cardíaco impossibilitado de trabalhar, que seja portador de HIV impedido de laborar, o aposentado por invalidez, desde que todos os agravos descritos tenham pericia médica do Instituto da Previdência e Seguridade Social ou do regime próprio.

V - Os prédios destinados a entidade comprovadamente filantrópica, as confissões de fé, ou outra denominação pertencentes a entidades religiosas, os prédios pertencentes a federações desportivas, os prédios pertencentes à ONG's, OSCIP's, e associações de classe, desde que atendidos os pré-requisitos de Lei específica.

Art. 178. O lançamento do IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, em data a ser fixada através de Decreto. O lançamento será feito com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Art. 179. O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 180. O recolhimento do Imposto será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM pela rede bancária, de acordo com o padrão FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, ou através de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

I - em um só pagamento, com desconto de até 30% (trinta por cento); II - em até 06 (seis) parcelas.

TÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 181. O Imposto sobre a Transmissão, "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos - ITBI tem como fato gerador:

1. - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso;
2. da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
3. de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
4. - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - O ITBI refere-se a atos e

contratos relativos a imóveis situados em todo o território do Município de Formosa da Serra Negra.

Art. 182. O ITBI incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda;

1. - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos de decorrentes;
 2. - o uso, o usufruto, enfiteuse e subenfiteuse;
 3. - a dação em pagamento;
 4. - a permuta;
 5. - a arrematação, a adjudicação e a remissão;
- VII - o mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
- VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- IX - tornas ou reposições que ocorram;
6. nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
 7. nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
- X - cessão de direitos à sucessão;
- XI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza, por acessão física ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 183. O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

1. - no mandato em causa própria ou quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
2. - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
3. - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
4. - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foi conferido, retornarem aos mesmos alienantes;
5. - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 184. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 51, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1º - Considera-se a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste art. 52.

Art. 185. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 186. Ocorrendo a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o ITBI independentemente da validade do ato efetivamente praticado.

§1º. O Cartório de Registros Imobiliários não poderá, sob pena de responder judicialmente, registrar qualquer tipo de imóvel - urbano ou rural - sem o prévio consentimento da municipalidade, devendo solicitar do vendedor e do comprador, documentos comprobatórios de quitação de ITBI.

§2º. A Secretaria de Administração e Finanças é o único órgão competente para avaliar os imóveis no Município de Formosa da Serra Negra. Devendo emitir Certidão de Avaliação, no caso de transferências em Cartório Imobiliário. Sendo que tal certidão é documento indispensável para tal transação.

CAPÍTULO II BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E SUJEITO PASSIVO

Art. 187. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Parágrafo Único. Quando o valor venal da transmissão for superior ao valor encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de ITBI - Transmissão de Bens Imóveis, com base no valor maior.

Art. 188. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados pela alíquota correspondente.

Art. 189. A alíquota é de 2% (dois por cento).

§1º. Será de 1,0% (um por cento) a alíquota sobre o valor venal do imóvel integrante de programa municipal de Regularização Fundiária e/ou Habitação de Interesse Social.

§2º. A alíquota de que trata o parágrafo 1º. deste artigo só poderá ser utilizada na primeira transmissão do imóvel, nas demais transmissões a alíquota é de 2%.

Art. 190. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;

1. - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou do direito permutado.

Art. 191. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

1. - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

CAPÍTULO IV RECOLHIMENTO

Art. 192. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

1. - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
2. - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recursopendente;
3. - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - Considerar-se-á o fato gerador na lavratura do contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 193. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário poderá notificar o contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 194. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" - ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente, ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS

Art. 195. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, protestos de títulos, registro de contratos marítimos, registro civil de pessoas jurídicas e de pessoas naturais, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando na prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

1. - a exigir dos interessados os comprovantes originais do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
2. - a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
3. - a comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês seguinte aos atos de transmissão de bens e de direitos e os seguintes elementos:
4. emitir e encaminha à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento Jurídico deste Município, relatório mensal, contendo todos os valores arrecadados com os serviços executados;
5. o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
6. o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
7. o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

8. cópia da respectiva guia recolhimento;
9. outras informações que julgarem necessárias.

TÍTULO III IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - "ISSQN"

CAPÍTULO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 196 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços do art. 198, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista referida no caput, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 197. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços as atividades listadas abaixo:

1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.

3.01 - Não se aplica (Lei Complementar 116/2003)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisa-gismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Não se aplica (Lei complementar 116/2003)

7.15 - Não se aplica (Lei complementar 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, teste-munhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga,

arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

13.01 - NÃO SE APLICA (LEI COMPLEMENTAR 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a ou-tra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficia-mento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica-ção, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e

equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de men-sagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão mag-nético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depó-sito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou pro-cesso, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relaci-onados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre con-tas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, res-posta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura adm-nistrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Não se aplica (Lei complementar 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimen-tação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, ge-renciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relaci-onados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimen-tação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passagei-ros, armazenagem de

qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BAN- NERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, ban-ners, adesivos e congêneres.

25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de ca-pela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; de-sembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéri-cos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJE-TOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊ- NERES.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e con-gêneres.

27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomu-nicações e

congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, teleco-municações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públi-cas.

36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 198 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabe-lecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 305 desta lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos ser-viços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros púb-licos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços des-critos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plan-tio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura,

exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município se houver, em seu território, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município se houver, em seu território, extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 199 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal,

escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 200 - Ocorre o fato gerador do imposto:

I - no mês de recebimento, pelo destinatário, dos serviços iniciados ou prestados no exterior do País;

II - no mês de realização material dos serviços, quando se tratar de fato gerador ins-tantâneo;

III - no último dia do mês de realização material dos serviços, quando se tratar de fato gerador continuado, passível de medição parcial para faturamento;

IV - no mês de recebimento dos serviços pelo destinatário responsável, em caso de retenção na fonte;

V - no primeiro dia de janeiro de cada exercício ou no primeiro dia de início de atividade, nos casos de imposto fixo anual, prestados por pessoas naturais;

VI - no mês de prestação do serviço, quando realizado por sociedade de profissionais. Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de averiguação do fato gerador pelos incisos deste artigo, a autoridade administrativa poderá considerar sucessivamente a data:

I - do faturamento;

II - do reconhecimento da receita ou de vantagem econômica pela contabilidade;

III - de recebimento de valores ou de qualquer acréscimo patrimonial sem indicação idônea de procedência.

Art. 201. São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - o resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado, excetuadas as prestações recusadas pelo tomador dos serviços;

III - a denominação dada ao serviço prestado, ao preço e às vantagens econômicas contraprestacionais;

IV - a natureza ou validade jurídica das operações ou dos atos praticados;

V - a existência de estabelecimento prestador.

CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

Art. 202. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:

I - os serviços prestados em relação de emprego; por trabalhadores avulsos; por diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades; bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes- delegados;

II - as exportações de serviços para o exterior do País.

Art. 203. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços. Parágrafo Único.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 204. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§1º. Na falta de preços, utiliza-se como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§2º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§4º. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, desta Lei, o imposto sobre serviço é calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se do valor dos materiais incorporados à obra que ficam sujeitos ao ICMS e fornecidos pelo prestador do serviço, limitando-se as seguintes proporções:

I - 25% (vinte e cinco) por cento quando se tratar de obra de pavimentação;

II - 40% (quarenta por cento) do valor dos demais serviços.

Art. 205. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 206. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de parque de diversões, circos, centros de lazer e congêneres - itens 12.03 e 12.05 da lista de serviços, mediante a venda de fichas ou ingressos, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento e a área ocupada.

CAPÍTULO IV ALÍQUOTA

Art. 207. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

§1º. Empresas/Pessoas Jurídicas:

1. - mínimo de 2% (dois por cento);
2. - máximas de 5% (cinco por cento);
3. - conforme descrito abaixo:
4. Itens 7, 8, 16 e respectivos subitens, 2%;
5. Itens 4, 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens, 4%;
6. Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens, 5%.

CAPÍTULO V ESTIMATIVA

Art. 208. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

II - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 209. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV -- a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas: período; o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados nos seguintes itens:

1. < >

aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

2. despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 210. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 211. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços excederem o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 212. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 213. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 214. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o

imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

CAPÍTULO VI ARBITRAMENTO

Art. 215. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

1. - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
 2. - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exhibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
 3. - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
 4. - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
 5. - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
 6. - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII SUJEITO PASSIVO

Art. 216. O sujeito passivo do ISSQN é o prestador de serviços.

§1º. Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes na lista de serviços do artigo 198, desta Lei.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços entende-se por:

I- profissional autônomo:

1. profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma;

2. o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II- empresa:

1. toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
2. toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
3. o condomínio que prestar serviços a terceiros.

§3º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais autônomos que:

1. prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
2. utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados;
3. que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômica do Município.

Art. 217. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços será determinada, levando-se em conta o preço do serviço.

Art. 218. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, independente do seu efetivo pagamento.

Art. 219. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 220. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 221. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 222. Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Art. 223. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido ao Município de Formosa da Serra Negra, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal:

I - Os representantes de empresas estabelecidas fora do Município, pelo ISS do qual a representada seja a contribuinte de direito;

II - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios;

III - Os hospitais e clínicas privados;

IV - Os estabelecimentos particulares de ensino, inclusive os imunes;

V - As empresas de rádio, jornal e televisão;

VI - Os bancos e demais entidades financeiras;

VII - As pessoas jurídicas contratantes de empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária;

VIII - As concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota

repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios.

IX - As permissionárias ou concessionárias de serviços públicos de exploração de rodovias, telecomunicações, energia, água, esgoto, transporte em geral, inclusive metroviário e dutoviário, e correios pelo imposto incidente sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

X - os órgãos da Administração Direta da União e do Estado, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município,

XI - As agências de propaganda e publicidade, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

XII - Os condomínios, pelo imposto incidente sobre a prestação dos serviços contratados de terceiros.

XIII - Os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

XIV - Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

XV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XVI - os órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 224. Ato do Secretário Municipal de Finanças relacionará as pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos ramos de atividades econômicas previstas no inciso II do artigo 214 que serão consideradas contribuintes substitutos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser considerado, no interesse da arrecadação tributária municipal, o porte econômico da pessoa jurídica, a sua estrutura organizacional e a forma de execução ou de recebimento do serviço.

Art. 225. Os substitutos tributários mencionados no artigo 214 deste Código não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I - prestadores de serviços imunes;

II - pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota específica;

III - prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Bauri;

IV - microempreendedores individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

V - agências franqueadas dos correios, exclusivamente no que tange aos serviços postais;

CAPÍTULO IX

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 226. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ter em conta a situação fática no momento da prestação dos serviços.

Art. 227. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar declarações sobre as

prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 228. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fato gerador.

CAPÍTULO X

ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 229. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

1. - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
2. - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação dos serviços.

§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 230. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 231. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 232. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 8 UFGs, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

1. - multa de importância igual a 32 UFGs, nos casos de:

a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

a) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

1. - multa de importância igual a 75 UFGs, nos casos de:
2. falta de livros e documentos fiscais;
3. retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
4. falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
5. quebra da seqüência das notas fiscais;
6. atraso na entrega da Declaração Mensal de Serviços.

1. - multa de importância igual a 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição

mínima de 100 UFMs e máxima de 2.000 UFMs, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) exercer atividades econômicas sem a devida licença de localização e funcionamento - Alvará;
- b) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- c) falta de autenticação de livros e documentos fiscais; uso indevido de livros e documentos fiscais;
- d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
- f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento; falta, erro ou omissão de declaração de dados.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. As taxas de competência do Município de Formosa da Serra Negra têm como fato gerador:

I - o exercício regular do poder de polícia;

II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 234. Consideram-se, os serviços públicos:

1. < > efetivamente, quando por ele usufruído a qualquertítulo;
2. < > - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
3. < > a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
4. o funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;
5. a veiculação de publicidade em geral;
6. a execução de obra, arruamento e loteamento;
7. o abate de animais;
8. a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
9. as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
10. a interdição de vias e ruas urbanas;
11. a exploração de transporte de qualquer natureza.

§2º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município de Formosa da Serra Negra, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5º. Em relação à localização e ao funcionamento:

1. - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento;
2. - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;
3. - a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;
4. - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;
5. - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:
6. uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
7. outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;
8. - no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;

VII - os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário, das categorias econômicas de indústria, comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município, conforme dispuser o regulamento.

§6º. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - em dias exceções, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7º. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

1. não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais,

ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§8º. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

1. a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;
2. a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
3. se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9º. O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária.

§10º. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§11º. Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

1. considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
2. considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
3. o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim exigir.

§12º. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§13º. As licenças de que trata o §1º deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

1. - as relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;
2. - as concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;
3. - a referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;

IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento

ou estabelecidos em conformidade com este Código. §14º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 237. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 109 desta Lei.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 238. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas anexas a esta Lei.

§1º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

§2º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Art. 239. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

1. alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
2. alterações físicas do estabelecimento.

Art. 240. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 241. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

Art. 242. A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

SEÇÃO IV ISENÇÕES

Art. 243. São isentos do pagamento da taxa de licença:
I - para localização e funcionamento:

1. as associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por leimunicipal;
2. as autarquias e os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
3. os portadores de deficiências visuais, físicas, psicológicas, acometidos de invalidez e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
4. a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;
5. a pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento
6. - para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados paratanto:
7. Os portadores de deficiências visuais, físicas e psicológicas e acometidos por invalidez que exerçam pequenocomércio;
8. os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
9. os engraxatesambulantes;
10. o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
11. os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suasatividades;
12. - para execução deobras:
13. a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ougrades;
14. a construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgãocompetente;
15. a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
16. a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública;
17. < >
cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
18. placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em funcionamento;
19. placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

1. não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
2. não exclui a obrigação prevista no §2º. do art. 109 desta Lei, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Art. 244. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

II - exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;

1. - exercer atividade após o prazo constante da autorização;

2. < >

- utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

3. - a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§1º. As infrações às disposições das taxas de licença constantes deste Código

serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa por infração;

1. - cassação da licença;

2. - interdição do estabelecimento.

§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da taxa, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa nos casos de:

1. exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

2. deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

3. não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;

II - de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa nos casos de:

1. exercer atividade após o prazo constante da autorização;

2. iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

3. deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;

4. - de 100% (cem por cento) do valor da taxa nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

5. - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as condições expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

6. - multa diária de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO III

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 245. A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de imóvel predial, até o limite de 100 (cem) litros/dia para resíduos domiciliares e para os resíduos originários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de até 200 (duzentos) litros/dia.

Parágrafo único. A coleta, remoção, transporte e a destinação final de resíduos sólidos de imóvel predial, residencial ou não, que exceder o montante previsto nesse Artigo; a remoção de containers, entulhos, resíduos industriais e de serviços de saúde; e a remoção de resíduo extraordinário resultante de atividades especiais, classificados nos termos da legislação específica, poderá ser realizada pelo Município mediante cobrança de preço público a ser fixado por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 246. Para efeito de incidência e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, considera-se beneficiado pelo serviço os imóveis edificados de qualquer tipo, que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

Art. 247. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e logradouros públicos onde o serviço não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 248. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está caracterizada na utilização efetiva demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço.

**SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO**

Art. 249. A taxa de coleta de resíduos sólidos será lançada anualmente, tendo como base o custo do serviço utilizado ou posto à disposição do contribuinte, a área construída do imóvel e sua destinação de uso calculados na forma da Tabela anexa.

**SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO**

Art. 250. É contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço.

**SEÇÃO IV
SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 251. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço.

**SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

Art. 252. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade

administrativa, através de Decreto Municipal.

Art. 253. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou agente devidamente autorizado pela Prefeitura.

**TÍTULO V
CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 254. Para efeito de instituição e cobrança de contribuições, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação inerente, competem ao Município.

Art. 255. As contribuições cobradas pelo Município são:
I - de Melhoria, decorrente de obras públicas; e
II - para o Custeio da Iluminação Pública.

**CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Art. 256. A contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 257. A contribuição tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 258. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

1. - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e viaspúblicas;
2. - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
3. - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento dosistema;
4. - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
5. - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
6. - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
7. - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
8. < > Art. 274. Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Janes Clei da Silva Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

1.1 - TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL RESIDÊNCIAS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO

1.1.1 - PADRÃO "A"

Área bruta, normalmente, até 80 m² - um pavimento

1. < >
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
2. Estrutura de alvenarias simples.
3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
4. Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
5. Dependências: máximo de dois dormitórios.
6. Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

1.1.2 - PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

1.1.2.1 - Características

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas:

simples e reduzidas.

1.1.3 - PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

1.1.3.1 - Características

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

1.1.4 - PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m², UM OU MAIS PAVIMENTOS:

1.1.4.1 - Características

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar. - Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

1.2 - TIPO 2 RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios de apartamentos

1.2.1 - PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² EM

GERAL, ATÉ TRÊS PAVIMENTOS:

1.2.1.1 - Características

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

1.2.2 - PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m², TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

1.2.2.1 - Características

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

1.2.3 - PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

1.2.3.1 - Características

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground". Instalações elétricas e

hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

1.2.4 - PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m² EM GERAL, TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

1.2.4.1 - Características:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

1.3 - TIPO 3 COMERCIAL

IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS OU MISTOS, COM UM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

1.3.1 - PADRÃO "A"

1.3.1.1 - Características

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

1.3.2 - PADRÃO "B"

1.3.2.1 - Características

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto

armado, revestido.

- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ousimilar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ousimilar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador paracarga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

1.3.3 - PADRÃO "C"

1.3.3.1 - Características

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ousimilar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ousimilar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga e descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

2 - TABELAS

2.1 - TABELA 1

PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ITEM	BAIRROS PERIFÉRICOS	UFM/m ²
I	Bom Tempo; Caixa D'Água; Aeroporto	23,59
II	Entroncamento I e II, Serraria; Mutuca; COHAB;	15,16
III	Povoados	12,64
IV	Outros	10,11
ITEM	BAIRROS CENTRAIS	UFM/m ²
I	Centro	23,95
II	Vila Viana	18,67
III	Mercial Arruda	15,55

2.2 - TABELA II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES		
Tipo 1 - Residencial Horizontal		
Padrão Construtivo	Vu-C (em UFM)	
I - A	125,00	
I - B	135,00	
I - C	145,00	
I - D	170,00	
Tipo 2 - Residencial Vertical		
Padrão Construtivo	Vu-C (em UFM)	
I - A	130,00	
I - B	140,00	

I - C	150,00
I - D	160,00
Tipo 3 - Comercial	
Padrão Construtivo	Vu-C (em UFM)
I - A	165,00
I - B	180,00
I - C	195,00
Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de Serviços, Armazéns e Depósitos	
Padrão Construtivo	Vu-C (em UFM)
I - A	155,00
I - B	170,00
I - C	180,00

2.3 - TABELA III - ALÍQUOTAS DO IPTU PARA CONSTRUÇÕES

Item	Bairro	Residencial	Comercial	Industrial
I	Centro	0,30%	0,45%	1%
II	Vila Viana	0,25%	0,45%	1%
III	Mercial Arruda	0,21%	0,37%	1%
IV	Bom Tempo; Caixa D'Água; Aeroporto	0,17%	0,31%	0,9%
V	Entroncamento I e II; Serraria, Mutuca; COHAB	0,04%	0,26%	0,8%
VI	Povoados e Outros não especificados	0,12%	0,22%	0,6%

2.4 - TABELA IV - ALÍQUOTAS DO IPTU PARA LOTES

Item	Bairro	Terrenos com Muro e Calçada	Terrenos Baldios
I	Centro	2,0%	2,6%
II	Vila Viana	1,6%	2,3%
III	Mercial Arruda	1,5%	2,2%
IV	Bom Tempo; Caixa D'Água; Aeroporto	1,4%	2,1%
V	Entroncamento I e II; Serraria, Mutuca; COHAB	1,0%	1,5%
VI	Povoados e Outros não especificados	0,9%	1,5%

2.5 - TABELA V

ALVARÁ		
Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFL		
Item	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UFM/ano
1.0	Agentes e Correspondentes bancários, incluso casas lotéricas - concessão, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as entidades filantrópicas.	300,00
2.0	Atividade Específica de Crédito e Consignação; desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as entidades filantrópicas; redutor de 70% (setenta por cento) sobre cada filial.	600,00
3.0	Bancos e Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central; desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre as entidades filantrópicas.	3.000,00
4.0	Construção civil e atividades de engenharia, incluso demolição.	
4.1	Microempreendedor individual	30,00
4.2	Microempresa - ME	100,00
4.3	Empresa de Pequeno Porte - EPP	200,00
4.4	Empresa de Médio Porte	450,00
4.5	Empresa de Grande Porte	1.250,00
5.0	Estabelecimentos industriais, beneficiamento e/ou processamento em geral.	
5.1	Microempreendedor individual	20,00
5.2	Microempresa - ME	75,00
5.3	Empresa de Pequeno Porte - EPP	125,00
5.4	Empresa de Médio Porte	350,00
5.5	Empresa de Grande Porte	1.000,00
6.0	Comércio varejista e atacadista em geral	
6.1	Microempreendedor individual	20,00
6.2	Microempresa - ME	100,00
6.3	Empresa de Pequeno Porte - EPP	200,00
6.4	Empresa de Médio Porte	350,00
6.5	Empresa de Grande Porte	1.000,00
7.0	Serviços profissionais regulamentados	
7.1	Microempreendedor individual	30,00
7.2	Microempresa - ME	50,00
7.3	Empresa de Pequeno Porte - EPP	100,00
7.4	Empresa de Médio Porte	250,00
7.5	Empresa de Grande Porte	1.000,00
8.0	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos novos em geral.	700,00
8.1	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos usados em geral.	400,00
8.2	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos novos e usados em geral.	700,00
8.3	Comércio de motocicletas, motonetas e afins novos e usados em geral.	450,00
9.0	Prestação de serviços específicos nas áreas de:	
9.1	Grande Porte: Florestamento, Reflorestamento, Desbastes mecanizados e Silvicultura (plantio, mudas, aplicações de fertilizantes, defensivos agrícolas e congêneres)	2.000,00
9.2	Médio Porte para atividades acima (item 9.1), reduz 60% (sessenta por cento); pequeno porte (EPP), 70% (setenta por cento); e Microempresa (ME), 80% (oitenta por cento)	
10.0	Agências, Companhias, Empresas concessionárias e Permissonárias de Serviços Públicos regidas por Agência Nacional de Regulação e Subestação de Energia Elétrica, exceto rádios comunitárias.	1.000,00
11.0	Atividades provisórias em funcionamento até 90 dias.	200,00
11.1	Atividades circenses, espetáculos, shows; projetos culturais.	125,00
11.2	Exposição de obra de arte e congêneres, exceto apresentação de artista da terra e eventos artesanais.	100,00
12.0	Associações comunitárias, sindicatos, organizações não governamentais - ONG, organizações da sociedade civil de interesse público ou OSCIP, instituições filantrópicas e congêneres.	50,00
13.0	Escritório de negócios, representações, intermediações, corretagens, consórcios, planos de previdência privada, seguros e cambio.	300,00
14.0	Empresa especializada em coleta de valores	650,00



15.0	Empresa vinculada produção, comércio e/ou representação de carvão vegetal: Médio Porte, reduz 40% (quarenta por cento); pequeno porte (EPP), 60% (sessenta por cento); e Microempresa (ME), 70% (setenta por cento), com redutor de 50% (cinquenta por cento) por filial.	1.000,00
15.1	Empresa vinculada à extração de produtos minerais: Médio Porte, reduz 40% (quarenta por cento); pequeno porte (EPP), 50% (cinquenta por cento); e Microempresa (ME), 60% (sessenta por cento), com redutor de 50% (cinquenta por cento) por filial.	1.200,00
16.0	Lojas de departamentos: Médio Porte, reduz 50% (cinquenta por cento); pequeno porte (EPP), 70% (setenta por cento); e Microempresa (ME), 80% (oitenta por cento), com redutor de 50% (cinquenta por cento) por filial.	1.100,00
17.0	Madeirasas e produtos derivados de processamento vegetal: Médio Porte, reduz 40% (quarenta por cento); pequeno porte (EPP), 60% (sessenta por cento); e Microempresa (ME), 70% (setenta por cento)	1.100,00
18.0	Postos de revenda de combustível pequeno porte até duas bombas	1.300,00
18.1	Postos de revenda de combustível médio porte de três até quatro bombas	2.600,00
18.2	Postos de revenda de combustível grande porte acima de quatro bombas	3.200,00
19.0	Pesquisa mineral, perfuração e serviços relativos à exploração de gás e petróleo.	3.500,00
20.0	Saneamento Ambiental e congêneres.	500,00
21.0	Varição, limpeza e conservação	250,00
22.0	Vigilância e monitoramento de segurança	250,00
23.0	Transportadoras	
23.1	Microempreendedor individual	30,00
23.2	Microempresa - ME	200,00
23.3	Empresa de Pequeno Porte - EPP	200,00
23.4	Empresa de Médio Porte	500,00
23.5	Empresa de Grande Porte	1.200,00
24.0	Taxa por Caminhão (cavalo)	100,00
24.1	por reboque normal	50,00
24.2	por reboque de produtos inflamáveis	100,00

20	Concessão de Habite-se com projetos aprovados pela Prefeitura	
	I - Edificações residenciais até 100m ²	0,70/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
	II - Edificações residenciais acima de 100m ²	1,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
	III - Edificações comerciais e industriais	1,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
21	IV - Área a regulamentar	1,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
	V - Levantamento de Habite-se até 100m ²	0,70/m ²
	b) vistorias	24,00

21	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
	b) vistorias	24,00
22	VI - Levantamento de Habite-se acima de 100m ² .	1,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	24,00
23	b) vistorias	24,00
	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas.	0,50/m ²
24	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.	50,00
	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos e mercantis.	isento
25	Revestimento e/ou pintura.	0,20/m linear
	Extração de Areia, seixos, britas, pedras e afins.	300,00

2.7 - TABELA VII

2.6 - TABELA VI

ITENS	TABELA V TAXAS MUNICIPAIS	UFM
1	Taxa de Abertura de Processo	15,00
2	Taxa Ambiental para Eventos e Shows em logradouros Públicos	150,00/show
3	Taxa de Afereção para mídia sonora.	200,00/ano
4	Taxa para Autorização	
	de panfletagens diversas	8,00/milheiro
	de Outdoors (por unidade visual)	150,00/ano
	de Outdoors 3 faces (por unidade visual)	450,00/ano
5	de Outdoors LED (por unidade visual)	900,00/ano
	a) Taxa de Vistoria Ambiental Zona Urbana e Industrial	100,00
	b) Taxa de Vistoria Ambiental de pequeno impacto ambiental	200,00
	c) Taxa de Vistoria Ambiental de médio impacto ambiental	500,00
6	d) Taxa de Vistoria Ambiental de grande impacto ambiental	1.000,00
	Taxa de Vistoria Ambiental para Zona Rural	150,00
7	Declaração de uso e ocupação do solo	150,00
8	Certidão de viabilidade e diretrizes de loteamento	150,00
9	Taxa de aprovação de loteamento/desmembramento	
	a) até 100 lotes	1.000,00
	b) de 101 a 500 lotes	1.500,00
	c) de 501 a 1000 lotes	3.000,00
10	d) acima de 1000 lotes	6.000,00
	Expedição de Alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico	
	I - Edificações residenciais até 100m ² .	0,70/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
	II - Edificações residenciais com área construída acima de 100m ² .	1,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
	III - Edificações comerciais e industriais	1,90/m ²
	11	Obras com área construída superior a 6.000m ²
Obras com área construída superior a 12.000m ²		0,94/m ²
b) vistorias		65,00
I - Reconstrução, alteração, reforma.		0,70/m ²
12	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
13	Demolição de prédios	0,60/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
14	b) vistorias	24,00
	Colocação de tapume	0,50/m ²
15	Terraplanagem e movimentos de terra em geral	
	I - até 20.000m ² em loteamentos	0,06/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
16	II - acima de 20.000m ² em loteamentos	0,02/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
	Construção de muros nas divisas dos lotes e calçadas.	isento
17	Substituição, alteração e reforma de telhados.	isento
18	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancheta.	24,00
19	Renovação de alvarás de construção.	200,00
	I - Edificações residenciais até 60m ²	isento
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	24,00
	b) vistorias	24,00
20	II - Edificações residenciais acima de 60m ²	50% de desconto

*RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA		
LOGRADOURO	No Inicial	No Final

Observação: o Poder Executivo publicará, no prazo de 90 dias, a relação de logradouros beneficiários dos serviços de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo.

2.8 - TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS E/OU VIAS	UFM
Hortifrutigranjeiros	5,00/semana
Peixes e carnes em geral (galinha/boi/porco)	9,00/semana
Farinha e outros gêneros alimentícios	R\$10,00/semana
Midas prontas	9,00/semana
Lanches	5,00/semana
Demais atividades	7,00/semana

2.9 - TABELA IX

Nº	TAXA DE LICENÇA - ABATE DE ANIMAIS Licenciamento e fiscalização do abate de animais	UFM
1	Bovino ou Vacun	6,80
2	Ovino	4,00
3	Caprino	2,80
4	Suíno	2,80
5	Equino	2,80
6	Aves	0,08
7	Outros	0,08

2.10 - TABELA X

Nº	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - CEMITÉRIOS PÚBLICOS	UFM
1	Taxa de conservação, por semestre	80,00
2	Taxa de aquisição do terreno	160,00
3	Taxa de sepultamento no chão	
4	Com contrato de 5 anos	40,00



5	Com sepultura perpétua	160,00
6	Taxa de sepultamento em carneira	
	com contrato de 5 anos	120,00
	com sepultura perpétua	300,00
7	Taxa de exumação	26,40
8	Taxa de construção	6,40
9	Taxa de remoção	3,20
10	Taxa de transferência de titularidade	40,00

2.11 - TABELA XI

Nº	TABELA XII TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TRANSPORTES URBANOS	UFM
1	Permissão para veículos ciclo motores	30,00
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	60,00
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	90,00
4	Transferência de permissão de táxi	40,00
5	Transferência de permissão de ônibus	93,20
6	Registro de veículos ciclo motores	10,00
7	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	14,80
8	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	20,00
9	Renovação anual de permissão para veículos ciclo motores	20,00
10	Renovação anual de permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	34,80
11	Renovação anual de permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	50,00
12	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	10,00
13	Permissão para interdição de vias e ruas (outras atividade) por hora	4,80

2.12 - TABELA XII

Nº	TABELA XIII TAXA MENSAL DE LOCAÇÃO - FEIRAS E MERCADOS	UFM	
		FEIRAS	MERCADO
1	Box Frango	10,00	14,80
2	Box Suíno	10,00	14,80
3	Box Viscera	10,00	14,80
4	Box Mercadoria e/ou Bazar	14,80	20,00
5	Box Lanchonete	14,80	20,00
6	Box Bovino	14,80	20,00
7	Box Pescado	14,80	20,00
8	Bancas	14,80	20,00
9	Taxa referente a atividades de Cadastro e Transferência	4,80	

2.13 - TABELA XIII

Nº	TABELA XIV TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	UFM
1	Requerimento de qualquer natureza	6,40
2	Alvará - 2ª via.	3,20
3	Fornecimento de cópias de plantas	26,40
4	Depósito, por dia.	
	a) móveis e mercadorias	7,20
	b) semoventes, por animais.	16,80
5	Autenticação de Notas Fiscais e Faturas (por bloco de 50 unidades)	14,00
6	Emissão de documentos de arrecadação - 2ª VIA.	3,20
7	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	14,00
8	Fornecimento de Nota Fiscal Avulsa	3,20
9	Registro de Ferro de Animais	26,80
10	Inscrição no Cadastro Imobiliário - ex temporis	24,00
11	Outros serviços não especificados	13,60
12	Emissão de CND - Certidão Negativa de Débitos	13,60

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 00e2a8615efa0bd4a8637e1fb621bb9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob

égide da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2009, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 28 de Março 2019, às 08:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM OBJETO: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus e Câmara de Ar, destinados à reposição em Veículos e Máquinas Pesadas de uso na Administração Municipal no exercício de 2019, Neste Município, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA - Fone: (99) 3531-1212. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$20,00 (Vinte) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de Março de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal - Decreto nº 003/2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 69297029c0258e04afb9041a11c4c50f

AVISO DE LICITAÇÃO? PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2009, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 29 de Março 2019, às 08:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM OBJETO: Contratação de empresas do ramo para Prestação de Serviços de Hospedagem com Fornecimento de Refeições, para atender as necessidades da Administração Municipal no exercício de 2019, Neste Município, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA - Fone: (99) 3531-1212. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$20,00 (Vinte) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de Março de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal - Decreto nº 003/2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 84d9a82277a892be7d1716f2f5f0d0c9

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no



CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 003/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 010/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços como publicidade, propagandas, assessoria de comunicação, serviços operacionais de eventos em geral e locação de som de médio e pequeno porte, de tendas, de banheiros químicos e de palco com cobertura, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: **J A B MAGALHÃES FILHO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.014/0001-99, com o Valor Total Contratual de R\$ 718.790,00 (setecentos e dezoito mil setecentos e noventa reais), conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 19 de fevereiro de 2019. Faustiana Nogueira de Freitas. Pregoeira Municipal. Decreto nº 003/2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 3b6d07be09fb3273aebbd05bfe87dbe

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2018, Fundamentado No Pregão Presencial nº 069/2017:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos
Nogueiras/MA; CONTRATADA: F DE ASSIS DOS ANTOS
MOURÃO - ME. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para
execução dos serviços de Manutenção com Limpeza e Coleta de
Lixo Urbana e Retirada de Entulhos das Ruas e Avenidas deste
Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma. OBJETO DO
ADITIVO: Alteração da Cláusula Terceira. Do Prazo de
Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial
firmado em 10/01/2018 até 11/05/2019. Alteração da Cláusula
Sétima: Do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em
R\$301.517,28 (Trezentos e um mil, quinhentos e dezessete
reais e vinte e oito centavos)), Base Legal, Artigo 57 Parágrafo
II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam
ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas.
Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 11 de Março de 2019. Aleandro
Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. F DE ASSIS DOS
SANTOS MOURÃO - ME - Contratada - Francisco de Assis dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 012/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 41 CENTRO
GONÇALVES DIAS - MA
CNPJ: 12.411.913/0001-80

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Santos Mourão - Proprietário.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: b888f819c466f2ba6304a2b944457e9c

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2019

Origem: PREGÃO Nº 010/2019 - CPL/PMFN
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11
e a Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo -
SEMCTUR, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº
06.080.394/0001-11. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº
8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e
Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: Prestação de serviços
como publicidade, propagandas, assessoria de comunicação,
serviços operacionais de eventos em geral e locação de som de
médio e pequeno porte, de tendas, de banheiros químicos e de
palco com cobertura, para suprir as necessidades da
Manutenção de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos e
Religiosos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o
exercício de 2019, conforme Termo de Referência. FONTE DE
RECURSO17 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - SEMCTUR**;13.392.0473.2-066 - Manutenção de
Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos e
Religiosos;.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO - **R\$
718.790,00 (setecentos e dezoito mil setecentos e noventa
reais)**.VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/02/2019 até 31/12/2019;
CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no
CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Joilene Santos
Assunção, inscrita no CPF nº 814.631.623-91 - Secretária
Municipal de Cultura, Eventos e Turismo - SEMCTUR;
CONTRATADA: **J A B MAGALHÃES FILHO - EPP**, inscrita no
CNPJ sob o nº 10.509.014/0001-99. Representante Legal: José
Augusto Benigno Magalhães Filho, inscrito no CPF nº
008.302.053-57.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: c832134b78b72939c3d8ba0544275ec8

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás (GLP) 13 kg	und	600	R\$85,00	R\$51.000,00
2	Botijões (vasilhame) 13 kg	und	50	R\$130,00	R\$6.500,00
TOTAL					R\$57.500,00

Gonçalves Dias - MA, em 12 de março de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 255efa6c1fb139c6b3311ba36c8bad4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 010/2018**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI
CONJ. HABITACIONAL ELIAS LIMA DA SILVA Nº 10 - CENTRO
JATOBÁ - MA / CEP: 65.693-000
CNPJ: 26.245.325/0001-28

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

ITEM/ ROTA	TURNO	PARTIDA	PERCURSO	CHEGADA	KM IDA E VOLTA	VALOR
1	Noite	CONCEIÇÃO	Naja	GONÇALVES DIAS	15 quilômetros	R\$2.500,00
2	Noite	MATINHA	Limoeiro, Centro dos Pretos,	GONÇALVES DIAS	40 quilômetros	R\$3.000,00
3	Noite	CLAUDINOS	-	GONÇALVES DIAS	35 quilômetros	R\$2.500,00
4	Noite	LAGOINHA DO IVANIR	-	GONÇALVES DIAS	30 quilômetros	R\$2.800,00
5	Tarde	POV. JAPÃOZINHO	Trecho	GONÇALVES DIAS	30 quilômetros	R\$3.000,00
6	Tarde	JAPÃOZINHO	Mata da Cigarra	JAPÃOZINHO	24 quilômetros	R\$2.500,00
7	Tarde	JAPÃOZINHO	Mata da Cigarra	JAPÃOZINHO	20 quilômetros	R\$3.500,00
8	Tarde	CHAPADINHA	Vai a Larges, pega alunos e vai para Caracol	CARACOL	30 quilômetros	R\$3.500,00
9	Noite	CHAPADINHA	Vai a Larges, pega alunos e vai para Caracol	CARACOL	30 quilômetros	R\$3.500,00
10	Tarde	CENTRO DO BENEDITÃO	Lagoinha Coleta, Cupins	GONÇALVES DIAS	30 quilômetros	R\$3.500,00

11	Tarde	CENTRO DOS MATIAS	Mangueira, Centro Borges, Sentada, Alto, Lagoinha, Encruzilhada, Cooreias	BAIXÃO GRANDE	40 quilômetros	R\$4.500,00
12	Tarde	LAGOINHA DO COLETA	-	GONÇALVES DIAS	20 quilômetros	R\$2.500,00
13	Tarde	GONÇALVES DIAS	Assentamento, Baixão Grande, Fazendinha	GONÇALVES DIAS	24 quilômetros	R\$3.100,00
14	Noite	GONÇALVES DIAS	Assentamento, Baixão Grande, Fazendinha	GONÇALVES DIAS	24 quilômetros	R\$3.100,00
15	Noite	RUY BARBOSA	Parazinho, Baixão do Pará	RUY BARBOSA	40 quilômetros	R\$4.500,00
16	Noite	CENTRO DO ABRAÃO	Povoados: Beneditão, Serra Azul, Dominguzide, Lag. Do Coleta, Cupins	GONÇALVES DIAS	44 quilômetros	R\$4.500,00
17	Manhã	ALEXANDRINHO	Povoados: Centro dos matias, Mangueira, Borges, poção	ALEXANDRINHO	32 quilômetros	R\$3.500,00
18	Noite	CRUZ	Japãozinho	CRUZ	32 quilômetros	R\$3.500,00
19	Noite	PATIOBA	-	LAGOA DA CRUZ	10 quilômetros	R\$2.500,00
20	Noite	PATIOBA	-	LAGOA DA CRUZ	10 quilômetros	R\$2.500,00
21	Tarde	PATIOBA	-	LAGOA DA CRUZ	10 quilômetros	R\$2.500,00
22	Tarde	PATIOBA	-	LAGOA DA CRUZ	10 quilômetros	R\$2.500,00
23	Noite	OLHO D' AGUA	Curicas, Lagoa Nova Lagoinha, Alegria, Cajueiro	OLHO D' AGUA	72 quilômetros	R\$6.000,00
24	Tarde	OLHO D' AGUA	Curicas, Lagoa Nova ,Lagoinha, Alegria, Cajueiro	OLHO D" AGUA	72 quilômetros	R\$6.000,00
25	Noite	OLHO D' AGUA	Cana Brava 1, Cana Brava 2, Macaubal, Alto Alegre, Coite Grande, Coitezinho, Morada Nova, Agua Grande	OLHO D' AGUA	73 quilômetros	R\$6.000,00
26	Tarde	OLHO D' AGUA	Cana Brava 1, Cana Brava 2, Macaubal, Alto Alegre, Coite Grande, Coitezinho, Morada Nova, Agua Grande	OLHO D' AGUA	73 quilômetros	R\$6.000,00
27	Tarde	BACURI		CENTRIN	20 quilômetros	R\$2.500,00
VALOR MENSAL						R\$96.000,00
MESES						10
TOTAL 10 MESES						R\$960.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 11 de março de 2019.

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 8c6efc533e914244f5dfdece80afb318

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 008/2019 para registro de preços**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

A W DA SILVA SOBRINHO ME - GONÇALINA MALHAS
RUA HUMBERTO DE CAMPOS Nº 82 CENTRO.
DOM PEDRO- MA - CEP: 65765-000
CNPJ: 10.448.784/0001-79
INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	BATAS P/ INTERNOS	UNID.	480	120	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
2	BERMUDAS C/ ELÁSTICO P/ INTERNOS	UNID.	120	30	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
3	BLUSA GOLA POLO VARIADAS	UNID.	600	150	750	R\$ 33,00	R\$ 24.750,00
4	BLUSAS PADORNIZADAS P/FUNCIÓNÁRIOS DA SEMUS	UNID.	720	180	900	R\$ 20,00	R\$ 18.000,00
5	BLUSAS PADRONIZADAS P/ USB - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNID.	320	80	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
6	BLUSAS PADRONIZADAS P/CAMPANHAS	UNID.	3.200	800	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
7	BLUSAS PADRONIZADAS P/VIGILÂNCIA	UNID.	120	30	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
8	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS	UNID.	720	180	900	R\$ 19,00	R\$ 17.100,00
9	BOLSA PADRONIZADA P/AGENTE DE SAÚDE	UNID.	320	80	400	R\$ 78,00	R\$ 31.200,00
10	BOLSA PADRONIZADA P/FUNASA	UNID.	120	30	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
11	BONÉS PADRONIZADOS P/EVENTOS	UNID.	720	180	900	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
12	BOTAS CANELEIRAS P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	120	30	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
13	BOTAS P/ PÉS PQ P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	120	30	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
14	CALÇAS P/ MÉDICOS	UNID.	120	30	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
15	CAMISAS P/ INTENOS	UNID.	320	80	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
16	CAMISAS P/ MÉDICOS	UNID.	240	60	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
17	CAMPO FENESTRADO GRANDE	UNID.	240	60	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
18	CAMPO FENESTRADO PEQUENO	UNID.	360	90	450	R\$ 24,00	R\$ 10.800,00
19	CAPAS P/ MACA	UNID.	120	30	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
20	CAPAS P/ OXIGÊNIO	UNID.	120	30	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
21	CAPOTES P/ CENTRO CIRÚGICO	UNID.	120	30	150	R\$ 71,00	R\$ 10.650,00
22	COLETES P/ AGENTES DE SAÚDE	UNID.	360	90	450	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
23	COLETES P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID.	120	30	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
24	BLUSA P/ MOTORISTA E FUNCIONÁRIO	UNID.	480	120	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00

25	JALECOS P/ ENFEMEIROS	UNID.	120	30	150	R\$ 55,50	R\$ 8.325,00
26	LENÇÓIS C/ ELÁSTICO P/ BERÇO	UNID.	240	60	300	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
27	LENÇÓIS HOSPITALAR C/ ELÁSTICO	UNID.	1.360	340	1700	R\$ 35,00	R\$ 59.500,00
28	LENÇÓIS HOSPITALAR SEM ELÁSTICO	UNID.	1.120	280	1400	R\$ 35,00	R\$ 49.000,00
29	PANOS P/ BANDEJA	UNID.	360	90	450	R\$ 13,00	R\$ 5.850,00
30	PANOS P/ MESA CIRÚGICA	UNID.	240	60	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
31	PANOS P/ MESA INSTRUMENTADORA	UNID.	240	60	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
32	MORIM	MT	800	200	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
TOTAL							R\$ 514.075,00

Gonçalves Dias - MA em 11 de março de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: ad709702704c4d1bf3dc9e593ad760a3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2019 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 009/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

MARCELO AUGUSTO R. MEDEIROS EIRELI, ZEUS EMPREENDIMENTOS
RUA DR PAULO RAMOS Nº 132 CENTRO
MORROS - MA / 65.160-000
CNPJ Nº 20.609.983/0001-75
INSCRIÇÃO EST. 12.441.729-9

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.FINAL	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades do Município.	400.000	100.000	500.000,00	R\$ 0,45	R\$ 225.000,00
TOTAL						R\$ 225.000,00

Gonçalves Dias - MA, em 11 de março de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a2f5443faefa3b389c34b1212c09b482

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 007/2019**, para registro de preços a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

EDUARDO F. S. CUNHA - EPP TECOM
RUA BOM PASTOR Nº 946 CENTRO.
CAXIAS - MA - CEP: 65.607-030
CNPJ: 20.230.783/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.437.119-1

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECRETARIA							
ITEM	GÊNERO	UNID.	COTA RESERVADA	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.UNT	V.TOTAL
1	Água mineral sem gás - 500ml	Unid	2800	700	3500	1,13	3.955,00
2	Água mineral sem gás - copo	Unid	3200	800	4000	0,95	3.800,00
3	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	Unid	2800	700	3500	2,79	9.765,00
4	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	Unid	1600	400	2000	4,41	8.820,00
5	Adoçante 100 ml	Unid	960	240	1200	4,41	5.292,00
6	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g	Pct	1200	300	1500	7,52	11.280,00
7	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	Unid	1600	400	2000	3,25	6.500,00



8	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	Unid	1600	400	2000	3,26	6.520,00
9	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	Unid	3200	800	4000	4,82	19.280,00
10	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	Cx	64	16	80	50,79	4.063,20
11	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas	Unid	2000	500	2500	3,95	9.875,00
12	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura lactea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	Unid	800	200	1000	3,50	3.500,00
13	Massa de arroz	Unid	480	120	600	1,86	1.116,00
14	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g	Unid	640	160	800	1,64	1.312,00
15	Polpa de fruta, sabores diversos.	Kg	560	140	700	4,41	3.087,00
TOTAL							98.165,20
LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERICIVEIS CRAS/SERVIÇO SOCIAL							
ITEM	GÊNERO	UNID.	COTA RESERVADA	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.UNT	V.TOTAL
16	Carne Bovina Moida	Kg	800	200	1000	R\$ 16,71	R\$ 16.710,00
17	Carne Bovina (Costela)	Kg	640	160	800	R\$ 15,61	R\$ 12.488,00
18	Carne Bovina Maçica	Kg	640	160	800	R\$ 18,72	R\$ 14.976,00
19	Frango	Kg	960	240	1200	R\$ 8,99	R\$ 10.788,00
20	Linguinça Toscana	Kg	480	120	600	R\$ 9,38	R\$ 5.628,00
TOTAL							R\$60.590,00
LOTE III - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CRAS/SERVIÇO SOCIAL							
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	COTA RESERVADA	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.UNT	V.TOTAL
21	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	UND	640	160	800	4,41	3.528,00



22	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	2.800	700	3500	2,79	9.765,00
23	Adoçante 100 ml	UND	560	140	700	4,41	3.087,00
24	Alho branco de primeira	UND	2.400	600	3000	1,44	4.320,00
25	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	240	60	300	6,72	2.016,00
26	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	960	240	1200	8,40	10.080,00
27	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	400	100	500	3,33	1.665,00
28	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentarcoloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	1600	400	2000	2,85	5.700,00
29	Aveia em flocos - 200g	UND	480	120	600	2,99	1.794,00
30	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	240	60	300	7,20	2.160,00
31	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	UND	1.600	400	2000	7,52	15.040,00
32	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigofortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	3.200	800	4000	3,25	13.000,00



33	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	1.600	400	2000	3,26	6.520,00
34	Café torradoe moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	2.400	600	3000	4,82	14.460,00
35	Café torradoe moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	800	200	1000	9,68	9.680,00
36	Caldo de galinha cartela	UND	240	60	300	0,74	222,00
37	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	560	140	700	3,96	2.772,00
38	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%;amido máximo de 78%.	UND	800	200	1000	6,35	6.350,00
39	Extrato de tomate:lata com 350gr (a lata deverá estar integra- concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	1200	300	1500	2,88	4.320,00
40	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	1200	300	1500	5,35	8.025,00
41	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	1200	300	1500	5,35	8.025,00
42	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	1.600	400	2000	2,19	4.380,00
43	Feijão comum	UND	800	200	1000	5,18	5.180,00
44	Feijão Preto	UND	800	200	1000	4,73	4.730,00
45	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substancias químicas que por influencia do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcioe fosfato monocálcico.	UND	320	80	400	3,14	1.256,00



46	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	400	100	500	3,52	1.760,00
47	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	640	160	800	3,95	3.160,00
48	Leite em pó desnatado - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1600	400	2000	6,56	13.120,00
49	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1.200	300	1500	5,07	7.605,00
50	Macarrão tipo espaguete com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	2.400	600	3000	3,68	11.040,00
51	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	1.600	400	2000	3,60	7.200,00
52	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	1200	300	1500	3,29	4.935,00
53	Massa de arroz	UND	1.200	300	1500	1,97	2.955,00
54	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	UND	1.600	400	2000	1,84	3.680,00
55	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	1600	400	2000	2,69	5.380,00
56	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	1600	400	2000	2,30	4.600,00
57	Milho verde em conserva lata com 200 g.(a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	UND	640	160	800	5,52	4.416,00
58	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz,de 500g.	UND	480	120	600	7,31	4.386,00



59	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	UND	640	160	800	6,42	5.136,00
60	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	1200	300	1500	4,65	6.975,00
61	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	960	240	1200	9,26	11.112,00
62	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	1200	300	1500	6,98	10.470,00
63	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhordeux-s e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	400	100	500	4,78	2.390,00
64	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	2.400	600	3000	4,41	13.230,00
65	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	1600	400	2000	2,83	5.660,00
66	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	480	120	600	1,99	1.194,00
67	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	480	120	600	2,45	1.470,00
68	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	800	200	1000	2,84	2.840,00
69	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	1.200	300	1500	2,77	4.155,00
70	Massa de Mandioca	UND	400	100	500	5,64	2.820,00
71	Tapioca de caroço	UND	480	120	600	5,94	3.564,00
72	Tapioca tipo goma	UND	800	200	1000	4,83	4.830,00
73	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	640	160	800	2,91	2.328,00
TOTAL							300.486,00

LOTE V - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA CRAS/CREAS/SECRETARIA

Item	Descrição dos produtos	Und	COTA RESERVADA	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.UNIT	V.TOTAL
------	------------------------	-----	----------------	----------------	-------------	--------	---------



135	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	240	60	300	3,46	1.038,00
136	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	160	40	200	3,66	732,00
137	Avental de plástico tamanho adulto	Und	144	36	180	4,03	725,40
138	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	240	60	300	6,82	2.046,00
139	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	240	60	300	11,73	3.519,00
140	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	320	80	400	13,09	5.236,00
141	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	320	80	400	15,79	6.316,00
142	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	Und	240	60	300	23,24	6.972,00
143	Bandeja de plástico	Und	200	50	250	7,65	1.912,50
144	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm		120	30	150	18,24	2.736,00
145	Batedor de carne	Und	80	20	100	3,20	320,00
146	Bule inox para - leite 600 ml		64	16	80	19,00	1.520,00
147	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	320	80	400	3,86	1.544,00
148	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Mts	200	50	250	3,91	977,50
149	Colher de sobremesa material em inox	Mts	320	80	400	1,29	516,00
150	Colher de sopa	Mts	800	200	1000	1,61	1.610,00
151	Colher grande para caldeirão	Mts	72	18	90	7,46	671,40
152	Colher para refeição material em inox	Und	640	160	800	1,71	1.368,00
153	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	160	40	200	4,86	972,00
154	Concha grande de alumínio	Und	128	32	160	3,80	608,00
155	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	240	60	300	2,88	864,00
156	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	240	60	300	2,75	825,00
157	Copo de vidro do tipo americano	Und	160	40	200	1,14	228,00
158	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	640	160	800	1,85	1.480,00
159	Cuscuzeira grande	Und	48	12	60	29,31	1.758,60
160	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	48	12	60	5,94	356,40
161	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	Und	64	16	80	2,67	213,60
162	Faca de mesa aço inox	Und	128	32	160	4,22	675,20
163	Faca p/ talher	Und	160	40	200	2,75	550,00
164	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	80	20	100	9,25	925,00
165	Facão 18 polegadas	Und	40	10	50	20,85	1.042,50
166	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	80	20	100	22,16	2.216,00
167	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	80	20	100	10,59	1.059,00
168	Funil de plástico tamanho médio	Und	80	20	100	2,07	207,00



169	Garfo de mesa em aço inox	Und	160	40	200	1,92	384,00
170	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	240	60	300	6,36	1.908,00
171	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	120	30	150	19,07	2.860,50
172	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Mts	160	40	200	37,37	7.474,00
173	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	96	24	120	8,29	994,80
174	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	160	40	200	7,78	1.556,00
175	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	120	30	150	10,19	1.528,50
176	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	80	20	100	46,98	4.698,00
177	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	40	10	50	55,15	2.757,50
178	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	40	10	50	78,02	3.901,00
179	Panela de pressão 07 litros	Und	64	16	80	67,24	5.379,20
180	Panela de pressão 12 litros	Und	56	14	70	49,60	3.472,00
181	Papeiro grande	Und	48	12	60	38,16	2.289,60
182	Papeiro pequeno	Und	40	10	50	7,41	370,50
183	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	160	40	200	3,89	778,00
184	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	160	40	200	3,10	620,00
185	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	120	30	150	4,52	678,00
186	Pilha palito 1,5 w aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	280	70	350	4,13	1.445,50
187	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	Und	240	60	300	6,46	1.938,00
188	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	240	60	300	3,83	1.149,00
189	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	240	60	300	7,36	2.208,00
190	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	640	160	800	3,01	2.408,00
191	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	400	100	500	4,04	2.020,00
192	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	160	40	200	24,25	4.850,00



193	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	160	40	200	17,14	3.428,00
194	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	80	20	100	20,81	2.081,00
195	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	80	20	100	18,58	1.858,00
196	Saboneteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Und	144	36	180	1,89	340,20
197	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Und	240	60	300	5,79	1.737,00
198	Sacola 20 lt	kg	400	100	500	9,61	4.805,00
199	Sacola 7 lt	kg	640	160	800	9,61	7.688,00
200	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	720	180	900	9,61	8.649,00
201	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	640	160	800	4,11	3.288,00
202	Suporte de alumínio para 6 copos	Und	80	20	100	14,59	1.459,00
203	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Und	80	20	100	14,32	1.432,00
204	Tachos de alumínio 30 litros	Und	64	16	80	104,18	8.334,40
205	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	64	16	80	91,12	7.289,60
206	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	240	60	300	3,98	1.194,00
207	Xícara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	par	240	60	300	4,23	1.269,00
TOTAL							166.260,40
TOTAL DOS INTES							625.501,60

L. F. SOARES - ME LISERV
RUA 18 DE JANEIRO Nº 126 CENTRO
FORTUNA - MA 65.695-000
CNPJ: 28.300.102/0001-41
INSCRIÇÃO EST. 12.535.455-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

LOTE IV - MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS CRAS/CREAS/SECRETARIA							
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	COTA RESERVADA	COTA RESERVADA	T. DE COTAS	V.FINAL	V TOTAL
74	Agua sanitaria 12 x 1000ml	LTS	1.440	360	1.800	2,24	4.032,00
75	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	LTS	640	160	800	5,50	4.400,00
76	Bacia plástico grande	UND	640	160	800	17,04	13.632,00
77	Bacia plástico medio	UND	240	60	300	10,37	3.111,00
78	Balde grande 100l	UND	240	60	300	17,54	5.262,00
79	Baterias aaa	PAR	144	36	180	3,75	675,00
80	Baterias aa	PAR	144	36	180	3,02	543,60
81	Baterias g	PAR	144	36	180	8,55	1.539,00
82	Baterias 9v	UND	96	24	120	8,13	975,60
83	Balde pequeno	UND	240	60	300	2,92	876,00
84	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	160	40	200	7,38	1.476,00



85	Palha da aço (tipo bombril, assolan ou simular)	PCT	240	60	300	1,39	417,00
86	Canudos descartaveis	PCT	640	160	800	2,21	1.768,00
87	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	240	60	300	3,02	906,00
88	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	560	140	700	3,05	2.135,00
89	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	2800	700	3.500	1,74	6.090,00
90	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	1.600	400	2.000	2,92	5.840,00
91	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	1.600	400	2.000	5,55	11.100,00
92	Coador de café	UND	640	160	800	3,39	2.712,00
93	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	960	240	1.200	3,53	4.236,00
94	Desodorante sanitario	UND	320	80	400	2,17	868,00
95	Detergente 500ml	FR	1200	300	1.500	1,69	2.535,00
96	Escova p/ lavar roupa	UND	64	16	80	1,69	135,20
97	Escova p /sanitario	UND	960	240	1.200	4,88	5.856,00
98	Esponja dupla face p/lavar louça	UND	800	200	1.000	1,00	1.000,00
99	Flanela	UND	640	160	800	2,33	1.864,00
100	Fosforo cx.	MAÇO	1200	300	1.500	2,64	3.960,00
101	Guardapo de papel (mesa)	PCT	640	160	800	1,75	1.400,00
102	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	FR	640	160	800	8,02	6.416,00
103	Limpa aluminio 24 x 500ml	FR	320	80	400	1,73	692,00
104	Limpa vidro 500ml	FR	200	50	250	8,68	2.170,00
105	Limpa forno	POTE	160	40	200	6,08	1.216,00
106	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	160	40	200	3,76	752,00
107	Luva de latex tam, p	PAR	160	40	200	3,41	682,00
108	Luva de latex tam, m	PAR	160	40	200	3,57	714,00
109	Luva de latex tam, g	PAR	160	40	200	3,36	672,00
110	Pá p/lixo pequena com cabo medio	UND	240	60	300	1,75	525,00
111	Palito de dente	CX	400	100	500	1,31	655,00
112	Pano de chao	UND	400	100	500	3,85	1.925,00
113	Pano de prato	UND	400	100	500	2,62	1.310,00
114	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfex)	PCT	320	80	400	2,78	1.112,00
115	Papel aluminio	UND	560	140	700	3,05	2.135,00
116	Papel higienico 04 rolos	PCT	2.400	600	3.000	2,26	6.780,00
117	Papel toalha 02 rolos	PCT	2.000	500	2.500	3,41	8.525,00
118	Plastico filme transparente	UND	560	140	700	8,79	6.153,00
119	Pedra de afiar	UND	40	10	50	3,68	184,00
120	Quentinha cx com 100 und	CX	240	60	300	14,14	4.242,00
121	Rodo c/ cabo	UND	240	60	300	3,85	1.155,00
122	Sabao comum 200gr	BARRA	240	60	300	2,36	708,00
123	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	2.000	500	2.500	3,08	7.700,00
124	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	1.600	400	2.000	2,38	4.760,00
125	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	1.600	400	2.000	2,54	5.080,00
126	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	2.400	600	3.000	2,52	7.560,00
127	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	2.400	600	3.000	2,91	8.730,00
128	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	1200	300	1.500	2,76	4.140,00
129	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	320	80	400	2,24	896,00
130	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	320	80	400	4,48	1.792,00
131	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	400	100	500	9,85	4.925,00

132	Vassoura de pelo	UND	400	100	500	4,64	2.320,00
133	Vassoura de palha	UND	480	120	600	1,21	726,00
134	desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	560	140	700	3,42	2.394,00
TOTAL							189.090,40

Gonçalves Dias - MA, em 11 de março de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7b26a06c86e097ed5d19652a6fa954fe*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
014/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2702.001/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 26 de março de 2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), em 11 de março de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 583b54986767c120fa8f8eae8c1cdc5a*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
015/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2702.002/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação e Assistência Social, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º

8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 26 de março de 2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), em 11 de março de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5122f49473aecd3666dcb927a95750a1*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
016/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2702.003/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de março de 2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), em 11 de março de 2019. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira..

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 01668e259f4b7b256e5de69f271aa944*

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: ed94199a355902992366872a3a6cf323

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2019. Processo Administrativo nº 02.2702.004/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço de assessoria técnica especializada, compreendendo ações de infraestrutura educacional, quais sejam: coordenação, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, monitoramento de obras, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução das obras financiadas com recursos federais do Ministério da Educação - MEC juntamente a outras demandas técnicas do município de Gonçalves Dias - MA que envolvam a elaboração de projetos, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 29 de março de 2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 11 de março de 2019. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f3139976677b00032ae92092544a5405

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. Processo Administrativo nº 02.2702.005/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global/Lote, objetivando o fornecimento de refeições prontas e quentinhas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 29 de março de 2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 11 de março de 2019. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2019. Gonçalves Dias - MA, 12 de Março de 2019 - Dispõe Sobre o Luto Oficial de 03 (três) Dias no município de Gonçalves Dias - Ma e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO: O Falecimento da Senhora ELZIR CAVALCANTE DA SILVA. CONSIDERANDO: Os preciosos trabalhos dedicados ao município de Gonçalves Dias, durante toda sua vida. CONSIDERANDO: Por fim o ato próprio para estabelecer-se o luto oficial é o decreto: **RESOLVE: Art. 1º** Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no município de Gonçalves Dias, no período de 12.03.2019 a 14.03.2019. **Art. 2º** Será PONTO FACULTATIVO dia 13.03.2019, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valorosos da senhora ELZIR CAVALCANTE DA SILVA. **Art. 3º** Excetuam-se do presente disposto, os órgãos da Administração Pública e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de Plantões como Hospitais e Postos de Saúde. **Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA -Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2d6d3f13c946120a0c0b767b856d1e5f

PORTARIA Nº 015/2019 - GP.

PORTARIA Nº 015/2019 - GP. Gonçalves Dias - MA, 11 de Março de 2019 - Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e da outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei. **RESOLVE: Art. 1º** Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fisc ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS CNPJ: 06.314.827/0001-56. Praça João Afonso Cardoso, 404, Centro, Gonçalves Dias - Maranhão. Fone: (99) 3562-1825 - CEP: 65775-000. www.goncalvesdias.ma.gov.br II- SEGMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: -Titular: João Batista Reis Moreira da Silva - PRESIDENTE; -Suplente: Gleiciano Soares da Silva Silva. III- DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS: -Titular: Elis Regina Barros da Silva Alves - VICE-PRESIDENTE; -Suplente: Maria Gecina da Silva Brito. IV- REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS: - Titular: Arlene de Araujo Chaves; -Suplente: Osiel da Costa. V- REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: -Titular: Maria da Conceição Gomes de Araujo; -Suplente: Daiane Silva de Sousa. -Titular: Iracema

Pereira de Almeida; -Suplente: Antônio Sousa Pereira. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS CNPJ: 06.314.827/0001-56. Praça João Afonso Cardoso, 404, Centro, Gonçalves Dias - Maranhão. Fone: (99) 3562-1825 - CEP: 65775-000. www.goncalvesdias.ma.gov.br VI- REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: -Titular: Raissa Soares dos Santos; - Suplente: Ianara da Silva Marques. VII- REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SECUNDARISTAS: -Titular: Iasmim as Silva Marques; - Suplente: Mauricelia da Silva e Silva; **Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 013/2019-GP, e disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 086dac74f36b334865da385076b22803

PORTARIA Nº 016/2019 - GP.

PORTARIA Nº 016/2019 - GP. Gonçalves Dias - MA, 11 de Março de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ESTATUTÁRIO PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 140-1" O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Orgânica e nas demais disposições legais que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º** EXONERAR, a Pedido mediante o Protocolo nº 187/2019, o servidor ISMAEL PINHO OLIVEIRA-MAT 140-1, do cargo Estatutário de Professor Classe A-Nível III, Lotado na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2079c50e8aec7465005ecfe24f0150b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PREFEITURA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA- MA
EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 01.25012019/PP0182018. PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA e a empresa GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA CNPJ nº 13.226.800/0001-77, com sede na Rua Paulo Airton Gouveia Pachego, 795- bairro Dirceu Arcoverde Cidade PARNAÍBA - PI - CEP 64.221-237. **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR GLOBAL:** R\$ 128.400,00(centos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 10.700,00(dez mil e setecentos reais) a ser pago mensalmente. **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2019. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019 **MODALIDADE:** PREGÃO

PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - **CONTRATANTE:** GESTORE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA CNPJ nº 13.226.800/0001-77 -- **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em 25 de janeiro de 2019. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS - Prefeito.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c1ac4f1e5c570736aa20780fa56a0e57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018;

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 029/2018, RP 015, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII e a empresa J. R. D. BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS, CNPJ nº 23.511.454/0001-22; **Objeto** Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** F MAS 02.10.00.08.244.0220.1111.449052 - Equipamento e Material Permanente; F MAS /IGD - S U A S 02.10.00.08.244.0220.1114.449052 - Equipamento e Material Permanente; F MAS /IGD - P B F 02.10.00.08.244.0220.1115.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor:** R\$ 11.835,44 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, e pelo **Contratado**, J. R. D. BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS, representada pelo José Raimundo Dantas Brandão. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 21c70a18c9edd98e3d629e9f0b6e56a0

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 029/2018, RP 015, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto** Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** F MAS 02.10.00.08.244.0220.1111.449052 - Equipamento e Material Permanente; F MAS /IGD - S U A S 02.10.00.08.244.0220.1114.449052 - Equipamento e Material Permanente; F MAS /IGD - P B F 02.10.00.08.244.0220.1115.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor:** O valor Global por Lote para a presente contratação é de: Lote I - R\$ 5.883,02 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos) e Lote II - R\$ 3.731,20 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária

Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Wendel Ricardo Costa Bezerra. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4580b97f1c633f5b28327ca949f19a06*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 029/2018, RP 015, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto** Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** Sec. de Educação 02.07.00.12.122.0071.1010.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor:** Lote III R\$ 38.263,71 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) e Lote V - R\$ 19.447,60 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Wendel Ricardo Costa Bezerra. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: ca4bc181e0b3afcd886cd948233f79ef*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 029/2018, RP 015, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA de Pio XII e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto** Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades do Fundeb do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FUNDEB 02.13.00.12.361.0071.1044.449052 0- Equipamento e Material Permanente. **Valor:** Lote I - R\$ 151.364,89 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro e oitenta e nove centavos) e Lote II - R\$ 33.204,99 (trinta e três mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Wendel Ricardo Costa Bezerra. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4ba193487cf13772a07c4833a8d3baaf*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018, REGISTRO DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 029/2018, RP 015, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº

06.447.833/0001-81, Através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII e a empresa W R C BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto:** Fornecimento de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FMS 02.06.00.10.302.0059.1064.449052 Equipamento e Material Permanente. **Valor:** Lote I R\$ 69.234,26 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos); Lote II R\$ 10.070,69 (dez mil setenta reais e sessenta e nove centavos) e Lote V R\$ 19.433,88 (dezenove mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Wendel Ricardo Costa Bezerra. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 95ea55d5acdcf107a180f6f6a1ae897a*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 031/2018, RP 017, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.207.339030 - Material de Consumo. **Valor:** Lote I - R\$ 172.655,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e Lote II - R\$ 63.934,73 (sessenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Administração, José da Conceição da Silva, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 471d7b3f137019fc8361731f916c2d43*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 031/2018, RP 017, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Pio XII e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FMAS/Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial 02.10.00.08.244.0220.2072.339030 - material de consumo; Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica 02.10.00.08.244.0220.2076.339030 - material de

consumo. **Valor:** LOTE IX - R\$ 45.307,46 (quarenta e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) e LOTE X - R\$ 74.567,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: cf60b3fbafaaa2c32e2c1f1ba72600a7

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 031/2018, RP 017, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** QSE 02.07.00.12.361.0071.2085.3.3.90.30.00 - material de consumo. **Valor:** LOTE V - R\$ 105.726,76 (cento e cinco mil reais setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos); LOTE VI - R\$ 110.258,70 (cento e dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 10650d19db4495160eb5d5d1ba3b72c4

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 031/2018, RP 017, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Pio XII e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades FUNDEB 40% do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.3.3.90.30.00 - material de consumo. **Valor:** Lote III - R\$ 477.139,75 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) e Lote IV - R\$ 183.350,35 (cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a73162f8d1c759e7eaf95179dd1c7f9e

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018, REGISTRO DE PREÇO 017/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 031/2018, RP 017, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII e a empresa L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.451.238/0001 - 27; **Objeto:** Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Utensílios para Copa e Cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FMS/PAB 02.06.00.10.301.0061.2018. 3.3.90.30.00 - material de consumo / FMS/MAC 02.06.00.10.302.0059.2274.3.3.90.30.00 - material de consumo; FMS 02.06.00.10.301.0061.2016. 3.3.90.30.00 - material de consumo. **Valor:** Lote VII - R\$ 216.709,57 (duzentos e dezesseis mil setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) e Lote VIII - R\$ 149.134,00 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Luís Gustavo de Oliveira Rocha. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 2275adb1c65a9418ebda5cd0b00641fc

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2018, REGISTRO DE PREÇO 018/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2018, REGISTRO DE PREÇO 018/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 032/2018, RP 018, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Urbanismo de Pio XII e a empresa MOTOR BOMBAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.726.481/0001-30; **Objeto:** Fornecimento de Material Elétrico para a Iluminação Pública do Município de Pio XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** Sec. de Urbanismo 02.09.00.25.752.0090.2031.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 336.596,56 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Urbanismo, José Orlando Dutra Vieira, e pelo **Contratado**, MOTOR BOMBAS LTDA - EPP, representada pela VANUSA SANTOS MORAES. Pio XII - MA, 21.01.2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6264865e65f877dba92cb019ece1bd1

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de

Administração de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 51.496,09 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos); Item 2 R\$ 10.720,51 (dez mil setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) e item 3 R\$ 21.612,10 (vinte e um mil seiscentos e doze reais e dez centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Administração, José da Conceição da Silva, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 18331e7e7415d17de5fa2147845ff904*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Agricultura de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** Secretaria de Agricultura 02.18.00.20.122.0040.2090.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 100.058,11 (cem mil cinquenta e oito reais e onze centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Agricultura, Maria Fernandes da Silva, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: bf5813642fa6afbe25b89a4301bec4aa*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** PNAT 02.07.00.12.361.0071.2096.339030 - Material de consumo; PEATE 02.07.00.12.365.0071.2019.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 107.205,12 (cento e sete mil duzentos e cinco reais e doze centavos) e Item 2 R\$ 196.489,97 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas

posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária de Educação, Sra. Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 7519397df6731a3e6a89e4e4cd9b02b0*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para o FUNDEB 40% do Município de Pio XII - MA, **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária** FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 28.578,53 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos); Item 2 R\$ 107.205,12 (cento e sete mil duzentos e cinco reais e doze centavos) e Item 3 R\$ 196.489,97 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária de Educação, Sra. Márcia de Moura Costa, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: c583dff3ae875f26b81d2e405319545b*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** Secretaria de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 278.733,31 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. José Augusto Brandão Lopes, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 43c9d17efc4b8ba48ca9b5da63ef16e9*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL

034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** PAB 02.06.0010.301.0061.2018.339030 - Material de consumo; MAC 02.06.00.10.302.0059.2274.339030 - Material de consumo; FMS 02.06.00.10.302.0059.2065.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 348.473,66 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) e Item 2 R\$ 126.070,56 (cento e vinte e seis mil setenta reais e cinquenta e seis centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário de Saúde, Sr. Adriano Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 9d830787c0506098870a7b360c97df06*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, REGISTRO DE PREÇO 019/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 034/2018, RP 019, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Urbanismo de Pio XII e a empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.882.902/0002-91; **Objeto:** Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** Secretaria de Urbanismo 02.09.00.15.122.0020.2030.339030 - Material de consumo. **Valor:** Item 1 R\$ 40.488,54 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Jose Orlando Dutra Vieira, e pelo **Contratado**, ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, representada pelo Josiel Roseno Oliveira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 0767bd72a989c12bb898f0bfc5bb63b2*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
036/2018, REGISTRO DE PREÇO 021/2018**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018, REGISTRO DE PREÇO 021/2018; Espécie: Contrato de Fornecimento PP nº 036/2018, RP 021, firmado em 03/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII e a empresa CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 41.487.083/0001-72; **Objeto:** Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender a necessidade do Município de Pio

XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2019; **Cobertura Orçamentária:** PAB 02.06.00.10.301.0061.2018.339030 - Material de Consumo; MAC 02.06.00.10.302.0059.2274.339030 - Material de Consumo. **Valor:** Lote XI - R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais); Lote XIII - R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde Sr. Adriano Nascimento Alves, e pelo **Contratado**, CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, representada pelo VALMIR DE MATOS. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: e9fb87fc095b02ae2041877e327e4c51*

**EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO
015/2018;**

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 015/2018; Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obras nº 015/2018, firmado em 14/01/2019, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII Através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa RACHEL CONSTRUÇÕES LTDA-ME; **Objeto:** Prestação de Serviços de Construção da Praça da Rua do Cordeiro; **Vigência:** até 180 dias; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio: Sec. de Obras 02.11.00.15.451.0090.1024.449051 - Obras e Instalações. **Valor:** R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Obras Sr. José Augusto Brandão Lopes, e pelo **Contratado**, RACHEL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Representada por Procuração pelo Sr. Jurandy de Carvalho Teixeira. Pio XII - MA, 21.01.2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a0e56f42131db53c2cf8a6456d92c194*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE SEGUNDO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO -
PREGÃO PRESENCIAL 027/2017**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de segundo aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a empresa F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 04.378.432/0001-91. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo e resíduos sólidos) no Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 02 de dezembro de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Urbanismo 02.09.00.17.512.0130.2093.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Data da Assinatura** 02/01/2019. **ASSINAM:** José Orlando Vieira Dutra - Secretário de Urbanismo de Pio XII -MA e a Empresa F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, representada pelo Sr. Luiz Carlos Enes Calvet Filho - Pio XII - MA 21/01/2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 0f73ef9d3327ff87580e6d7eefb73037*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO -**

TOMADA DE PREÇO 002/2018

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - TOMADA DE PREÇO 002/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61.** **OBJETO:** Prestação de serviços de Em procedimentos Licitatórios visando atender às necessidades do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 16 de setembro de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME,** representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 26cd2b4836985605276f22b017fb45e2*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO -
TOMADA DE PREÇO 002/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - TOMADA DE PREÇO 002/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61.** **OBJETO:** Prestação de serviços de Em procedimentos Licitatórios visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 16 de setembro de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** MDE 02.07.00.12.361.0071.2071.33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** MDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** Márcia de Moura Costa - Secretária de Educação de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME,** representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 50c6dd15f77518e3044059b3a1e6ca61*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO -
TOMADA DE PREÇO 002/2018.**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - TOMADA DE PREÇO 002/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61.** **OBJETO:** Prestação de serviços de Em procedimentos Licitatórios visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 16 de setembro de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Saúde 02.14.00.10.122.0060.2160.339039 Outros Serviços Terceiro - PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores

alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** Adriano do Nascimento Alves - Secretário de Saúde de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME,** representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 861c6d3fb6d42366692c824a48e57bbd*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO -
TOMADA DE PREÇO 005/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - TOMADA DE PREÇO 005/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ nº 14.925.620/0001-46.** **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Contábil visando atender às necessidades do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 15 de agosto de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio; Sec. de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 Outros Serviços Terceiros PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI,** representada pelo Sr. Kleiton Gonçalves de Miranda - Pio XII - MA 21/01/2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6b9a951927914a46eabd8c57454c9de7*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO
CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 009/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.267.604/0001-15.** **OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de veículo para a Secretaria de administração do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 21 de agosto de 2019. **O Valor do contrato será de R\$ 24.154,41 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva - Secretário de Administração de Pio XII - MA e a Empresa **J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP,** representada pelo Sr. Josefe Silva Cutrim - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a0936abd2d950f4cfc25dc2b6f18292d*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO
CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 009/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.267.604/0001-15.** **OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de veículo para a Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 21 de agosto de 2019. **O Valor do contrato será de R\$ 214.235,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Educação 02.07.00.12.122.0020.2067.339039 - outros serviços de terceiros - PJ; PNAT 02.07.00.12.361.0071.2096.339039 - outros serviços de terceiros - PJ; PEATE 02.07.00.12.365.0071.2019.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** Recurso Próprio; PNAT; PEATE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** Márcia de Moura Costa - Secretária de Educação de Pio XII -MA e a Empresa J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, representada pelo Sr. Josefe Silva Cutrim - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: deea29bf99dbf3de55b6950b046c83ee*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 009/2018. PARTES: **Fundo Municipal de Saúde de Pio XII sob o CNPJ nº 97.522.972/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.267.604/0001-15.** **OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de veículo para a Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 21 de agosto de 2019. **O Valor do contrato será de R\$ 148.680,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FMS/PAB 02.06.00.10.301.0061.2018.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** FMS/PAB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** Adriano Alves do Nascimento Alves - Secretário de Saúde de Pio XII -MA e a Empresa J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, representada pelo Sr. Josefe Silva Cutrim - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 008febb578e3d530c54d572805749c5d*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 009/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 009/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Urbanismo** e a empresa **J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.267.604/0001-15.** **OBJETO:** Prestação de Serviço de locação de veículo para a Secretaria de Urbanismo do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 21 de agosto de 2019. **O**

Valor do contrato será de R\$ 168.595,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Urbanismo 02.09.00.15.122.0020.2030.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** José Orlando Dutra Vieira - Secretário de Urbanismo de Pio XII -MA e a Empresa J S C EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, representada pelo Sr. Josefe Silva Cutrim - Pio XII - MA 21/01/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 64639756030b0a937ce61fcfd93cd482*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO-PREGÃO PRESENCIAL 013/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de primeiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado - PREGÃO PRESENCIAL 013/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37.** **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Software para o Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 20 de agosto de 2019. **O Valor original do Contrato não será acrescido.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2019. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva - Secretário de Administração de Pio XII - MA e a Empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, representada pelo Sr. Massau Alves de Macedo - Pio XII - MA 21/01/2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 261b85e82ae6b919e274c6c2b3c0d492*

PORTARIA GAB Nº 013/2019

PORTARIA GAB Nº 013/2019-O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os servidores, **BENEDITO FERREIRA CHAVES**, inscrito no CPF: **126.299.363-68**, representante do Poder Executivo; **JOÃO SILVA PIRES**, inscrito no CPF: **460.610.883-53**, representante do Poder Judiciário; **ALEXANDRE BRITO ARAÚJO** inscrito no CPF: **816.036.903-44**, representante do Ministério Público; **MARIA DO LIVRAMENTO FERNANDES MACHADO**, inscrita no CPF: **028.447.543-25**, representante do SINPROESEMMA para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOXII - MA. **Art. 2º** - A Comissão terá o papel de acompanhar as atividades do referido CONCURSO, em consonância com a Instituição Executora. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Dê Ciência, Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2019.** Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: fa3eae83914b905e1b94fac241079ce3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

PORTARIA Nº. 007/2019-GP

PORTARIA Nº. 007/2019-GP.O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:**Art. 1º Designar os Servidores **TIAGO VALE DE ALMEIDA**, Procurador, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, Presidente, **MARCELO LUCENA GUEDES AGUIAR**, Procurador, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município e **JANE LÚCIA BEZERRA LIMA**, Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Membros, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade específica de tratar dos Acúmulos de Cargos na Administração Pública Municipal.**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Presidente Dutra/MA, 12 de Março de 2019.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c66ba621eb892826f8cead4ba2ec9431*

PORTARIA Nº 006/2019. PRES. DUTRA, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 006/2019 PRES. DUTRA, DE 11 DE MARÇO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 49 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010;**RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR por motivo de aposentadoria**, a senhora **MARIA DALCIRA ALVES SANTANA**, RG nº 2.516.650 - SSP/MA, do Cargo Efetivo de **AOSD**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2019, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 14f2473754caf3b07ece8f18244c824e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 07/2019 GPMR

**DECRETO Nº 07/2019 GPMR
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO /MA ETAPA DA XVIª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riachão - MA, excelentíssimo senhor Joab da Silva Santos de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as Leis Orgânica da Saúde 8080/90 e Lei 8142/90.

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a **X Conferência Municipal de Saúde de Riachão - MA** etapa da XVIª Conferência Nacional de Saúde e a eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2020; em caráter extraordinário, a ser realizada no dia **12 de abril de 2019.**

§1º - A X Conferência Municipal de Saúde de Riachão/MA etapa da XVIª Conferência Nacional de Saúde terá como tema central: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” com os seguintes eixos temáticos.**

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§4º - A X Conferência Municipal de Saúde de Riachão /MA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal de Saúde de Riachão /MA contará, com uma Comissão Organizadora, instituída pela **PORTARIA Nº 61 de 11 de março de 2019.**

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da X Conferência Municipal de Saúde de Riachão /MA serão definidas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 5º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos 11 dias do mês de março de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 987f58a1c9c99b0783354887e70421fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-CPL/PMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 014/2019
Processo Administrativo nº 004/2019-PMS
Pregão Presencial nº 014/2019-CPL/PMS

O Município de Sambaiba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaiba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, doravante denominada Prefeitura Municipal de Sambaiba, neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 014/2019-CPL/PMS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2019-PMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 055/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se

subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de carga de gás liquefeito de petróleo - GLP com fornecimento de vasilhames, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Sambaiba, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA					
CNPJ: 10.557.991/0002-42			FONE/FAX: 99) 3135 1001 (99) 9 8192 4515		
ENDEREÇO: Rua São José, nº 341 - Centro, em Loreto - MA					
E-MAIL: ludmilanogueiradesa@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: Ludmila Nogueira de Sá					
CPF Nº: 861.638.663-20			RG Nº: 61800096-8 SEJUP/MA		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: BRASIL		AGÊNCIA: 5734-7		CONTA: 6201-4	
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa de aço, tipo gás propano-butano capacidade botijão 13kg, conforme normas técnica ABNT 8.460-	UNID	1.500	90,00	135.000,00
2	Vasilhame de Gás (GLP) 13kg, conforme Normas ABNT 8.460	UNID	200	210,00	42.000,00
Valor Total do Registro					177.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Sambaiba e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 004/2019-PMS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do Pregão Presencial nº 014/2019-CPL/PMS;

c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

h) Decreto Municipal nº 055, 08 de novembro de 2017.

i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Sambaiba, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Municipal nº 18/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Sambaiba, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Sambaiba a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Sambaiba por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Sambaíba, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Sambaíba, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá:

a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Sambaíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Sambaíba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de

Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Finanças não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura

Municipal de Sambaíba poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A Prefeitura Municipal de Sambaíba fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Sambaíba/MA, 11 de Março de 2019.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Ludmila Nogueira de Sá

Proprietária

LUDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

*Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 885851dd5565ea01a26e55d6b50f0c99*

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 016/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 006/2018 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019. PARTES: O Município de Sambaíba, com sede à Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, e a empresa: J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, CNPJ nº 10.509.014/0001-99. OBJETO: prestação de serviços de apresentação de shows artísticos com bandas e locação de estruturas, tais como: palco, som, iluminação, gerador, banheiros químicos, ornamentação, segurança e demais estruturas para os eventos de: Festejo do Município, Festa do Ananás, 07 de Setembro, Dia das Crianças, Aniversário da Cidade, Dia do Evangélico e Réveillon de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. FONTE DE RECURSO: 02.10.08 - Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 13.392.0473.2022.0000 - Manut. De Festividades Culturais e Comemorativas, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 594.380,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais). PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 (oito) meses. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO-Prefeito Municipal, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34 - Contratante e a empresa: J A B MAGALHÃES FILHO - EPP. Representada pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO, Contratado, portador do CPF nº 008.302.053-57. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2019- Assessoria Jurídica

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 995d983b1d9d7c0cd7c073ad8d5b0482

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114.102/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114.102/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 05/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de bombas, motores, painéis de comando, acessórios elétricos, caixas d'água, tubos e conexões, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 28 de março de 2019 às 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 12 de março de 2019. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0f76551510c133eb6086ded0838c194d

EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018 (Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA). PROCESSO Nº 5397/2018. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 038/2018. CONTRATANTE. Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67 através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA.** R. L. DE FARIAS EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 19.426.365/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de uma Ambulância (tipo furgoneta), marca FIAT, modelo: Estrada HARD WORKING CS 1.4 EVO FLEX BRANCA, 2018, transformada para ambulância simples remoção. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 9.488/2018, subsidiariamente com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2019 contados da data de assinatura do contrato

administrativo. Sucupira do Riachão/MA, 06 de março de 2019. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: fa278d05c701d2bba904e211363623c8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. PROCESSO Nº 01109.97/2019 TOMADA DE PREÇOS 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. PROCESSO Nº 01109.97/2019 TOMADA DE PREÇOS 001/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 01.612.338/0001-67 CONTRATADO: MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME , CNPJ Nº 10.760.286/0001-67, OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Urnas Funerárias e Translado, a disposição do Município de Sucupira do Riachão - MA, em conformidade com anexo I(Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR GLOBAL: R\$ 90.625,00 (noventa mil seiscentos e vinte e cinco reais) BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2019. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: bbc358de72ceb83cd1216899611b1fa5

DECRETO Nº 07/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 07/2019 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE MARÇO DE 2019. "Prorroga a validade de prazo do Teste Seletivo Municipal (Edital nº 002/2017) realizado pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XXVIII c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 004/2018 o qual homologou o resultado Final do Teste Seletivo Municipal; **CONSIDERANDO** que a validade do certame é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período; **DECRETA: Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de validade do Teste Seletivo Municipal (Edital nº 002/2017), realizado pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, **pelo prazo de 1 (um) ano**, conforme homologação nos termos do Decreto nº 004/2018. **Art. 2º** - O novo prazo de validade do certame compreenderá o período de 07.03.2019 a 06.03.2020. **Parágrafo Único** - Em caso de realização de novo Seletivo Público, deverá ser revogada a vigência do presente Teste Seletivo Municipal, passando a valer o prazo de validade do novo certame. **Art. 3º** - As vagas dispostas no edital do Teste Seletivo Municipal que não obtiveram candidato aprovado e/ou classificado, em caso de necessidade e conveniência, poderão ser contratadas diretamente, por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX da CF c/c Art. 95, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 07 de março de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL. Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos sete dias de março de dois mil e dezenove. EVA MARIA LEITE, Chefe de Gabinete.****

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: efad4c91b75d43f2c814e2bc752c8e3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO Nº. 006, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação Conferência Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e suas respectivas alterações, especialmente no tocante a necessidade de realização das Conferências Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO as regras insculpidas na Lei Municipal nº 096/94, acerca da competência do Conselho Municipal de Saúde de Tasso Fragoso (CMS/TF), respectivamente à necessidade de realização da Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **Conferência Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA**, a ser realizada no dia 12 de abril de 2019, no Município de Tasso Fragoso, no Palácio do Cerrado, localizado no prédio da Câmara Municipal, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: **“SAÚDE BÁSICA: DESAFIOS ATUAIS”**.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou quem lhe fizer as vezes, conforme a organização administrativa hierárquica interna da Secretaria.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, expedidas e publicadas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 73b1a634f79b3933ddc698ae1ac9ad98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - CONTRATO Nº. 005/2019A-PP - CPL/PMT

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - Contrato nº. 005/2019A-PP - CPL/PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Moraes Consultoria Ltda-ME, CNPJ nº. 10.489.462/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira para Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), referente ao lote nº. 01, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.000; 04.124.0002.2008.0000; 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Luciano Rabelo de Moraes e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jádão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 08/03/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: bc8eaa83b05fbf614abf841370e5d4a0

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - CONTRATO Nº. 005/2019B-PP - CPL/PMT

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - Contrato nº. 005/2019B-PP - CPL/PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. de R. R. Borges-ME, CNPJ nº. 02.675.249/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira para Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), referente ao lote nº. 02, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.000; 04.124.0002.2008.0000; 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. José de Ribamar Romão Borges e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jádão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 08/03/2019.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: c808cea9699e08041f106216c24f20e3

LEI Nº 917 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita em R\$ 186.382.523,00e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 186.382.523,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no

valor de R\$ 6.164.263,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 186.382.523,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITAS CORRENTES	177.699.357,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.036.345,00
1.2 - Receita Patrimonial	684.864,00
1.3 - Receita Agropecuária	10.290,00
1.4 - Receita Industrial	2.140,00
1.5 - Receita de Serviços	14.715,00
1.6 - Transferências Correntes	166.778.602,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	12.531.664,00
1.7 - Receita de Serviços - Intra ÓFSS	0,00
1.8 - Dedução p/ a Formação FUNDEB	-6.164.263,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.683.166,00
2.1 - Operações de Crédito	242.550,00
2.2 - Alienações de Bens	242.550,00
2.3 - Transferências de Capital	8.198.066,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	186.382.523,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 186.382.523,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	186.382.523,00
1 - DESPESAS CORRENTES	148.972.706,75
2 - DESPESAS DE CAPITAL	97.258.465,25
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.351,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	186.382.523,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **5,0% (cinco por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 9480f8aaa7b04b675d5a0d2ab52839b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial 011.2019. A prefeitura municipal de Urbano Santos/MA torna pública a revogação da Pregão Presencial que tem por objeto: **Contratação de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL especializado nos serviços de transporte escolar para o Município de Urbano Santos/MA.** Urbano Santos/MA - 11 de março de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 0843a0c1db785197c56145d2b1f793ea

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial 014.2019. A prefeitura municipal de Urbano Santos/MA torna pública a revogação da Pregão Presencial que tem por objeto: **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios**



para as Secretarias, Hospital e Programas do Município de Urbano Santos/MA. Urbano Santos/MA - 11 de março de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: cfbf754594ab0a41cb32725013702a03

Pregão Presencial 015.2019. A prefeitura municipal de Urbano Santos/MA torna pública a revogação da Pregão Presencial que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Urbano Santos/MA - 11 de março de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 231668f77be2a11aebc9b3dd67b51a3f

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103001/2019

1. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103001/2019. OBJETO: Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos hospitalar, matérias hospitalar, matérias odontológicos, produtos laboratoriais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 1.952.635,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SALUT HOSPITALAR - ME CNPJ: 25.210.844/0001-76, sediada na R. Loreto nº 200, Bairro: Nazaré, centro - Balsas/MA. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2019 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019. FORO: Fica eleito o Foro de Loreto/MA. SIGNATÁRIOS: Jardeany da Silva Paiva (Secretária Municipal de Saúde) pelo Contratante, a Sra. JOINA DE CASSIA MENDES SOARES pelo detentor do Registro de Preços

2.Fornecedor: SALUT HOSPITALAR LTDA - ME					
3.CNPJ: 25.210.848/0001-76					
4.Endereço: R. LORETO Nº 200, BAIRRO - NAZARE, BALSAS/MA					
5.Representante: JOINA DE CASSIA MENDES SOARES					
6.RG: 000117209899-6					
7.CPF: 000.146.183-46					
LOTE I - FARMACIA BASICA					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG C/450 CPR	CX	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
2	ACIDO ACETILSALISICO 100MG C/1000 CPR	CX	80	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00
3	ACIDO ACETILSALISICO 500MG C/500 CPR	CX	48	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
4	ACIDO FOLICO 5 MG C/500 CPR	CX	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
5	ALBENDAZOL 4% SUSP. C/50 FRASCO	CX	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
6	ALBENDAZOL 400MG C/80 CPR	CX	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
7	AMOXICILINA 250 MG SUSP. C/50 FR	CX	200	R\$ 404,00	R\$ 80.800,00
8	AMOXICILINA 500 MG COMPR. C/100	CX	600	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
9	ATENOLOL 100MG COMPR. C/600 CPR	CX	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
10	ATENOLOL 50 MG COMPR. C/600 CPR	CX	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
11	AZITROMICINA 500 MG COMPR. C/450 CPR	CX	48	R\$ 504,00	R\$ 24.192,00
12	AZITROMICINA 600 MG SUSP. C/50 FR	CX	32	R\$ 504,00	R\$ 16.128,00
13	BENZIL PENICILINA 1.200.00 INJ. C/50 FR	CX	48	R\$ 1.211,00	R\$ 58.128,00
14	BENZIL PENICILINA 600.000 INJ. C/50 FR	FR	48	R\$ 1.030,00	R\$ 49.440,00
15	BENZOATO DE BENSILA 60ML C/60 FR	CX	28	R\$ 484,00	R\$ 13.552,00
16	CAPTROPIL 25 MG C/800 CPR	CX	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
17	CEFALEXINA 250 MG/SUSP. C/50 X60ML	CX	120	R\$ 545,00	R\$ 65.400,00
18	CEFALEXINA 500 MG/COMPR. C/200	CX	320	R\$ 161,00	R\$ 51.520,00
19	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPR. C/300 CPR	CX	60	R\$ 141,00	R\$ 8.460,00
20	CLORETO DE SODIO GOTAS NASAIS 50ML	FR	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
21	CLORIDATO DE RANITIDINA 150 MG COMPR. C/500	CX	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
22	COMPLEXO B COMPR. C/200 CPR	CX	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
23	COMPLEXO B GOTAS 20ML C/50 FR	CX	20	R\$ 222,20	R\$ 4.444,00
24	COMPLEXO B LIQUIDO 100ML C/50 FR	CX	60	R\$ 196,00	R\$ 11.760,00
25	DEXAMETASONA / POMADA 10GR C/100	CX	60	R\$ 161,00	R\$ 9.660,00
26	DIGOXINA 0,25 MG COMPR. C/500 CPR	CX	120	R\$ 60,50	R\$ 7.260,00
27	ERITROMICINA 250/ SUSP. C/50 FR/60ML	CX	48	R\$ 504,00	R\$ 24.192,00
28	ERITROMICINA 500 MG/COMPR. C/300	CX	40	R\$ 444,00	R\$ 17.760,00
29	FLUCONAZOL 150 MG COMPR. C/100 CPR	CX	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00
30	FUROSEMIDA 40 MG COMPR. C/500 CPR	CX	160	R\$ 34,30	R\$ 5.488,00





31	GLIBENCLAMIDA 5 MG C/750 CPR	CX	400	R\$ 46,40	R\$ 18.560,00
32	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG C/300	CX	400	R\$ 13,10	R\$ 5.240,00
33	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO SUSP.C/60 FR/100ML	CX	40	R\$ 258,50	R\$ 10.340,00
34	IBUPROFENO 300 MG COMPR. C/500	CX	60	R\$ 121,00	R\$ 7.260,00
35	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS C/50 FR/30ML	CX	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
36	IBUPROFENO 600 MG COMPR. C/500	CX	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
37	IVERMECTINA 6 MG COMPR. C/500 CPR	CX	6	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00
38	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG C/300 CPR	CX	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
39	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG C/500	CX	24	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00
40	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA XPE. C/50 FR/100ML	CX	60	R\$ 103,00	R\$ 6.180,00
41	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG C/500.	CX	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
42	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG C/500	CX	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
43	METFORMINA 850MG C/400 CPR	CX	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
44	METILDOPA 500MG C/500 CPR.	CX	48	R\$ 908,00	R\$ 43.584,00
45	METOCLOPRAMIDA /GTS C/100 FR/10ML	CX	20	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
46	METOCLOPRAMIDA 10MG C/500 CPR	CX	8	R\$ 141,00	R\$ 1.128,00
47	METRONIDAZOL 250MG/COMPR C/600 PR	CX	200	R\$ 151,00	R\$ 30.200,00
48	METRONIDAZOL 40 MG/ ML SUSP. C/50X80ML	CX	120	R\$ 403,00	R\$ 48.360,00
49	METRONIDAZOL GEL C/100TB	CX	30	R\$ 807,00	R\$ 24.210,00
50	NISTATINA SUSP. ORAL C/50X50ML	CX	12	R\$ 262,00	R\$ 3.144,00
51	OMEPRAZOL 20 MG COMPR. C/500 CPR	CX	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
52	PARACETAMOL 500 MG COMPR. C/500	CX	120	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
53	PARACETAMOL/ GTS C/100X15ML	CX	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
54	PASTA D'AGUA SUSP. 100GR	FR	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
55	PREDINISONA 20 MG COMPR. C/500	CX	40	R\$ 232,00	R\$ 9.280,00
56	PREDINISONA 5MG COMPR. C/500	CX	40	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
57	PROPANOLOL 40 MG COMPR C/500	CX	160	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
58	SALBUTAMOL 2MG XAROPE C/50 FR/100ML	CX	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
59	SINVASTANTINA DE 20 MG C/500	CX	60	R\$ 80,50	R\$ 4.830,00
60	SORO REITDRATANTE ORAL C/50 ENV	CX	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
61	SULFADIZINA DE PRATA 1% POMADA 400GR	PT	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
62	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40 MG+ 8 MG SUSP. C/50 FR	CX	60	R\$ 103,00	R\$ 6.180,00
63	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG+ 80 MG COMPR. C/400 CPR	CX	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
64	SULFATO FERROSO COMPR C/500 CPR.	CX	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
65	SULFATO FERROSO LIQ. C/50X100ML	CX	60	R\$ 117,00	R\$ 7.020,00
66	VITAMINA C COMPR. C/500 CPR	CX	24	R\$ 111,00	R\$ 2.664,00
67	VITAMINA C GTS. C/50X20ML	CX	24	R\$ 104,00	R\$ 2.496,00
				R\$ 863.056,00	
	LOTE II- MEDICAMENTOS HOSPITALAR				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	CX	6	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
2	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	CX	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
3	AMBROXOL GOTAS 50ML	FR	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
4	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	CX	12	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
5	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CX	40	R\$ 646,00	R\$ 25.840,00
6	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	CX	12	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
7	ARGIROL GOTAS 10% 5ML	FR	40	R\$ 16,20	R\$ 648,00
8	ATROVENT GOTAS 20ML	FR	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
9	BROMOPRIDA 5MG/ML C/50X2ML	CX	6	R\$ 84,50	R\$ 507,00
10	CEFALOTINA 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	30	R\$ 807,00	R\$ 24.210,00
11	CEFTRIAXONA 1G C/50 AMP	CX	30	R\$ 1.130,00	R\$ 33.900,00
12	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CX	50	R\$ 141,00	R\$ 7.050,00
13	CIPROFLOXACINO 200MG AMP.100ML	Unid.	200	R\$ 50,40	R\$ 10.080,00
14	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	12	R\$ 282,50	R\$ 3.390,00
15	CLORETO POTÁSSIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	CX	3	R\$ 80,50	R\$ 241,50
16	CLORETO SÓDIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	CX	3	R\$ 76,50	R\$ 229,50
17	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	CX	60	R\$ 151,40	R\$ 9.084,00
18	DESLANOSÍDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	CX	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
19	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/50 AMP	CX	50	R\$ 52,40	R\$ 2.620,00



20	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	70	R\$ 117,00	R\$ 8.190,00
21	DICLOF. DE SODIO 75MG AMP.3ML C/100 AMP	CX	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
22	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
23	DOPAMINA INJ C/50X10ML	CX	6	R\$ 161,00	R\$ 966,00
24	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	CX	80	R\$ 12,10	R\$ 968,00
25	FENOTEROL GOTAS 20ML	FR	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
26	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	20	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00
27	GENTAMICINA 10MG AMP.1ML C/100 AMP	CX	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
28	GENTAMICINA 20MG AMP.1ML C/50 AMP	CX	40	R\$ 121,00	R\$ 4.840,00
29	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/100 AMP	CX	30	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
30	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	40	R\$ 151,00	R\$ 6.040,00
31	GLICOSE 25% AMP.10ML C/200 AMP	CX	20	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00
32	GLICOSE 50% AMP.10ML C/200 AMP	CX	24	R\$ 84,50	R\$ 2.028,00
33	HEMOBLOCK 250MG AMP.5ML C/05 AMP	CX	50	R\$ 70,50	R\$ 3.525,00
34	HEPARINA SOD. 5.000UI AMP.SUB-CUT.0 C/25X5ML UND	CX	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
35	HIDROCORTISONA 100MG AMP.S/DIL C/50 AMP	CX	10	R\$ 424,00	R\$ 4.240,00
36	HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	CX	10	R\$ 646,00	R\$ 6.460,00
37	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	CX	60	R\$ 242,00	R\$ 14.520,00
38	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	CX	50	R\$ 222,00	R\$ 11.100,00
39	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CX	30	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
40	IMUNOGLOBINA 300MG C/ 1 AMP	CX	12	R\$ 494,00	R\$ 5.928,00
41	METILERGOMETRINA INJ. C/50X1ML	CX	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
42	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
43	METRONIDAZOL 0,5% INJ. C/ 20X100 ML	CX	50	R\$ 80,50	R\$ 4.025,00
44	NEOCAINA PESADA RAQUI 0,5% C/40X4ML ESTERELIZA	CX	12	R\$ 989,00	R\$ 11.868,00
45	NIFEDIPINA 10MG SUB-LINGUAL C/60 CPR	FR	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
46	NIMESULIDA 100MG C/490 CPR	CX	30	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
47	NOTROPIL 200MG/ML AMP.5ML C/12 AMP	CX	50	R\$ 46,40	R\$ 2.320,00
48	NORIPURUN INJ C/5X5ML	CX	20	R\$ 90,50	R\$ 1.810,00
49	OMEPRAZOL 40 MG INJ C/25+25DILX10ML	CX	12	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
50	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	7	R\$ 444,00	R\$ 3.108,00
51	OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	CX	30	R\$ 171,50	R\$ 5.145,00
52	PENICILINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	CX	50	R\$ 1.251,50	R\$ 62.575,00
53	PENICILINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	30	R\$ 666,00	R\$ 19.980,00
54	PENICILINA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	CX	10	R\$ 908,00	R\$ 9.080,00
55	PENICILINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	30	R\$ 1.049,50	R\$ 31.485,00
56	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/50X2ML	CX	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
57	RANITIDINA INJ. 50MG C/100X2ML	CX	20	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00
58	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	CX	50	R\$ 130,50	R\$ 6.525,00
59	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	CX	50	R\$ 135,50	R\$ 6.775,00
60	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML	FR	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
61	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24 FR	CX	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
62	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	CX	150	R\$ 135,50	R\$ 20.325,00
63	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FR	CX	200	R\$ 135,50	R\$ 27.100,00
64	SORO HEIDRATANTE C/50 ENV	CX	50	R\$ 60,50	R\$ 3.025,00
65	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP	CX	6	R\$ 67,50	R\$ 405,00
66	VITAMINA C 500MG AMP.5ML C/120 AMP	CX	60	R\$ 111,00	R\$ 6.660,00
67	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	CX	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
				R\$ 512.689,00	

LOTE III MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	PCT	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
2	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	CX	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
3	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	CX	150	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
4	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	CX	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
5	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	CX	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
6	AGULHA P/ RAQUI N-23G X 3.1/2	UN	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
7	AGULHA P/ RAQUI N-25G X 3.1/2	UN	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
8	ALCOOL ETILICO 70% C/12 X 1.000 ML	CX	30	R\$ 90,70	R\$ 2.721,00
9	ALCOOL GEL C/ 12 X500GR	CX	12	R\$ 83,50	R\$ 1.002,00
10	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	LT	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
11	ALGODAO HIDROFILO 500G.	RL	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00





12	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	DZ	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
13	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	DZ	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
14	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	UND	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20
15	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	UND	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
16	AP. PRESSAO BRAC. VELCRO ADULTO BRIM	UND	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
17	ATADURA DE CREPOM 10CMX 1,2M 9F C/12 UND	DZ	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
18	ATADURA DE CREPOM 15CMX1,2M 9F C/12 UND	DZ	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
19	ATADURA DE CREPOM 20CMX1,2M 9F C/12 UND	DZ	300	R\$ 23,80	R\$ 7.140,00
20	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	CX	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00
21	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	CX	10	R\$ 89,50	R\$ 895,00
22	ATADURA GESSADA 20CMX4M C/20 RLS. C/20 UND	CX	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
23	BOLSA TERMICA PARA AGUA QUENTE 1000ML	UND	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
24	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	PCT	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
25	CATETER INTR. ANGIOCATH 14G CX/100	CX	15	R\$ 139,00	R\$ 2.085,00
26	CATETER INTR. ANGIOCATH 16G CX/100	CX	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
27	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G CX/100	CX	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
28	CATETER INTR. ANGIOCATH 20G CX/100	CX	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
29	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G CX/100	CX	24	R\$ 129,00	R\$ 3.096,00
30	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G CX/100	CX	24	R\$ 139,00	R\$ 3.336,00
31	CATETER P/OXIG. NASAL OCULOS AD.	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
32	CATETER P/OXIG. NASAL SONDA N.08	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
33	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
34	CATGUT CROM. 1 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
35	CATGUT CROM. 2 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
36	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
37	CATGUT CROM. 4 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
38	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
39	CATGUT SIMP. 1 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
40	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
41	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND	CX	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
42	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML	LT	24	R\$ 31,50	R\$ 756,00
43	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
44	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	UND	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
45	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 20,0L	UND	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
46	COLET. URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	UND	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
47	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML C/100 UND	PCT	20	R\$ 55,50	R\$ 1.110,00
48	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/500 UND	PCT	600	R\$ 31,50	R\$ 18.900,00
49	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE	UND	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
50	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS	UND	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
51	EQUIPO P/SORO MICRO-GOTAS	UND	2000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
52	ESCOVA C/ PVPI C/ 48 UND	CX	12	R\$ 179,00	R\$ 2.148,00
53	ESCOVA GINEC. DESC. EST. C/100 UND	PCT	18	R\$ 29,50	R\$ 531,00
54	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	1200	R\$ 15,90	R\$ 19.080,00
55	ESPECULO VAGINAL DESC. MED	UND	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
56	ESPECULO VAGINAL DESC. PEQ	UND	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
57	FILME P/ ULTRA SOM UPP-110HG 110MMX20M	RL	24	R\$ 194,00	R\$ 4.656,00
58	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
59	FITA METRICA COMP. 1,5M PLAST. REDONDA	UND	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
60	FITA P/GLICEMIA ON CALL PLUS PLUS C/50	CX	300	R\$ 59,50	R\$ 17.850,00
61	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
62	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	FR	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
63	FLET-ENEMA C/ 12X130ML	CAIXA	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
64	FORMOL LIQUIDO 37/40% 1000ML	LT	24	R\$ 29,50	R\$ 708,00
65	GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	RL	600	R\$ 45,50	R\$ 27.300,00
66	GEL P/ULTRA-SOM 1000G.	LT	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
67	GEL P/ULTRA-SOM 5KG.	GL	60	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
68	INFUSOR 02 VIAS C/CLAMP	UND	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
69	KIT GINECOLOGICO TAM-M (ESPECULO,ESPATULA,ESCOVA,LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00



70	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO,ESPATULA,ESCOVA,LUVA, PORTA LAMINA)	KIT	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
71	KIT NEBULIZADOR ADULTO	UND	24	R\$ 10,90	R\$ 261,60
72	KIT NEBULIZADOR INFANTIL	UND	24	R\$ 10,90	R\$ 261,60
73	KIT OBSTETRICO CROMADO N-0 C/12 UND	CX	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
74	KIT OBSTETRICO CROMADO N-2.0 C/12 UND	CX	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
75	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-0 C/12 UND	CX	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
76	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-2.0 C/12 UND	CX	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
77	KIT P/GLICEMIA ACCU-CHEK ACON	UND	5	R\$ 69,50	R\$ 347,50
78	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 C/50	CX	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
79	LAMINA FOSCA N/LAPIDADA 26X76 C/50	CX	36	R\$ 7,10	R\$ 255,60
80	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND.	CX	36	R\$ 39,50	R\$ 1.422,00
81	LENÇOL HOSPITALAR 70CM X 50M	UND	500	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
82	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,0	PAR	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
83	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,5	PAR	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
84	LUVA CIRURG. ESTERIL 8,0	PAR	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
85	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL GDE. C/100	CX	300	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
86	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	CX	600	R\$ 27,80	R\$ 16.680,00
87	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	CX	600	R\$ 27,80	R\$ 16.680,00
88	MASC.DESC.TRIPLA C/50	CX	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
89	MONONYLON 0 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
90	MONONYLON 1 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 55,50	R\$ 1.665,00
91	MONONYLON 2 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
92	MONONYLON 3 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
93	MONONYLON 4 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
94	MONONYLON 5 C/AG C/24 UND	CX	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
95	OLEO MINERAL C/100ML	FR	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
96	PAPEL TOALHA C/1000 UND	PCT	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
97	PAPEL KRAFT 40CM	KG	12	R\$ 89,50	R\$ 1.074,00
98	POLIPROPILENO 0 C/AG C/24 UND	CX	20	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00
99	POLIPROPILENO 2 C/AG C/24 UND	CX	20	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00
100	POLIPROPILENO 3 C/AG C/24 UND	CX	20	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00
101	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML	LT	120	R\$ 45,50	R\$ 5.460,00
102	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	LT	120	R\$ 43,50	R\$ 5.220,00
103	REVELADOR MANUAL P/RX P/20 LTS	GL	12	R\$ 318,00	R\$ 3.816,00
104	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML-ETER	LT	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
105	REFIL UMID 400 CRU LUPP E CINTA	UND	30	R\$ 69,50	R\$ 2.085,00
106	SAPATILHA DESC.(PRO-PE)BRANCA C/100 PARES	PCT	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
107	SCALP 21G C/100 UND	CX	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
108	SCALP 23G C/100 UND	CX	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
109	SCALP 25G C/100 UND	CX	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
110	SCALP 27G C/100 UND	CX	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
111	SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	CX	200	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00
112	SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	CX	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00
113	SERINGA DESC. 03ML S/AG. C/100 UND	CX	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
114	SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	CX	400	R\$ 33,50	R\$ 13.400,00
115	SERINGA DESC. 05ML S/AG. C/100 UND	CX	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
116	SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	CX	300	R\$ 53,50	R\$ 16.050,00
117	SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	CX	500	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00
118	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-06	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
119	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-08	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
120	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-10	UND	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
121	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.04	UND	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
122	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.06	UND	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
123	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.08	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
124	SONDA FOLLEY 2V N.12 BL.30CC	UND	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
125	SONDA FOLLEY 2V N.14 BL.30CC	UND	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
126	SONDA URETRAL PLAST. N.06	UND	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
127	SONDA URETRAL PLAST. N.10	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
128	SONDA URETRAL PLAST. N.12	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
129	TERM. CLINICO PRISMATICO	UND	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
130	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	CX	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00



131	VICRYL N-0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	20	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
132	VICRYL N-1.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	20	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
133	VICRYL N-2.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	20	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
134	VICRYL N-3.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	CX	20	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
				R\$ 461.147,50	
	LOTE IV MATERIAIS ODONTOLÓGICOS				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	AGULHA DESC GENGIVAL 27G LONGAC/100	CX	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
2	AGULHA DESC GENGIVAL 30G CURTA C/100	CX	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
3	ALCOOL 70% C/1000ML	LT	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
4	ALGODAO EM ROLOS C/100	PCT	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
5	ACIDO GEL A 37% 2,5ML	UND	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
6	ANEST TOPICO BENZOTOP C /12G	UND	36	R\$ 10,40	R\$ 374,40
7	ANESTESICO ODONTOLÓGICO 3% C/VASO C/50	CX	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
8	APLICADOR HIDROX.DE CALCIO DUPLO	UND	80	R\$ 10,90	R\$ 872,00
9	BABADOR DESC C/100	PCT	40	R\$ 19,40	R\$ 776,00
10	BANDEJA 22X12X1,5CM	UND	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
11	CABO P/BISTURI N 03	UND	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
12	CLORHEXIDINA 2% C/1000ML	LT	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
13	CUNHA DE MADEIRA COLOR C/100	PCT	36	R\$ 18,70	R\$ 673,20
14	ESCOVA DE ROBSON CA PB EM BLISTER	UND	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
15	ESPELHO CLINICO C/CABO	UND	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
16	EUGENOL C/20ML	UND	36	R\$ 17,20	R\$ 619,20
17	EXPLORADOR N 05 REDONDO	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
18	FIO DE SUTURA SEDA 2-0 C/24 UND	CX	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
19	FIO DENTAL 500MTS	TB	24	R\$ 17,00	R\$ 408,00
20	FIXADOR P/RAIO X C/475ML	FR	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
21	FLUOR GEL TOPEX200ML	FR	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
22	FORMOCRESOL C/10ML	UND	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
23	GAZE 7,5X7,5 C/500 UND 09 FIOS	PCT	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
24	GERMI RIO DESINF INSTR C/5000ML	LT	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
25	HEMOSTOP LIQ 10ML	UND	24	R\$ 72,00	R\$ 1.728,00
26	HIDROX DE CALCIO P.A C/10GR	UND	36	R\$ 7,00	R\$ 252,00
27	HYDRO C	UND	36	R\$ 58,00	R\$ 2.088,00
28	LAMINA P/ BISTURI N15 C/100 UND	CX	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
29	LUVA P/PROC CX C/100 TAM M	CX	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
30	LUVA P/PROC CX C/100 TAM P	CX	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
31	MASCARA DESC TRIPLA C/50	CX	150	R\$ 6,40	R\$ 960,00
32	MATRIZ DE ACO 5MM	UND	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
33	MATRIZ DE ACO 7MM	UND	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
34	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	UND	36	R\$ 7,70	R\$ 277,20
35	OLEO LUBRIFICANTE P/ALTA ROTACAO 100ML	FR	15	R\$ 23,30	R\$ 349,50
36	OLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA ROTACAO 100ML	FR	15	R\$ 23,30	R\$ 349,50
37	OTOSPORIN GOTAS C/10ML	FR	25	R\$ 17,40	R\$ 435,00
38	OXIDO DE ZINCO PO 50G	TB	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
39	PAPEL CARBONO C/12 FLS	CX	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
40	BROCA DIAMANTADA N 1011	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
41	BROCA DIAMANTADA N 1012	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
42	BROCA DIAMANTADA N 1013	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
43	BROCA DIAMANTADA N 1014	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
44	BROCA DIAMANTADA N 1015	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
45	BROCA DIAMANTADA N 1016	UND	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
46	PASTA PROFILATICA 90G	TB	80	R\$ 10,70	R\$ 856,00
47	PRIME & BOND 2.1 REFIL 4ML	UND	30	R\$ 97,00	R\$ 2.910,00
48	REVELADOR P/RAIO X C/475ML	FR	12	R\$ 11,60	R\$ 139,20
49	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	UND	26	R\$ 4,00	R\$ 104,00
50	SONDA EXPLORADORA N-5	UND	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
51	SUGADOR DESC C/40	PCT	100	R\$ 9,70	R\$ 970,00
52	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	PC	60	R\$ 13,40	R\$ 804,00
53	TIRA DE LIXA P/ACAB C/150 4MM	CX	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
54	TIRA DE POLIESTER PC C/50	PCT	60	R\$ 2,70	R\$ 162,00



55	TOUCA DESC. SANFONADAC/100 UND	PCT	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
56	TRICRESOL FORMALINA 10ML	FR	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
57	RESINA P/RESOP. A1	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
58	RESINA P/REPOS. A2	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
59	RESINA P/REPOS. A3	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
60	RESINA P/REPOS. A3,5	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
61	RESINA P/REPOS. B2	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
62	RESINA P/REPOS. C2	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
63	VERNIZ CAVITINE C/15ML	FR	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
				R\$ 53.646,20	
	LOTE V PRODUTOS LABORATORIAIS				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ACIDO URICO LIQ. 120T	KIT	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
2	AGUA OXIGENADA 1000ML	FR	24	R\$ 6,40	R\$ 153,60
3	AGUA P/INJECÃO 5000ML NAO EST. DEONIZADA	LT	15	R\$ 13,60	R\$ 204,00
4	ALBUMINA LIQUIFORM 250ML	FR	15	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
5	ALCOOL 70% C/1000ML	LT	48	R\$ 7,30	R\$ 350,40
6	ALCOOL IODADO 1000ML	FR	48	R\$ 15,00	R\$ 720,00
7	ALGODAO HIDROFILO 500G	RL	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
8	AZUL DE METILENO 1000ML	FR	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
9	COLESTEROL ENZ. LIQUIFOR. 200 TESTES	KIT	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
10	COLESTEROL HDL 100 TESTES	KIT	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
11	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML C/100 UND	PCT	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
12	CORANTE GIEMSA 1000ML	FR	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
13	CREATININA PONTO FINAL 100 TESTE	KIT	12	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
14	ESCOVA P/LAVAR TUBOS 12X75	UND	12	R\$ 9,50	R\$ 114,00
15	ESCOVA P/LAVAR TUBOS 13X100	UND	12	R\$ 11,60	R\$ 139,20
16	FITA P/URINA C/150 UND	UND	24	R\$ 312,00	R\$ 7.488,00
17	GLICOSE ENZ.LIQ.PAP 500 TESTES	KIT	24	R\$ 117,00	R\$ 2.808,00
18	HEMOGLOBINA 43 TESTES	KIT	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
19	HIV TIPO SABONETE P 110-20	KIT	24	R\$ 292,00	R\$ 7.008,00
20	KIT ALT GOT LIQUIFORM	KIT	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
21	KIT AST GOT LIQUIFORM	KIT	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
22	KIT BILIRRUBINA	KIT	12	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
23	KIT CREATININA K CINETICA	KIT	12	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
24	KIT PCR C/ 100 TESTES	KIT	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
25	KIT. PANOTICO INSTANTE PROV	KIT	12	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
26	LAMINA FOSCA NÃO LAPIDADA 26X76 C/50 UND	CX	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
27	LAMINA LISA LAPIDADA 26X76 C/50	CX	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
28	LAMINULAS P/MICROSC.22X22 C/100 UND	CX	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
29	LAMINULAS P/MICROSC.24X24 C/100 UND	CX	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
30	LANCETA PICADORA DESC. C/100 UND.	CX	36	R\$ 9,50	R\$ 342,00
31	LUGOL FRACO 1000ML	FR	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
32	OLEO P/IMERSAO LAB. 100ML	FR	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
33	PONTEIRA AMARELA 1UL A 200UL C/1000	PCT	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
34	PONTEIRA AZUL 200UL A 1000UL C/1000UND	PCT	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
35	SORO ANTI A	FR	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
36	SORO ANTI B	FR	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
37	SORO ANTI D (RH)	FR	15	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
38	SORO ANTI RH	FR	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
39	TESTE P/GRAVIDEZ C/25 TIRAS	KIT	24	R\$ 93,00	R\$ 2.232,00
40	TRIGLICERIDES LIQUIFORM	KIT	12	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
41	TUBO CAPILAR S/HEPARINA C/500 UND.	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
42	TUBO DE ENSAIO 12X75	UND	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
43	TAMPA P/ TUBO DE ENSAIO 12X75	UND	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
44	TUBO DE ENSAIO 15X100	UND	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
45	TAMPA P/ TUBO DE ENSAIO 15X100	UND	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
46	UREIA CE(COLOR. ENZ.)	KIT	12	R\$ 218,00	R\$ 2.616,00
47	VDRL PRONTO C/250 TESTE	KIT	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
				R\$ 62.096,70	



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

São Félix de Balsas - Maranhão, 01 de março de 2019.

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 6dfbce04e72f4ab54e6725e135cf30f6





ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br